

## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

ATO Nº 306, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando o Acórdão nº 1.463/2006 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, publicado no DOU de 12/6/2006, e tendo em vista o constante do processo TST-7.654/1997-0, resolve:

Invalidar o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 267/2005, publicado no DJ de 9/11/2005, ficando restabelecida a eficácia do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 400/97, publicado no DJ de 14/10/1997, que alterou a aposentadoria da servidora IZA MARIA DE JESUS.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-PP-171701/2006-000-00-00.7**

REQUERENTE : CLAUDIA GIGLIO VELTRI CORRÊA - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS/SP

REQUERIDA : WORK BROTHERS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

#### D E S P A C H O

A Exmª. Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Carlos, Drª. Claudia Giglio Veltri Corrêa, comunica que a Work Brother's Comércio de Roupas Ltda. não manteve saldo suficiente à realização do bloqueio determinado na conta bancária cadastrada de nº 181417, Agência 0024, do Banco Safra - 422.

Notificada à fl. 6, a Requerida manifesta-se alegando perda do objeto do presente Pedido de Providências em face do acordo que está sendo realizado entre as partes nos autos do Processo nº 114/2003-008-15-00.0. Outrossim, informa que o referido acordo não foi devidamente finalizado, tendo em vista a greve do judiciário que impossibilitou as partes de terem acesso aos autos.

Sobre a informação da Requerida, manifeste-se a Exmª Juíza em 10 (dez) dias.

Oficie-se a Requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-175309/2006-000-00-00.0**

REQUERENTE : ADERSON BUSSINGER CARVALHO

#### D E S P A C H O

O Sr. Aderson Bussinger Carvalho, na qualidade de procurador do Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado do Rio de Janeiro-RJ, avia Pedido de Providências revelando que foi vítima de arbitrariedade por parte do Juiz do Trabalho da 29ª Vara do Trabalho do município do Rio de Janeiro.

Esclareço que, encontrando-se os autos em trâmite na 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e, portanto, no âmbito da 1ª Instância, ao Tribunal Regional devem ser encaminhados tanto os pedidos quanto as denúncias ou reclamações, em nome do Corregedor Regional da Justiça do Trabalho.

Todavia, diante da gravidade dos fatos narrados na exordial, encaminhe-se o pedido para a Corregedoria Regional, para que o examine com a urgência necessária.

Notifique-se o Requerente dessa Decisão.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ROAG-1169/1991-024-09-41.1TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO : JOSÉ OSCAR SILVA

ADVOGADO : DR. SAUL JOÃO CHEMIM

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, impugnando decisão da Exma. Juíza Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, que, nos autos do Precatório 1169/1991-024-09-40.9, indeferiu pedido de revisão de cálculo, ao entendimento de que os juros de mora de 0,5% ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória 2.180-35/2001 (fl. 11).

O TRT da 9ª Região negou provimento ao Apelo, ao entendimento de que é inconstitucional o artigo 4º da MP 2.180-3501, pertinente aos juros moratórios (fls. 24/28).

Inconformado, o ESTADO DO PARANÁ apresenta Recurso Ordinário, destacando que a composição do Pleno do TST vem admitindo a redução dos juros moratórios, inclusive em precatórios, por se tratar de norma de ordem pública. Assim, requer seja fixada a taxa de juros de 1% ao mês até 23/08/2001 e 0,5% ao mês, pro rata, a partir de 24/08/2001 (fls. 31/38).

Admitido o Apelo, despacho de fl. 39, foram oferecidas contra-razões às fls. 41/43.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, para o fim de determinar-se que, na revisão dos cálculos de atualização, sejam aplicados os juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001 (fls. 48/52).

Com razão o Recorrente.



In casu, o ESTADO DO PARANÁ demonstrou que o pedido de revisão de cálculos do precatório principal está relacionado com a fixação dos juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, a partir da edição da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que alterou a Lei 9.494/97 (art. 1º-F), alcançando desta feita os processos trabalhistas em curso. Também não há notícia nos autos da existência de discussão dessa questão na fase de conhecimento ou de execução da Reclamação Trabalhista, o que demonstra ser possível proceder à análise da revisão de cálculo requerida na forma do art. 1º-E da Medida Provisória 2.180/01.

Na forma do art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, foi acrescentado o art. 1º-F à Lei 9.494/97 para fixar que os "juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano".

A fixação de percentual de juros de mora devidos pela Fazenda Pública quando não quitados os débitos em precatórios trata-se de norma de natureza material e de ordem pública, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data da vigência da norma, alcançando inclusive os processos que estejam em curso, haja vista que também não há qualquer limitação temporal à vigência inicial da MP 2.180-35/2001.

Nesse sentido, cumpre citar precedentes do colendo Tribunal Pleno do TST proferidos em casos idênticos ao versado nos presentes autos: ROAG-11.732/1992-005-09-43.8, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJU de 04/08/2006; ROAG-1070/1993-071-09-41.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 04/08/2006; ROAG-772/1993-072-09-41.1, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJU de 04/08/2006; ROAG-1477/2003-000-11-40.8, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 23/06/2006; ROAG-564/2004-000-08-00.0, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJU de 16/06/2006; ROAG-140/2005-000-08-00.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 16/06/2006; ROAG-108/2005-000-08-00.1, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 16/06/2006.

Portanto, **dou provimento** ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 1367/1990-008-09-41.5 observem o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 2001, aplicando-se juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002 (\*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José SImpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso,

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos art. 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores;

Considerando que, em virtude dessas disposições constitucionais, o art. 646 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional, ao preceituar que "os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que "a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência;

Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional;

Considerando a conveniência de aprimoramento de tais instruções, ainda que transitoriamente, enquanto não sobrevém a instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, bem assim a necessidade de atualização do programa do Concurso, adaptando-o à evolução da Ciência Jurídica,

**RESOLVE** baixar as seguintes Instruções destinadas a regular o referido concurso:

Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35.

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho ou o respectivo Órgão Especial, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;

b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo único. No caso da alínea "b" deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juízes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado, pelo seu suplente; o representante da OAB, por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, ad referendum do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Órgão Especial.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.

§ 1º Do aviso constarão:

I - a remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;

II - os locais onde poderá ser encontrado o Edital de Concurso.

III - prazo para inscrição.

§ 2º A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da União;

b) a relação dos documentos necessários à inscrição;

c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;

d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza, e do programa do concurso elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;

e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição preliminar, o interessado exhibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);

b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;

c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

d) que goza de boa saúde;

e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) que tem conhecimento das exigências contidas nas presentes instruções e com as quais está de acordo;

§ 2º Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21/12/1999;

a) se for o caso, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

§ 3º No mesmo ato, o interessado fornecerá (02) dois retratos de frente, tamanho 3 X 4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que posam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 4º O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones.

§ 5º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 6º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1o), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase, inclusive do candidato portador de deficiência, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "g", do parágrafo 1º, pelo modo, forma, prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 7º O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas "c", "e" e "f".

§ 8º Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo 2º, caput, e alínea "a".

§ 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Art. 10. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.

Art. 12. A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea "d" do § 1º do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deste artigo não exige o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9º destas Instruções e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo único. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e do Estado ou dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. O concurso constará de 05 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial;

b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil;

c) prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista;

d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;

e) prova de títulos.

§ 1º A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

§ 2º Na aferição da prova prevista na alínea "a", as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que: acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões;

b) estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos.

§ 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.

§ 4º - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação.

§ 5º - As provas das fases previstas nas alíneas "a" a "d" do art. 15 terão caráter eliminatório.

Art. 16. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17. As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juizes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 19. O programa para a prova oral da alínea "d" do art. 15 constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no art. 24.

Art. 20. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

§ 2º Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

Art. 21. Consideram-se títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc;  
b) exercício do magistério em curso jurídico;  
c) exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;  
d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste artigo;  
e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;

f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferecimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;

g) o curriculum universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;

h) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o curriculum vitae do candidato.

§ 1º Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

§ 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 22. A prova escrita do art. 15, alínea "a", será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

Art. 23. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 24. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 25. As provas escritas e a prova prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 26. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea "a" do art. 15.

Art. 27. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.

Art. 28. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 5º do art. 9º destas Instruções.

Art. 29. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 30. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

§ 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

§ 3º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

§ 4º A identificação da prova objetiva ocorrerá também em sessão pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

Art. 31. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único. O concurso de títulos não é eliminatório. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 32. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

§ 2º Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

§ 3º Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas 'c', 'b', 'd' e 'e' do art. 15 destas Instruções nessa ordem.

§ 4º Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o candidato de idade mais avançada.

Art. 33. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuem, na data da inscrição definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. (NR)

§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal.

§ 2º Todos os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva. (NR)

§ 3º Os candidatos que não provem, na data da inscrição definitiva, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo serão desclassificados imediatamente. (NR)

§ 4º (Revogado)

§ 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por bacharel em Direito, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos: (NR)

a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau e; (NR)

c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 5º-A Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de Pós-Graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação. (NR)

§ 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a três exercícios forenses. (NR)

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas.

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei. (NR)

Art. 36. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolhê-las-á ao arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do concurso. Encerrado o prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

Parágrafo único. A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35. (NR)

Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. As despesas efetuadas na realização do concurso obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis e integrarão a tomada ou prestação de contas dos responsáveis junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 39. Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 40. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O candidato portador de deficiência aprovado na prova a que se refere a alínea "c" do art. 15 submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da realização da prova oral, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos e 03 (três) juizes do Tribunal Regional do Trabalho, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 4º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 5º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 6º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 7º O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

§ 8º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9º, § 9º.

§ 9º Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.



§ 10º A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº 116/82, 14/82, 07/92, 10/89, 73/91, 20/92, 174/95, 324/96, 492/98, 100/94 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(\*) Republicada em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 1072/2006

## ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002

### PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO (\*)

#### · DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia.

2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação.

3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções.

4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido.

5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma.

6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia.

7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica.

8) Relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.

9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os diretores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico.

10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial.

11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural.

12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização.

13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classificação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais.

14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos, direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos.

15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade.

16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições.

17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário.

18) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar.

19) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas in itinere. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial.

20) Repouso. Repouso intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias.

21) Remuneração e salário: conceito, distinções. Gorjetas. Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário in natura e utilidades não-salariais.

22) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário.

23) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função.

24) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. Jus variandi.

25) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controvertidas.

26) Cessação do contrato de emprego: causas e classificação.

Rescisão unilateral: despedida do empregado. Natureza jurídica da despedida. Limites. Rescisão unilateral: demissão do empregado. Aposentadoria. Força maior. Factum principis Morte. Resolução por inadimplemento das obrigações do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princípios. Espécies.

27) Obrigações decorrentes da cessação do contrato de emprego. Indenização por tempo de serviço: conceito e fundamento jurídico. Indenização nos casos de contrato a termo. Aviso prévio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes à cessação do contrato. Homologação. Quitação. Eficácia liberatória.

28) Estabilidade e garantias provisórias de emprego: conceito, caracterização e distinções. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Renúncia à estabilidade. Homologação. Despedida de empregado estável. Efeitos da dispensa arbitrária ou sem justa causa: readmissão e reintegração. Indenizações rescisórias. Despedida obstativa.

29) O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

30) Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.

31) Segurança e higiene do trabalho. Labor em circunstâncias agressoras da saúde e segurança do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da criança, do menor e da mulher. A discriminação no contrato de trabalho. Trabalho noturno.

32) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

#### · DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

1) Direito Coletivo do Trabalho: definição, denominação, conteúdo, função. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princípios jurídicos.

2) Liberdade sindical. Convenção nº 87 da OIT. Organização sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissociação de categorias. Membros da categoria e sócios do sindicato.

3) Entidades sindicais: conceito, natureza jurídica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações. Garantias sindicais. Sistemas sindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil.

4) Negociação coletiva. Função. Níveis de negociação. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Efeitos das cláusulas. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Incorporação das cláusulas nos contratos de emprego.

5) Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justiça do Trabalho.

6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: espécies e conseqüências.

7) A greve no direito brasileiro.

8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

#### · DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1) Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia.

2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições.

3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público.

4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de competência.

5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. Jus Postulandi. Mandato tácito.

6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação.

7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Preclusão.

8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido.

9) Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvenção.

10) Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e conseqüências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e conseqüências. Ônus da prova no processo do trabalho.

11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS.

12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso.

13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo.

14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora.

15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução.

16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor.

17) Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento.

18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença.

19) Ações civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitoria. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência.

21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cumprimento.

22) Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso.

23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Direito Processual do Trabalho.

24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho.

25) Procedimento sumaríssimo.

26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.

#### · DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1) Princípios fundamentais do processo civil.

2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência.

3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação.

4) **Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Noções. Conceito.**

5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo.

6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Público. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência.

7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.

8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos.

9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.

10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa.

11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova: finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.

12) Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento extra, ultra e citra petita. Coisa julgada: limites e efeitos. Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão.

13) Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.

14) Ação civil de improbidade administrativa.

15) Incidente de uniformização de jurisprudência.

16) Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.

17) Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.

#### · DIREITO CONSTITUCIONAL

1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucionais.

2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho.



3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.

4) Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.

5) Constituição e **Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.**

6) **Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.**

7) **Princípio da separação dos Poderes: implicação, evolução e tendência.**

8) Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.

9) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União.

Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal. Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropolitanas.

10) Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.

11) Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.

12) Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.

13) Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.

14) Ordem Social. Segurança Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.

15) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.

16) Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

#### • DIREITO ADMINISTRATIVO

1) Princípios informativos da administração pública.

2) Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Ato administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.

3) Vícios do ato administrativo. Ato administrativos nulos e anuláveis. Teoria dos motivos determinantes.

4) Administração direta e indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.

5) Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.

6) Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.

7) Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.

8) Bens públicos. Imprescritibilidade e impenhorabilidade.

9) Agentes públicos. Servidor público e funcionário público. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos.

10) Improbidade Administrativa.

11) Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta.

12) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias.

#### • DIREITO PENAL

1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.

2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.

3) Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e participação.

4) Crimes contra a liberdade pessoal.

5) Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.

6) Crimes contra a honra.

7) Crime de abuso de autoridade.

8) Crimes contra a administração da justiça.

9) Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário; apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.

10) Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

#### • DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO

1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.

2) Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.

3) A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.

4) Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.

5) Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.

6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

7) OMC e concorrência internacional. "Dumping Social", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.

8) Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da *lex loci executionis* e de *locus regit actum*.

9) Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Européia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.

10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho.

#### • DIREITO CIVIL

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e abrogação. Direito adquirido.

2) Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio e residência.

3) Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de validade, prova, defeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Ato ilícito. Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.

4) Dos bens e suas classificações. Do bem de família.

5) Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.

6) Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada; depósito; mandato; transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.

7) Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.

8) Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Equidade.

9) Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

#### • DIREITO COMERCIAL

(Obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Do Comerciante e dos atos de comércio.

2) Sociedades anônimas: conceito, características e espécies. Capital social. Ações: formas e espécies. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembléias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da companhia. Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.

3) Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies - letra de câmbio, duplicata, cheque, warrant.

4) Contratos mercantis: alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil (leasing); franquia (franchising); faturização (factoring); representação comercial, concessão mercantil.

5) Concordata: normas gerais, espécies e efeitos. Falência: caracterização, espécies, efeitos da sentença declaratória da falência, administração da falência, habilitação dos créditos. Liquidação extrajudicial de sociedades e instituições financeiras. Noções gerais.

6) O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

7) Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do aeroviário (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do aeronauta (Lei nº 7.183/84).

#### • DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucionais).

2) Da organização da seguridade social.

3) Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.

4) Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(\*) Republicada em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 1072/2006

### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RODC-645/2005-000-01-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVA FRIBURGO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. GUILHERME PACHECO LUTZ

RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES

#### DESPACHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVA FRIBURGO E REGIÃO ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (fls. 2/31) visando à prolação de sentença normativa para o período de 1º/3/2005 a 29/2/2006 (fl. 169).

O e. TRT da 1ª Região julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, porquanto "a exigência de acordo para a propositura de dissídios coletivos não pode ser considerada inconstitucional ... Trata-se, na realidade, de pressuposto indispensável à constituição do feito, cuja ausência implica a extinção do processo, sem julgamento do mérito ... Como o presente dissídio coletivo foi proposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Nova Friburgo sem a anuência do suscitado, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 45/04, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC" (fls. 179/180). Fundou-se, ainda, no não-atendimento ao quorum previsto no art. 612 da CLT.

Inconformado, o sindicato representante da categoria profissional interpõe recurso ordinário, argumentando:

"Quando o art. 114, § 2º, refere-se a 'comum acordo' para ajuizamento de dissídio coletivo, quis significar aquela situação em que ambas as partes enxergam a interferência judicial como a única forma restante de resolver o conflito, com é o caso em tela, senão a busca do Estado-Juiz.

Em momento algum, acreditamos, estaria a se exigir um 'comum acordo' do Réu para ajuizamento do dissídio coletivo. Isso seria até incongruente, porque obviamente ninguém 'concordaria' em ser demandado. Ninguém aceita de bom grado ver a sua vontade forçosamente substituída pela dicção do Estado-Juiz, o qual se atará à lei, que pode diferir dos interesses do demandado.

Enfim, essa expressão 'comum acordo', ao que nos parece, quer dizer um 'comum acordo na inevitabilidade da busca judicial' e não um 'consentimento para que a outra parte busque a via judicial'." (fl. 185).

Sem razão.

A nova redação do § 2º do art. 114 da Constituição da República, dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, procura privilegiar a autocomposição como forma de solução dos conflitos de interesses, ao dispor que a instauração do dissídio coletivo deve ser fruto de expresso acordo entre as categorias profissional e econômica.

Referido acordo constitui típica condição da ação, de forma que seu não-atendimento compromete a relação jurídico processual, na medida em que inviabiliza a solução meritória da lide, à luz do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Nesse sentido são os precedentes da SDC: TST-DC-165049/2005-000-00-00.4, DJ: 29/9/2006; TST-DC-165050/2005-000-00-00.4; TST-AG-DC-167901/2006-000-00-00.4.



Registre-se, por outro lado, que há, junto ao e. Supremo Tribunal Federal, as Adins nºs 3392-1/DF; 3423-5/DF; 3431-6/DF e 3432-4/DF, todas questionando a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, que deu a atual redação do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, mas que ainda não foi apreciada, nem mesmo liminarmente, o que não constitui óbice à solução que foi adotada por esta e. Corte.

Ante, pois, a expressa declaração do sindicato suscitado na audiência de conciliação perante o e. Regional, de "não concordar com a instauração do dissídio coletivo" (fl. 155), juridicamente correto o e. Tribunal a quo ao julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC).

Com estes fundamentos e com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2006

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, às treze horas e sete minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão e, não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. **Processo E-A-RR - 469/2004-002-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Ferreira Pojo, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação aos artigos 896, da CLT, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ajustando a hipótese dos autos à diretriz perfilhada na OJ nº 344 da Eg. SBDII, declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante e, em consequência, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Observação: A Subseção, examinando preliminarmente o cabimento dos embargos, decidiu, por unanimidade, ser cabível recurso de embargos para a SDI (art. 894 da CLT) na hipótese destes autos. Nada mais havendo a tratar encorreu-se a Sessão às treze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

### ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi fez uso da palavra e apresentou os cumprimentos aos Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, pelo aniversário natalício de SS. Exas. transcorrido nos dias primeiro e dois do corrente mês, respectivamente, ao que se associou a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se a ordem do dia. **Processo A-E-A-RR - 2752/2003-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amadeu Clemente Lopes, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Agravante(s). **Processo E-ED-RR - 99/2003-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Aref Assreyu Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Lino da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto

vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreyu Júnior; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 751782/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hugolino Zapelini Filho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, ficando, em consequência, prejudicado o exame do tema "Honorários Assistenciais". Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreyu Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 1297/2003-017-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Ricardo Antonio Ferrer da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreyu Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 1200/2001-081-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Maria Helena Gabriel Sanchez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tópico "Nulidade da decisão proferida pelo e. Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, conhecer dos embargos quanto ao tema "Multas do art. 538 do CPC. Condenação imposta pela Turma. Embargos de Declaração protelatórios", vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para absolver o Embargante da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelío Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo E-ED-RR - 1041/2003-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargante: Lúcio Flávio Correia, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante apenas quanto ao tema "Multas por Embargos Declaratórios Protelatórios" e dar-lhes provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos do Reclamado. Observações: I - Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. Christian Brauner de Azevedo; II - Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Banco/Embargado. **Processo E-ED-RR - 11307/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alfeu Henrique Molas Galliano, Advogada: Daniela Brum da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 481183/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jurandir Gonçalves Carneiro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia e pela Embargada o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo E-RR - 717927/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivo de Oliveira Bastos e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 617103/1999.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Hortêncio Medeiros Peregrino da Silva, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 621880/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Raimundo Almeida Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 2174/2001-020-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Julberto Carlos Pereira, Advogado: Martins Gati Camacho, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos do Reclamado por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a aplicação da Súmula 23/TST, prossiga no julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, como entender de direito; II - Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos do Reclamante. Observações: I - Falou pelo Embargante/Reclamante a Dra. Ana Paula Manfrinato e

pelo Embargante/Reclamado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 642365/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com RR-642367/2000-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcello Luiz da Cruz, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 18513/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio Bogoricin Imóveis São Paulo Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Vergílio Augusto Fernandes Pinto, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 751606/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Damião Cardoso dos Santos e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 776621/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Embargado(a): Francisco Solano Lopes, Advogado: Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 56330/2004-007-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Regina Maria Zich Bertoldi, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por afronta ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, proferido às fls. 150/152. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 35394/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Djair José da Silva Filho, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo E-RR - 1626/1999-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adroaldo Ramos Barcelo e Outros, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao art. 71, § 1º e § 4º da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para, nos termos da OJ 307 da SBDI-1/TST, condenar a Reclamada ao pagamento de quinze minutos como extras a título de indenização, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativo a cada dia de trabalho, relativamente ao período laborado após a edição da Lei 8.923/94. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 617832/1999.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Cleriston Pereira da Silva, Advogado: Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto às "horas in itinere", por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 707547/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lucy Fernanda da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves. **Processo E-ED-AIRR - 1643/1998-026-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Elizabeth Homs, Embargado(a): José Baptista de Oliveira Júnior, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, patrona do Embargado. **Processo E-RR - 702/1999-302-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Celso José Soares, Embargado(a): João Martins dos Santos, Advogado: José Américo D'Ambrosi, Embargado(a): Hamburguesa Corretora de Seguros Ltda. e Outros, Advogado: Clari Alcir Favaretto, Embargado(a): Neco Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Clari Alcir Favaretto, Embargado(a): Sol Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Clari Alcir Favaretto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o patrono do Embargado ter argüido da Tribuna a preliminar de irregularidade de representação e Sua Excelência ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "violação do artigo 896 da CLT - não-conhecimento

do recurso de revista quanto a equiparação salarial", por ofensa aos artigos 461 e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado/Reclamante o Dr. José Américo D'Ambrosi; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 89665/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Embargado(a): Janete Trescastro Miranda e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargado(a). Processo E-RR - 502917/1998.4 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Osvaldo Luiz Gonçalves, Advogado: Gabriel Luiz Salvadori de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo A-E-AIRR - 630/2003-097-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Alberico Andreotti e Outros, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Agravante(s). Processo E-RR - 715247/2000.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Guerino Bedin, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 538644/1999.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Reiner Barreto de Alvarenga, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. Processo A-E-RR - 457852/1998.9 da 6a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Midiel de Souza Jurema, Advogado: Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Agravado(s). Processo E-RR - 738440/2001.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Reinaldo Garcia Leal, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade da decisão da turma por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "horas extras - função de confiança - violação do artigo 896 da CLT não identificada", por contrariedade à Súmula nº 126 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a r. sentença, que julgou improcedente o pedido relativo às horas extraordinárias. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. Processo E-RR - 708034/2000.2 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 436940/1998.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elenilton José Alves, Advogado: Marcos Henrique da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 236 do TST, aplicável à época da interposição do Recurso de Embargos e ora incorporada à CLT no art. 790-B, inserido pela Lei nº 10.537/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da sucumbência relativamente aos honorários periciais. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 787206/2001.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marina Carvalho de Lima, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo A-E-RR - 380591/1997.9 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Marcos Antônio Mocelin, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR -

777704/2001.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Calegari, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargantes; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 137196/2004-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso Almeida Simões Mota, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 desta Corte. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 48640/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vilson Vitorio Schimitz, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por ofensa ao referido dispositivo legal e ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 695927/2000.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cleonice Dulcenina, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 994/2003-101-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Benedito Fraquetto, Advogado: Mauro Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 1400/2003-013-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Margaret Rocha Freire de Carvalho, Advogada: Bruna Ferro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação do reclamante, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1392/2001-082-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Sanches Peres, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Eduardo Conde, Advogada: Tânia Márcia S. Rodrigues Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1147/2002-012-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Augusto César Siqueira Garcia, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 579258/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Vitore Alves e Outros, Advogado: Ricardo Zanata Miranda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão do Regional quanto ao auxílio-alimentação. Sob a presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala foram julgados os dois seguintes processos. Processo E-RR - 534985/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nestor João Furquim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 635002/2000.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido conhecer dos embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada em 28-8-2006, qual seja: "conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896 da CLT, já que os arts. 127, caput, e 129, III, da CF/88, e art. 83, inciso III, da

Lei Complementar nº 75/93, davam ensejo ao conhecimento do Recurso de Revista, e com base no artigo 143 do Regimento Interno da Corte, dar-lhes provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente Ação Civil Pública, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito". Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 132435/2004-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Moisés Faria Teixeira, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-AIRR - 174/2004-010-10-40.1 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Ferreira de Sena, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo ED-E-RR - 575110/1999.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Iraci Balbino da Silva Capeleto, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Metalúrgica Corona Ltda., Advogada: Adriana Beltrame, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, afastando a omissão, explicitar que incide a contribuição previdenciária sobre as verbas, que são salariais, relativas ao período de estabilidade não usufruído. Processo E-RR - 533638/1999.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alcides Lucion, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1180/2004-111-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cecília Maria de Oliveira e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo E-ED-RR - 53/2001-009-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Dorilene Moreira da Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poca Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamante, por violação ao art. 114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que havia mantido o indeferimento da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Processo E-AIRR - 783/2001-017-04-41.8 da 4a. Região, corre junto com AIRR-783/2001-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Seltec Vigilância Especializada Ltda., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Embargado(a): Rui José Andriotti da Fonseca, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 1456/2001-026-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cacique Informática Ltda., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): Felipe Taddeo Mendes dos Santos, Advogada: Marisa Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 291/2002-900-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Fortaleza Batista, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1317/2002-117-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Marco Antônio Belloube, Advogado: Roberto Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque manifestamente incabíveis na espécie. Processo E-RR - 1648/2002-020-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Jacob Blanck, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-ED-E-RR - 709/2003-079-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, Agravado(s): José Calafatte, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-ED-RR - 880/2003-045-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Malta Guimarães, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1121/2003-003-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Perácio Gama da Silva, Advogado: José Otávio Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Processo E-A-RR - 1168/2003-114-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dimas de Castro Júnior, Advogado: José João Batista Cedotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque manifestamente incabíveis na espécie. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de im-



pedimento. Processo E-A-RR - 1174/2003-013-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Clélio Marcondes, Embargado(a): Hilton Cardoso dos Santos, Advogada: Juliane Regina Froelich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque manifestamente incabíveis na espécie. Processo E-RR - 1255/2003-018-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município de Porto Alegre, Procurador: Luís Maximiliano Telesca, Embargado(a): Gislaíne Chaves dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1370/2003-055-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Jaense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Daniel Benvidino, Advogado: Felipe Celulare Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 458/2004-110-08-41.0 da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Francisco Marcos Marçal, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 476/2004-064-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1136/2004-013-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Alfredo Ribeiro Filho, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Embargado(a): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: André Luís Alves Quintela Júnior, Embargado(a): Acta Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 3425/1999-660-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marlos de Souza, Advogado: Mathusaleem Rostek Gaia, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Vantuil Abdala, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo E-RR - 1056/2000-064-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dario Castro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-A-RR - 1017/2004-008-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Jaime Camelo da Rocha e Outro, Advogado: Hermínio Luís da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas com relação ao tema "Agravo. Mula do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamado. Processo E-AIRR - 1479/1999-021-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Viação Nova Integração Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Sebastião Aparecido Machado, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa protelatória, apresentado em contra-razões; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 615852/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Priscila Prado, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Araci Doris Clemente, Advogado: Evaristo Dias Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2218/2000-002-16-00.2 da 16a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Donato Martins, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 631277/2000.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luiz Antônio Camargo de Melo, Embargante: Unaldo Teixeira Soares, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogada: Rosana Gaudêncio Mauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante e do Ministério Público do Trabalho. Processo ED-E-AIRR - 72/2001-052-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Aparecida Ribeiro, Advogada: Marina Aídar de Barros Fagundes, Embargado(a): Casa das Cuecas Ltda., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Processo E-ED-RR - 1477/2001-002-22-00.4 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimunda Alves de Araújo, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advo-

gado: Niso de Sousa e Silva Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Processo E-ED-A-AIRR - 79/2002-321-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Leonardo de Lima e Silva, Embargado(a): Carlindo Ramos Pereira, Advogado: João Silva, Embargado(a): F. J. Vasconcelos Produtos Cerâmicos Ltda., Advogado: Armando Moreira Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 826/2002-079-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Sílvia Maria Barcello, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 13189/2002-900-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Salvador da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Embargado(a): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 59190/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Milton Reis de França, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 61239/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudio José Stumpf Freitas (Espólio de) e Outro, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Rio-grandense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 102/2003-771-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anete Diehl Martins, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 619/2003-255-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Luiz Alberto Dias, Advogado: Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1613/2003-042-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unisoap Cosméticos Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Reinaldo Mota Agapito, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A. e Outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 9986/2003-007-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Aparecida Pereira dos Santos, Advogado: Airton Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação. Processo E-RR - 76844/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Carlos Pericola, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Processo ED-ED-A-E-ED-RR - 904/2004-004-08-00.9 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco das Chagas Barbosa de Araújo, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Nesse momento, tomou assento no plenário o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Processo ED-E-RR - 434826/1998.6 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Renato Sinderski, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Sílvia Cristina de Matos, Advogada: Soraia Polonio Vinice, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo ED-E-ED-RR - 1043/1999-003-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ivan do Amaral, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo ED-E-ED-RR - 717458/2000.9 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alberto Magno de Souza, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema Indenização Adicional da Lei nº 7.328/84. Processo ED-E-ED-RR - 723/2002-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER - RR, Procurador: José Domingos da Silva, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Reis Moura, Advogado: Josué dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos

termos da fundamentação. Retirou-se da sessão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Processo E-RR - 823/2002-101-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Lima, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso, Advogado: José Idemar Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões e de não conhecer do Recurso quanto ao tema "Sindicato - irregularidade do ato constitutivo", ficando prejudicado o exame do tema "Estabilidade Provisória. Membro do Conselho Fiscal do Sindicato". Processo E-RR - 907/1996-008-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Arnaldo Pereira dos Santos, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Embargado(a): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arremadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abdnago Pires de Queiroz, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 120/2000-008-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Organização Hoteleira Fonte Colina Verde Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo ED-E-ED-AIRR - 2275/1991-018-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hugo Subtil Marçal, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 462616/1998.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Afrânio Acioli de Oliveira e Outros, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): União (Sucessora da Interbrás), Procurador: Castrum Catramby Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 484167/1998.6 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sheila Plattek e Outros, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 2595/1999-315-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edson Galdino de Oliveira, Advogado: Miguel Tavares, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Francisca Lopes Terto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-AIRR - 953/2000-027-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Embargado(a): Denizar Ferreira dos Santos, Advogada: Viviane Fernandes Mattos, Embargado(a): Univil - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Alvaro Shirashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 680812/2000.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alberto César Pereira Dias, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-A-RR - 488/2001-122-04-00.8 da 4a. Região, corre junto com E-A-AIRR-488/2001-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Waldir Ruas Marques, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Advogada: Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Embargado(a): Proeng Construções Cívicas e Elétricas Ltda., Advogado: Hermes Fernando Amaro Alvariz, Embargado(a): Ciclos Farol Construções Elétricas Ltda., Advogado: Orlando Paladino Costa, Embargado(a): Comluz - Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Hermes Fernando Amaro Alvariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 1920/2001-007-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Campanha Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC - Colégio Cenequista São Joaquim, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Embargado(a): José Edson Durand, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 759870/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Walimir Francisco Freitas de Souza, Advogada: Maria Aparecida Chaves Bitencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 13367/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, corre junto com AIRR e RR-13359/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Nelson Jacobo Oligini, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 15737/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Leone Soares Rocha, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Re-



curso de Embargos. Processo AG-E-AIRR - 20230/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elaine Aparecido Guerreiro, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): Fritex - Indústria Alimentícia Lisboense Ltda., Advogado: Carlos Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo E-ED-RR - 905/2003-070-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauro Luís Cândido Silva, Embargado(a): Sérgio Pedro Alves Batista, Advogado: Edvil Cassoni Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1009/2003-042-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Elenice Assunção Lemes, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1058/2003-035-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1081/2003-076-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Célio Valerine, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1285/2003-024-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Luiz Sérgio Sarti, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-RR - 10030/2003-561-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Oscar Luiz Queirós de Lima, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-RR - 350/2004-028-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Álvaro Rodrigues Alves, Advogada: Maria Lúcia de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-AIRR - 1593/2004-004-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Paulo Sérgio dos Santos, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 598539/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Vitorino Pereira da Silva, Embargado(a): Ribeiro S.A. - Comércio de Pneu, Advogado: José Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo E-ED-RR - 599400/1999.4 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Vitorino Pereira da Silva, Embargado(a): Ribeiro S.A. - Comércio de Pneu, Advogado: José Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo E-ED-AIRR - 1084/2001-071-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hilton Lima de Almeida, Advogado: Ademir Marques, Embargado(a): Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Mônica de Arruda Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-ED-RR - 768399/2001.5 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: R.Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Edna Silva de Vasconcelos, Advogado: João Martins da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-ED-RR - 805084/2001.1 da 17a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Roque Nascimento Memeli, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-ED-RR - 811735/2001.2 da 4a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aíde Terezinha Meneguzzi Faleiro, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Ranieli Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 1455/2002-001-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oceanus Agência Marítima S.A., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Agravado(s): Wandersy Faria Ramos Filho, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo A-E-AIRR - 629/2003-041-24-40.0 da 24a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Nobre Viana, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Agravado(s): Araújo & Delmondes - ME (Pantanal Service), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 535,80 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. Processo A-E-RR - 82918/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata,

Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): Ovídio Araújo Porto, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-A-AIRR - 567/2001-031-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sandi - Casa de Sanduiches e Refrescos Ltda., Advogado: Sylvania Hossni Ribeiro do Valle, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 311/2002-048-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Padaria Montenegro Ltda., Advogada: Daniella Ferreira Barbuy, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 868/2002-051-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Calipso Restaurante Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 2456/2002-051-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): As Novinhas Café Colonial Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 2376/2002-056-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Molinaro's Bar Ltda. - ME, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-AIRR - 34127/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar e Lanches do Bifão Ltda., Advogado: Francisco de Paula Barros Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 40848/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete Tábua Furada Ltda., Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-RR - 1489/1999-001-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria da Glória Brum Correia e Outro, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Dumilho S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcus Roland Mazzei, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 597/2000-041-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Walter Luiz Nogueira, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 706071/2000.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vitor Hugo Vargas, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 99/2001-004-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Ranieri

Lima Resende, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 382/2001-007-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria José Vieira Siqueira, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Monna Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Rogério B. Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 803746/2001.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Benoni Rossi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Viafore Neto, Advogada: Maria Aparecida A. Morretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 868/2002-013-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Lazzarini Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-RR - 908/2002-002-22-00.6 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Orlâne Vieira Lima, Embargado(a): Josefa Vieira de Sousa e Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 59015/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): David Alves dos Santos, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1000/2003-028-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Araceli Lourenço Martins Guerreiro, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença da MM. 1ª Vara do Trabalho de Catanduva, prolatada às fls. 67/68, que decretou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Processo E-RR - 1509/2003-101-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Embargado(a): Pedro Benedicto, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1558/2003-361-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Joaquim Henrique dos Santos, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1777/2003-006-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Braz Alho Rabelo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por afronta ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proferido à fl. 69. Processo E-RR - 23/2004-008-08-40.8 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Antônio da Paixão, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por afronta ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proferido às fls. 53/54. Processo E-RR - 269/2004-048-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1733/2004-002-08-00.2 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Eron Campos Silva, Embargado(a): Eugenio José Gentil Guedes Filho, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação do reclamante, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Processo E-RR - 1975/2004-002-21-00.5 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Teixeira de França, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação do reclamante, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Processo E-RR - 631006/2000.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Rodrigues dos Santos, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Transportes Dalçoquio S.A., Advogado: Valdir Righetto, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Nulidade da decisão da Turma por negativa de prestação jurisdicional" e "Nulidade da decisão proferida pelo e. Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista não conhecido. Violação do artigo 896 da CLT";



II - Por maioria, não conhecer também dos embargos no tocante ao tópico "Multa sobre valor dado à causa. Embargos de Declaração protelatórios", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa. Processo E-A-RR - 500/2002-061-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Agostinho Henrique Pereira da Silva, Advogado: Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-RR - 751610/2001.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria da Conceição Barbosa Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos. Processo E-A-RR - 785664/2001.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria do Socorro Martins de Sousa Silva, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-ED-RR - 790427/2001.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Domingos Nunes de Azevedo, Advogado: Alcimar Almeida Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos. Processo E-ED-RR - 790429/2001.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Eliana Acácia da Silva, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos. Processo E-RR - 578168/1999.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Orivaldo Pessoa, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2056/1999-443-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): André Luiz Cunha da Costa Teixeira, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Embargado(a): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sinterport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 574852/1999.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ademir Gomes, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Convação - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 575605/1999.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Walmerson Tameirão Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Embargado(a): Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 612593/1999.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lucimeire Rodrigues, Advogada: Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 619600/1999.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Ana Lúcia Ferrarez Nascimento e Outra, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 164/2000-038-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a):

Níveo Luciano Ferraz, Advogada: Suely Aparecida Andolfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 625388/2000.3 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogada: FERNANDA BRANDÃO GONÇALVES, Embargado(a): José Antônio dos Santos, Advogada: Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 629433/2000.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Claudia Regina Guimarães e Outros, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 634820/2000.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Liberti do Carmo Pereira da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Serteci Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 636390/2000.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Vânia Maria Albino, Advogado: Marcelo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 636564/2000.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sueli Pereira Santana, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 637428/2000.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Joaquim Orecchio Vieira, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Embargado(a): Demon Engenharia e Montagem Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1349/2001-043-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Premier Hotel Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 751348/2001.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Aurea Pedroso, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "nulidade da decisão proferida pela C. Turma por negativa de prestação jurisdicional" e "multa sobre o valor dado à causa - embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "extinção do contrato de trabalho - permanência no emprego - nulidade do novo contrato - empresa pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos, tornando subsistente a r. sentença da MM. Vara do trabalho. Processo ED-E-RR - 30685/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rosenildo Rochel Mendes, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Processo ED-E-RR - 1566/2003-014-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Ademilson Aparecido Bescaino e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Embargado(a): Euclides Gonçalves Ferreira, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 1636/2003-025-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Cândida de Lima Maccioca, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 594/2004-008-08-40.2 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Délio da Silva Titan, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 133920/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria da Conceição Figueiredo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 502/2005-021-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dalila de Fátima Oliveira Moura e Outros, Advogada: Maria José de Castro Queiroz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezessete horas e seis minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a vigésima oitava sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luís Antônio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo fez o seguinte destaque: "registro a presença dos Excelentíssimos Juizes do Trabalho oriundos da 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 14ª e 18ª Regiões da Justiça do Trabalho que aqui se fazem presentes no pretório de sua participação na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. Dou a V.Ex.as, em particular, as boas-vindas, fazendo votos de que essa permanência, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, seja extremamente proveitosa e possa lhes dar aquele que é o objetivo, talvez maior, da nossa Escola, qual seja, proporcionar aos juizes que iniciam sua carreira nesta Instituição justamente a noção de instituição...". O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, endossando as palavras do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo também deu as boas-vindas aos eminentes colegas que iniciam a carreira na Magistratura. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho disse estar colocando uma grande expectativa nesse primeiro curso de formação inicial. O Excelentíssimo Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes também deu boas-vindas a todos os juizes presentes. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva destacou a necessidade dessa integração entre juizes de primeiro grau com o Tribunal Superior do Trabalho e desejou-lhes boas-vindas. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira desejou sucesso e também deu boas-vindas aos novos juizes. Em seguida externou sua alegria em poder contar com a presença do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo na Presidência da Seção, destacando "que é motivo de muito gozo, de muita felicidade, sabermos que Deus reservou a V.Ex.ª, como disse o Ministro Ives Gandra Filho, mais uma temporada junto de nós, depois da semana passada, do acidente do voo da Gol, que V.Ex.ª deixou de usar. V.Ex.ª estava incluído naquele voo, mas Deus resolveu poupá-lo...". O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, parabenizou os juizes do trabalho e desejou-lhes sucesso. Em nome dos advogados militantes nesta Corte, o Dr. Ursulino Santos Filho associou-se aos registros feitos. No decorrer da sessão registraram-se as seguintes ocorrências: O Dr. Antonio Luiz Calmon Teixeira registrou seu gozo em estar sustentando pela primeira vez na Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho retirou-se no julgamento do processo A-ROAR-65/2005-000-18-00.7. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e aqui consignados em ordem seqüencial numérica. **Processo: A-ROAR - 11840/2002-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Alessandra M. Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Lauro Antunes de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Reclamante, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 1.381,53 (mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos). Observação: registrada a presença do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Agravante. **Processo: ROAR - 81/2005-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CCS - Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Antônio Mendonça Santos, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Recorrido(s): O Torres (Posto Namorado), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: A-ROMS - 449/2004-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Matadouro e Frigorífico Continental Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Antônio Terres, Agravado(s): Catorey Veículos Ltda e Outros, Advogado: Dr. Adriana Eliza Federiche Mincache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Reclamante, no importe de R\$ 110,94 (cento e dez reais e noventa e quatro centavos), prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 106659/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Wanda Fernandes, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 169421/2006-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Vancler de Paula Maia, Advogado: Dr. Ettore Dalboni da Cunha, Embargado(a): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Teresinha Cândida de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor

do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 153589/2005-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Recorrido(s): João Gomes Jardim, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 26/09/2006, DECIDIU: suspender o julgamento do processo em virtude de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado o voto/vista do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, no sentido de reformar a decisão recorrida e restabelecer o acordo não pelo item III mas pelo item IV e, caso a Subseção não entenda dessa forma, seja feita uma comunicação ao INSS para que, querendo, recorra da decisão. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 17/10/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 345/2003-000-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato de Cooperativas de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FETRALBHO/RJ, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Krueger, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 17/10/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROMS - 595/2004-000-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliene Christiane Paiva Henriques de Carvalho, Recorrido(s): Josefa Severina da Silva, Advogada: Dra. Esther Lancry, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator, acolhendo proposição do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, reformulou, em sessão, o voto constante da planilha distribuída aos Excelentíssimos Ministros. **Processo: ROMS - 65/2003-000-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paulo Evangelista da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Recorrido(s): Hospital Amecor Ltda., Advogado: Dr. Luís Guilherme Leal Curvo, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEIX, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a próxima sessão, a pedido do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: AR - 82593/2003-000-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Antônio Macário de Lima, Advogado: Dr. José Adjuricaba da Costa e Silva, Advogado: Dr. José do Egito Negreiros Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Réu: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandeja, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação: registrada a presença do Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Autor, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 12235/2003-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NDT Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Luiz Antônio Villa, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: RXOF e ROMS - 508/2003-000-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Alfredo Cachoeira Mueller e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, procurador do Estado da Bahia. **Processo: ROMS - 460/2005-000-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Recorrido(s): Yolanda Freitas Santos, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Ana Maria José Silva de Alencar, patrona da Recorrente. **Processo: ROAG - 314/2004-000-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Lourival Eugênio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: ROMS - 565/2005-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Everaldo Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª

Vara do Trabalho de Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 172/2004-000-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edizilda Vieira de Moraes Marinho, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressaltaram entendimento pessoal do Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, os quais entendiam que a Subseção deveria suscitar Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: A-ROAR - 65/2005-000-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wagner Luís Pinto, Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: falou pelo Agravante o Dr. Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRO - 32/2004-000-05-41.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gilmar Batista, Advogado: Dr. Abdon Antônio Abbade dos Reis, Agravado(s): Delmiro de Jesus, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição de irregularidade de representação feita pelo membro do Ministério Público do Trabalho; II - não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 100/2003-000-24-00.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sildir Souza Sanches, Recorrido(s): Rui Aparecido Carlos Peixoto (Espólio de), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: o ilustríssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, emitiu parecer oral pelo provimento do Recurso Ordinário. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 17/10/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAG - 3958/2003-000-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Recorrido(s): Sandra Pereira dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 6243/2003-909-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Márcia Regina Ferreira, Recorrido(s): Alfredo Martins Gomes (Espólio de), Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 10131/2003-000-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): César Antunes do Nascimento, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Kuehne & Nagel Ltda., Advogado: Dr. Nelson Lima do Amaral, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, decretar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser incabível o Mandado de Segurança. **Processo: AIRO - 81/2005-000-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expedito Rodrigues Bonfim e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-ROAG - 277/2004-000-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Josemar Cosme Costa do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Vix Transportes e Logística Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Embargado(a): Águia Branca Cargas Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão detectada no acórdão embargado, deferir ao embargante, na ação rescisória, os benefícios da justiça gratuita, sem alteração do julgado. **Processo: ED-ROAR - 1385/2004-000-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Amaurel Mendonça Passos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos, Embargado(a): Minas Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 3544/2005-000-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Luiz Henrique Barreto Jarces, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-ROMS - 10179/2004-000-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Iraci de Moura Fé, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jomil da Silva Borges, Decisão: por

unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem alteração do julgado. **Processo: ROAR - 13251/2003-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): Arlindo José dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 55416/2000-000-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Cléber Barbosa Gomes e Outra, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 8/2006-909-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Peguform do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Recorrido(s): Lourival Tuchinski, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, já recolhidas. **Processo: ED-ROAG - 13/2005-000-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Yancarlo Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Embargado(a): Vander Gleison da Conceição Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 31/2005-000-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sirlei Aparecida de Sousa Fontenele Azevedo, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Embargado(a): Educandário Dentinho de Leite Ltda., Embargado(a): Maria das Graças Fontenelle Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 129/2004-000-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria das Graças Dantas e Outros, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 165/2004-000-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Terezinha Mont'Serrat Batista de Godoy, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 284/2005-000-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bio-Sul Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): Marco Antônio Lançanova Duzac, Advogado: Dr. Jorge Luiz Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ROAR - 326/2004-000-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fábio Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RXOF e ROAR - 1683/1998-000-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Odaís Nobre Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos e, via de consequência, absolver a Autora da condenação ao pagamento de honorários advocatícios imposta no acórdão recorrido. Custas invertidas, ficando a Ré isenta, na forma da lei. **Processo: AIRO - 2615/2005-000-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Célio de Sena Paz, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Agravado(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 6101/2005-909-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sandra Mara de Almeida, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas isentas, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 10014/2003-000-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Deborah Alves Doria, Advogada: Dra. Jacimara do Prado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 55588/2000-000-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Valéria Valente Couto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Alfredo de Andrade, Advogado: Dr. Luís Edgard Bravo Figueroa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AG-AC - 173248/2006-000-00-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo:**





**ROAR - 645021/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário, apenas quanto ao pedido de rescisão do acórdão proferido nos autos do Agravo de Petição 0169/03, fundado na violação dos artigos 832 e 897, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho; 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal; II - decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao aludido pedido de rescisão. **Processo: ROMS - 122/2003-000-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Abinagem, Advogado: Dr. Osvaldo Fróes Arantes, Recorrido(s): Nogueira e Linhares Ltda., Recorrido(s): José de Paulo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Processo: ROAG - 153/2005-000-23-00.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jesus Arriel Cones Júnior, Advogada: Dra. Leila Viana Lopes, Paciente: Marcelo Antônio Fuster Soler, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Autoridade Coatora: Osmair Couto - Juiz Relator do HC-153-2005-000-23-00.4, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Processo: ROAR - 503/2005-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Joseval Fonseca Ledoux, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Recorrido(s): Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 583/2005-000-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Venina Silva, Advogado: Dr. Renato Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para julgar imprecudente a ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando dispensada do pagamento a autora em face da declaração acostada à folha 12. **Processo: ROHC - 593/2005-000-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sebastião dos Reis Mendes, Advogado: Dr. Hélcio Mendonça Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário em habeas corpus para conceder o salvo conduto requerido ao Sr. Sebastião dos Reis Mendes, paciente, a fim de impedir que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 966-2003-103-00-9, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG. **Processo: ROAR - 817/2005-000-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vander Assunção, Advogada: Dra. Marcília Metzker Silva Brêtas, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 1172/2004-000-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Josemilson Anselmo de Matos, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Cristiana Matos Américo, Recorrido(s): IMEL - Instalação e Manutenção Elétrica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAG - 1533/2004-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valéria de Cassia Morgado Jesus, Advogado: Dr. Adalberto Griffo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental. **Processo: A-ROAR - 3296/2004-000-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sadi Nascimento de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): SV Engenharia S.A., Advogada: Dra. Rita Armani Valmorbidia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 9135/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paulo Marcos Schmitt, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Recorrido(s): Paraná Esporte, Advogado: Dr. Lauro Antônio Nogueira Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 62343/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Altair Francisco Pereira da Costa, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Maria de Lourdes Barbosa de Miranda, Advogado: Dr. Cesar Augusto Baeta Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 749863/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Torquato Charão dos Santos, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Hospital Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROMS - 361/2004-000-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. - COPRESGO e Outros, Advogada: Dra. Sara Mendes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB e Outro, Advogada: Dra. Celina José de Oliveira Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jatá, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 1271/2003-000-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Heitor Luiz Brandt, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos opostos tão-somente para prestar os esclarecimentos constante do voto. **Processo: ROAR - 6326/2003-909-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Fermínio Pereira Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Processo: ROMS - 10138/2004-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BSH - Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Carmem Celeste Deciomio, Advogada: Dra. Josefa Fernanda Matias Fernandes Staciariini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AG-ROAR - 10721/2003-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís Narvion Benito, Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROMS - 11450/2003-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Resin República Serviços e Investimentos S.A., Advogada: Dra. Karilla Totino Pires, Recorrido(s): Elieuz dos Santos Cruz Souza, Advogado: Dr. Flávio César Guimarães, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 11848/2003-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joaquim Pereira Mendes, Advogado: Dr. Renato Francisco, Recorrido(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 13394/2003-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Jaqueline Aparecida de Luna, Advogado: Dr. Adriano Phortos Moutinho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 162493/2005-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Isaura de Andrade Irmão e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marina dos Reis Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória de desconstituição da decisão rescindenda; II - em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do auxílio-alimentação aos Reclamantes, a partir da data de sua supressão, com a devida atualização monetária; III - inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais da reclamação trabalhista originária da decisão rescindenda e da presente ação rescisória. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e EMMANOEL PEREIRA, dos Excelentíssimos Juízes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAI DA COSTA E PAES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1899/1992-005-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Alberto Alves de Góes, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Antônio Diamantino de Lima, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Queiroz & Cia. Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3158/1995-067-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Anna Paula Barcellos Rangel e Outra, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/1996-034-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Alexandre Ferreira de Mendonça, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963/1996-662-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Natalino de Melo, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459/1996-012-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ezequiel Bravo, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/1997-038-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): Ana Maria de Souza, Advogada: Maria Marta Miranda Maimi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3097/1997-013-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): José Luiz Mangerona, Advogado: Mauro dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/1998-119-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Karina Roberta Colín Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Pedro Galdino de Freitas, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234/1998-231-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Marina P. Barradas, Agravado(s): Nadir Silveira dos Santos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628/1998-001-13-41.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Celestino Augusto Tavares dos Santos, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777/1998-048-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Erwil Construções Ltda., Advogado: Jorge Otávio Amorim Barreto, Agravado(s): Ricardo Martins Silva, Advogado: Ademar Machado da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/1999-011-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Santa Fátima Canova G. Falcão, Agravado(s): Roberto Vaccaro Morsoleto, Advogado: Valdomiro Issa Samara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660/1999-088-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Pedro Custódio Moreira e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661/1999-002-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Gemas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): Rosinei Maria Paulino, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071/1999-315-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Agravado(s): João Alves de Andrade, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215/1999-005-04-41.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Prado, Agravado(s): Jefferson Luiz Pires Cardoso e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2338/1999-201-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): José Antônio de Freitas Narciso, Advogada: Carla Keiza Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2353/1999-004-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evidência Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Vicente Vicaró Filho, Advogado: Sebastião Benedito de Oli-



veira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3324/1999-060-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Alfa de Investimentos S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Adriana Rodrigues Ferreira, Advogado: Rogério Antônio Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2000-066-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Expedito de Figueiredo Filho, Advogado: Jorge Marcos Souza, Agravado(s): Editora Costabile Romano Ltda., Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48/2000-029-15-42.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Josué Soares de Lima, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, no tocante à fundamentação, visto que para tanto invocava a Instrução Normativa nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 75/2000-099-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercados Batagin Ltda., Advogado: Osvaldo Assis de Abreu, Agravado(s): Eliandra Pereira de Oliveira, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 252/2000-121-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Celso Renato Couto de Brito, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 906/2000-039-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município Rio Janeiro, Procurador: Carlos Raposo, Agravado(s): José Gomes de Oliveira, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442/2000-067-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maurício Alvim de Magalhães Garcia, Advogado: Gilso Soares Verdian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319/2000-048-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Ana Lúcia Câmara, Agravado(s): Josefa Souza Brito, Advogada: Maria Auxiliadora da C. Lopes, Agravado(s): Sanitec Higienização Ambiental Ltda., Agravado(s): Hospital Associação Cruz Verde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2639/2000-036-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Renato Arnaldo Friedrich, Advogado: Sidney de Carvalho Domanico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2818/2000-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Jasmelina de Oliveira, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 629115/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Rui Vendramin Camargo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Luís Antônio, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 647943/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afonso Roberto Olegário e Outro, Advogado: Alessandro Antenor Penna Silva, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 715809/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nossa Caixa Nossos Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Alice Villa e Silva, Advogada: Hanna Maryam Korich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 530/2001-004-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elísio Castello Sá, Advogado: Elísio Castello Sá, Agravado(s): Elisabete de Araújo Santos, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Agravado(s): Lessa & Sá Administradora de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665/2001-048-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Azzurra Auto Taxi Ltda., Advogada: Neide Lopes Ciarlariello, Agravado(s): Claudio de Almeida, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034/2001-001-15-**

**40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Gustavo Rozendo Ferreira, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Climacamp Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040/2001-002-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adoni Jessé Marques da Costa, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051/2001-061-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laello Lopes da Silva, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119/2001-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Ferreira de Andrade, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290/2001-026-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Paulo Fortuna Sobrinho, Advogada: Rosemary Gómezes Faria, Agravado(s): Fernando Lopes de Souza, Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Agravado(s): Modesto Henriques Alves Pereira, Advogada: Rosemary Gómezes Faria, Agravado(s): D. O. Comercial Ltda., Agravado(s): Helenice Pereira Fortuna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548/2001-097-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olímpio Borges da Silva, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Fernando César Rosseto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625/2001-433-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ariovaldo Lima de Oliveira, Advogado: Juvenal Ferreira Perestrelo, Agravado(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogado: Vilmar Onofrio Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741978/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Gertrudes Rodrigues e Outra, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural - COOPMOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769818/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Fernando Alves Rodrigues, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 777335/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rubens Abrahão, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Vila Prudente Atacado Importação e Exportação Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 801423/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Marcus Vinicius M. Paulino, Agravado(s): André Paulo Freitas, Advogado: Euclides Dourador Servilheira, Decisão: unanimemente, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807320/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Catharina Anna Depra e Outros, Advogado: José Luis Wagner, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria, Advogado: Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 809948/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilson Pereira da Mota, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, em razão do recebimento do agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-RR - 810532/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado(s): Marilda Gomes Imbiriba, Advogado: João Martins da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 812043/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Fausti José, Agravado(s): Celso Adriano Ferreira, Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Decisão: por unanimi-

dade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 5/2002-034-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Roberto de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Transporte Urbano Águia Branca Ltda., Advogado: Efigenio de Freitas Vimieiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 150/2002-042-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oswaldo Garcia, Advogado: Antônio Alexandre Ferrassini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2002-010-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Isabel Fabíola de Souza Carvalho, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2002-034-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Casa Brando Comercial Ltda., Advogada: Mariângela Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607/2002-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Aparecida Perpétua, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Teixeira e Dias Choperia e Restaurante Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2002-462-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Sebastião Botto de Barros Tojal, Agravado(s): José Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2002-317-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Elmir Pereira Braga, Advogado: Josenildo Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776/2002-006-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Master Business Corporation Ltda., Advogado: José Rogério Alencar Jansen Pereira, Agravado(s): João Correia Nery Sobrinho, Agravado(s): Master Plan Assistência Médica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786/2002-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Aparecido Donizeti Pessina, Advogado: Lino Cezar Cestari, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernaga Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gézio Nogueira de Paula - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2002-322-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Moacyr Caminotto Filho, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Sami Arap Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029/2002-014-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): José Rogério Nascimento dos Santos, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2002-004-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mauro Luiz Schubert, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2002-701-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubem Caetano Martins, Advogada: Irena Sachet Massoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2002-017-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): José Antonio Rodrigues da Silva, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555/2002-011-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacyr Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Francisco Mariano dos Santos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625/2002-920-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Agnaldo Batista dos Santos, Advogado: Raimundo Cezar Brito Aragão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Jairo Carvalho de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1640/2002-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lourival José dos Santos, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Ari Possidonio Beltran, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000/2002-013-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Eraldo Pires, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2437/2002-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Chapisco Refeições Ltda., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2461/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravante(s): Manoel Francisco Souza Nascimento, Advogada: Derli Vicente Milanesi, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2493/2002-071-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Horebe Lanches Ltda., Advogado: Roseanne Akashi Fava, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2661/2002-017-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Lídia Muran do Nascimento, Advogado: Herói João Paulo Vicente, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 3202/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Agravado(s): Francisco Manoel de Almeida Neto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3804/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): José Antônio Moreira Valença, Advogado: Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9156/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Pastelaria Yogui Shoten Ltda., Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 14545/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Igreja Comunidade Evangélica do Espírito, Advogado: Jarbas Souza Lima, Agravado(s): Geranio de Oliveira Lopes, Advogado: Florindo Soares Malta, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-ED-RR - 15561/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Adão José dos Santos, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17283/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Limp's Lanchonete Ltda., Advogado: Brisola Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21917/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Buffet Elite Ltda., Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Daniela Piedade da Costa, Advogado: André Luiz Guidicissi Cunha, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 25424/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Primeiro N Restaurante Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 29462/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aristides dos Santos Fernandes e Outros, Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 33513/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Flávio Antônio dos Santos, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 34729/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Baxter Hospitalar Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, superando o óbice referente ao protocolo integrado, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 47570/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simei dos Santos, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Associação Banestado, Advogada: Andrea Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48064/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marco Antônio da Rocha Pereira, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 51995/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 52207/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPP Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Giovane Guimarães Ramires, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 52365/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aparelhagens Eletromecânicas Kap Ltda., Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Márcio Aurélio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Levoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59987/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Lígia Teresinha Flores Rodrigues, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 70314/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REM Construtora Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 194/2003-100-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Xavier da Costa, Advogado: Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 200/2003-024-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Leticia Feller, Agravado(s): Francisco José Dorneles, Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2003-053-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geovani Pureza de Almeida (O Rei do Açaí), Advogado: Marcelo de Souza, Agravado(s): Elisângela Regina Gomes, Advogado: Waldir Pedro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 440/2003-102-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vicente Mangela Alves e Outros, Advogado: José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 459/2003-044-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Frederico Duarte, Agravado(s): Carlos Soares Carvalho, Advogado: Dalli Carnegie Borgueti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473/2003-019-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Rodrigo Gluszcak Rodrigues, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): Four Soluções em Telemática Ltda., Ad-

vogado: Gonçalo Néri de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2003-142-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Televisão Cidade S.A., Advogado: Débora Bosak de Rezende, Agravado(s): Protel Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Marcos Aurélio Lira da Silva, Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 550/2003-081-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Lobão, Advogado: João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 638/2003-001-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Frank Luiz Ferreira de Souza, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715/2003-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Sônia Regina Araújo e Outros, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/2003-315-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Scarlet Eventos e Promoções Ltda., Advogada: Maria Isabel Peinado Martin, Agravado(s): Adriana Eulália Ramos Silva, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753/2003-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Daniela Feiten Silva, Agravado(s): Gilberto Alvino Rech e Outro, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2003-017-15-40.0**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): Rodney Colombo Barro, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): A. T. Pissarra & Cia. Ltda., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2003-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrícia Figueiredo Buneker, Advogada: Paula da Silva Figueiredo, Agravado(s): Josefa Serverina da Silva, Advogado: Moacir Ambrózio Gonçalves, Agravado(s): CI Metal Circuitos Impressos Metalizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859/2003-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Cristiano Borges Medeiros, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): Costa Forte - Sistema de Segurança S/C Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866/2003-021-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ricardo Guedes Cavalcante, Advogado: José Roberto Cunha, Agravado(s): Zanchetta Alimentos Ltda., Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2003-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton Paulo Thumé, Advogado: Jefferson de Almeida Borges, Agravado(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - COOPERPOA, Advogado: Charles Volnei Haas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do obreiro. **Processo: AIRR - 907/2003-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Loogiscoop - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Advogada: Juliane Lorenzi, Agravado(s): Marcelo Faleiro Baptista, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2003-006-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Vilson Luciano de Jesus, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Madeiras - Tubarão Ltda., Advogado: Ademar Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951/2003-090-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Adelino Ricardo, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996/2003-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aparecida Maria da Silva, Advogado: Ricardo Innocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2003-020-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Meirelles, Advogado: Eden Pontes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017/2003-006-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aires Varnier e Outros, Advogado: Henrique Longo, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Ad-

vogada: Daniela Feiten Silva, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062/2003-022-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rivaldo Santos Maia, Advogado: Paulo Roberto Mackmillan Porto, Agravado(s): Flor & Lessa Ltda., Advogado: Luiz Felipe Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1079/2003-006-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nivalder Antônio Pivetta, Advogada: Daniela Francischetto Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1106/2003-016-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Krüger & Cia. Ltda., Advogado: Fábio Silva Viola, Agravado(s): Jorge Moraes, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155/2003-004-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferdinando D'Lucas Silva, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253/2003-111-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Orlando Canones Proença e Outros, Advogada: Sibeli Stelata de Carvalho, Agravado(s): União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Douglas Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2003-009-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Iafa Britz, Advogado: Marcel Britz, Agravado(s): Edson Abreu, Advogada: Renata Correia Lobosco, Agravado(s): BZ - Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2003-006-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Roberto Leocádio Pereira da Silva, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1292/2003-301-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mapi - Textron do Brasil Ltda., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Valtair Fernandes Nunes, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-RR - 1332/2003-014-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mastra - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Domingos José Norberto e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1430/2003-019-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): Geovane Florêncio Duarte, Advogada: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1463/2003-047-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Leandro Coppola Ferreira, Advogada: Nil da Maria Magalhães, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1544/2003-122-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): George Avina, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596/2003-017-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Palheta Refeições Coletivas Ltda., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Esmeralda Venâncio de Oliveira, Advogada: Léa Barbosa, Agravado(s): Cafés Finos Salvador Ltda., Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): Plano Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): José Henriques Ramos, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): Antônio Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2003-046-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Leme S/C Ltda., Advogado: Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): Marcela Helena Pustiglione, Advogado: José Roberto Apolári, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784/2003-009-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Antônio Pereira Motta, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1867/2003-311-06-40.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aco

Shoes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Simone Josefa da Silva, Advogada: Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012/2003-004-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Agravado(s): Miguel Pedrini Nunes, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085/2003-008-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Lúcia Tostes Leite, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586/2003-075-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Luís Carlos Trentin, Advogado: Eduardo Sant'Anna Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2601/2003-117-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ângela Lara Martins, Advogado: Ivan Márcio Alari, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Sepol Ltda., Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2672/2003-017-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Eva Carlos da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10651/2003-013-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Obras Sociais e Culturais Felicianas - Colégio Nossa Senhora da Assunção, Advogada: Elisabete Viana Madena, Agravado(s): Marilís Ferreira da Rosa, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75284/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Marcos Eduardo de Almeida, Advogado: João Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75315/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Osmar Rodrigues Borges, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 76677/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Restaurante China Town Ltda., Advogado: Milton Vespúcio Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 79136/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Natureza Viva Restaurante Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 81313/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Athaide da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, em razão do recebimento do agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93339/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neuraci Moura Nunes, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 7/2004-004-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Agravado(s): Ana Suêdra de Farias Leite, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20/2004-114-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Agravado(s): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada, Conexos e Similares, Afins de Campina e Região, Advogado: Darci Aparecido Honório, Agravado(s): Movimento's Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: José Rafael de Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/2004-080-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fa-

zenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Osvaldo Sileis Picolo, Advogada: Azilze Keiko Une, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2004-017-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Frederico Duarte, Agravado(s): Marineide Amorim Vieira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/2004-005-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Pedro Dias Soares, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466/2004-017-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Flávio Roberto Ronda, Advogado: Adenir Donizeti Andriquetto, Agravado(s): SP Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2004-653-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Ademilson Pereira da Cunha, Advogada: Cleonice Cangussú Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499/2004-086-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magaly Aparecida Grego Ometto, Advogado: Wagner Rizzo, Agravado(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Raquel de Castro Bernardeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/2004-291-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): Antônio dos Santos Dias, Advogada: Fátima Pereira dos Santos, Agravado(s): Conprest Construções e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2004-004-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Jackson Souza da Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809/2004-021-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Luciano Belcaro Leite, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): Transportadora AGP Expresso Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817/2004-078-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João da Silva Martins, Advogado: Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamentos e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820/2004-016-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orácio Antônio de Marchi, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Semikron Semicondutores Ltda., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2004-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Rubens Montemor, Advogada: Sylvania de Almeida Barbosa, Agravado(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2004-011-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Conserv - Cooperativa de Trabalho Nacional de Serviços, Agravado(s): Lara Fabíola Malacrida Godoy, Advogado: Antônio Edmilson Cruz Carinhana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2004-660-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação Educacional Cristo Rei e Outras, Advogado: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): Alcídio Soares Júnior, Advogado: Alcídio Soares Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2004-075-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Wilson Polli (Espólio de), Advogado: Lúcia Helena Ficco Girardi, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2004-521-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Werner Schwedersky, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1188/2004-114-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Quintino de Almeida Neto, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agra-





vado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2004-304-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wilaplast Indústria de Injetados Ltda., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Noili Terezinha de Vargas, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/2004-121-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Maria de Lourdes da Conceição, Advogada: Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/2004-002-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Maria Helena da Silva Santiago, Advogado: Alexandre Petrócio de Carvalho, Agravado(s): Comércio e Serviços Gerais e Construções Ltda. - COMPRESG, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464/2004-006-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Edilson Duarte, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470/2004-001-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís Antônio de Lima Dantas, Advogado: Otto Cavalcanti Almeida, Agravado(s): Escola Mater Christi S/C Ltda., Advogado: José Gomes Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1559/2004-006-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Marcelo Malaquias de Almeida, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Raimundo Nonato Holanda Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568/2004-005-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Humberto Lopes da Cunha, Advogado: José do Egito Negreiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679/2004-005-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Eli Marcelino de Araújo e Outros, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2026/2004-664-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pineda Sartori, Agravado(s): José Pereira de Araújo, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Maurício Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2436/2004-433-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrícia dos Santos Souza, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Verzani & Sandrini Ltda., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7192/2004-007-11-40.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Edilberto Batista Maria, Advogado: José Carlos Valim, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18/2005-304-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Star Park Estacionamento e Serviços Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Ronaldo Adriano de Farias, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2005-203-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empreiteira Confiança Ltda., Advogado: Alvací Abreu Conceição, Agravado(s): Rodrigo Anarellino Vidal Rodrigues, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/2005-094-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wanderluz Ramos dos Santos, Advogada: Suzana Maria Nascimento, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2005-103-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Praia Clube Sociedade Civil, Advogado: Marden Drummond Viana, Agravado(s): Ézio Ferreira de Freitas, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): Pertença Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98/2005-062-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira

de Miranda, Agravado(s): José Benedito da Silva, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Penha Serviço Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2005-049-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magda Valéria Silva, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, Advogado: Gerson Guilhermino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2005-006-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Julia Maria de Oliveira, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/2005-025-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joaquim Ferreira Neto, Advogada: Rozilândia Mozaica Liguori, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 429/2005-058-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roseli de Jesus Oliveira, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Pintar Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433/2005-113-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Francisco Medeiros Dias, Advogada: Inacilma Mendes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/2005-010-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Eliana Mendes Silva de Araújo, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555/2005-064-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Dea Mara Ferro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 562/2005-052-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): William Ghannan e Outra, Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Edite Rosa de Sousa, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 648/2005-019-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): JVL Distribuição e Eventos Ltda., Agravado(s): César Eliseu Correa Daniel, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a reatuação do presente agravo de instrumento, fazendo constar como agravada, e não como agravante, a empresa JVL DISTRIBUIÇÃO E EVENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 660/2005-014-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira de Lima, Advogado: Fátima Marques da Cunha, Agravado(s): Ofício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760/2005-004-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hotel Nacional Ltda., Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Valmira Maria da Silva, Advogado: Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/2005-005-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Maria Marciano da Silva, Agravado(s): William Machado da Silva, Advogado: Patrícia Alves Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951/2005-232-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Paulo Eduardo de Campos Sant'Anna, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2005-002-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Daniela Maria da Silva Joaquim, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1041/2005-013-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Condomínio do Edifício Renascença, Advogado: Vandes Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Arnóbio Pereira dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Carvalhaes,

Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2005-060-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nataniel Feitosa da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: RR - 63/1993-001-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): William Fensterseifer, Advogado: Fabrizio Costa Rizzon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar as questões argüidas, como entender de direito. **Processo: RR - 380/1994-021-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Ribeiro de Mendonça, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, por aplicação do entendimento expresso no Precedente nº 55 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1, para julgar improcedente o pedido de pagamento dos salários relativos ao período da estabilidade provisória. **Processo: RR - 2206/1996-048-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Carlos de Figueiredo Camargo, Advogado: Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - preliminarmente, conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, com fulcro nos arts. 4º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 1.060/50, e 790, § 3º, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco. **Processo: RR - 828/1998-020-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frutosdias S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Leonardo Dias Telles, Recorrido(s): Ronaldo Lopes Cezar e Outros, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao 5º Regional, para que se manifeste acerca da omissão apontada pela reclamada em embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 1204/1998-411-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luiz Tadeu Velho Collares, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolf da Motta, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, no tocante ao tema "adicional de periculosidade - eletricitários - horas de sobreaviso", e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante a fim de determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 229 do TST, quanto ao referido tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que determinou a repercussão do adicional de periculosidade em horas de sobreaviso. A prescrição da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1647/1998-065-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosely de Fátima Silva, Advogado: Nilo da Cunha Jamarado Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "gratificação semestral" e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "gratificação semestral"; e conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "multa normativa - limitação", por contrariedade à OJ 150 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 384 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da 1ª Recorrente(s). **Processo: RR - 1784/1998-023-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ari Possidonio Beltran, Recorrido(s): José Eugênio Marques, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2323/1998-057-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos



Carús Guedes, Recorrido(s): Castello Construções Ltda., Advogada: Ana Lúcia Saugo Libberti Nogueira, Recorrido(s): Sebastião Laurindo dos Santos, Advogado: Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária em proporção dentre as verbas salariais e indenizatórias fixadas na sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 478962/1998.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Raphael Xavier de Oliveira Neto, Advogado: Mauricio Melo de Moraes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogada: Verushka Matias de Araújo Fernandes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478966/1998.4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto de Planejamento Urbano de Natal - Iplanat, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Marcondes Bandeira Pereira, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, com fundamento no artigo 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que proceda ao reexame necessário de que trata o artigo 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. **Processo: RR - 1188/1999-087-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hilton Ramos de Paiva, Advogado: Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Copagás - Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Dalva Prazeres de Almeida, Recorrido(s): Segsystem - Empresa de Segurança Computadorizada S/C Ltda., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1199/1999-028-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): Orvilho Gasparini, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 1549/1999-004-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Ivan Afonso Ferreira e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24800/1999-651-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Elizete Cristina Faria, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas reintegração e honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SESBDI-1 e às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à conclusão pela improcedência do pedido de reintegração no emprego e consectários legais pertinentes, e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 529301/1999.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Ilma D'Arc Ferreira da Silva, Advogado: Válder Sandi de Oliveira Costa, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539676/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Germínio Borges dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão acostado à fl. 863, determinando o retorno dos autos à egrégia Corte Regional, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos de declaração acostados às fls. 842/847. **Processo: RR - 545964/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maurício Câmara dos Santos, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Jonas de Oliveira Lima, Recorrido(s): VARIG - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. (Em recuperação judicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546484/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Recorrido(s): Raul Laudelino Borges, Advogado: Venícios Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564282/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Neiriberto Geraldo de Godoy, Recorrente(s): Walter Antônio da Silva, Advogado: José Inácio Toledo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer, por divergência jurisprudencial do recurso de revista do reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 567006/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Manoel Anastácio da

Silva, Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 567008/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cláudia Maria Guimarães de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico relativo à "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que complemente o acórdão recorrido. **Processo: RR - 570615/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Juiza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. (nova denominação de Ford Brasil Ltda.), Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 576787/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Vieira da Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "horas extraordinárias. Salário por produção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias. **Processo: RR - 577974/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Braz Pereira, Advogado: Maurício de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RR - 583578/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Recorrido(s): Odenir Follador, Advogado: Celso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 584793/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Gilberto Duarte Barbosa, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "reposou trabalho" e "devolução dos descontos" e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "integração do empréstimo" e "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das diferenças de férias com 1/3, 13º salário e aviso prévio pela integração das diferenças de juros do empréstimo no salário e determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 598501/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Frias da Silveira, Advogado: Túlio Romano dos Santos, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Ariovaldo Silva de Medeiros, Recorrido(s): Fundação Chesf de Assistência e Segurança Social - Fachesf, Advogado: Euzébio Gonzales Costas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610809/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comissão Municipal de Amparo à Infância - COMAI, Advogada: Elenita Paulina Sasso, Recorrido(s): Teresa de Jesus Oliveira Dallagnol, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610844/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ademair Brandão, Advogado: Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Quanto ao recurso de revista da reclamada, por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas aos valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 1782/2000-041-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Agenor Vicente dos Santos, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litigância - má-fé" e "multa - art. 477 da CLT". **Processo: RR - 621186/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Spencer Almeida Ferreira, Recorrido(s): Salviano José Nogueira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, amplamente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 622044/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jairo Pascoal, Advogado: Anis Aidar, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo,

Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632585/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): Valmir de Oliveira, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 639563/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Maximiliani Eleno de Souza, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639566/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): José Meireles, Advogado: Mônica Nóbrega Rodrigues, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643255/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ivalmir Machado dos Santos, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644757/2000.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Péricles Teixeira Montalvão, Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root Murphy, Advogada: Renilda Rodrigues Figueiredo, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 646029/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): Milton Dias dos Santos, Advogado: Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo compensatório de jornada, em virtude da existência de prorrogação concomitantemente com compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento apenas do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, assim consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanas. **Processo: RR - 647827/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Pedro Florêncio de Campos, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Reajustes Salariais - Política Econômica Federal - Autarquia Estadual - Regime da CLT", "Prescrição - Quitação - Indenização - Supressão - Horas Extraordinárias" e "Litigância de Má-fé". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Sexta Parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 649998/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raimundo de Ávila Filho, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 653993/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Tomaz, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 319 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 666353/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Iria Fernandes da Silva, Advogada: Rosana Goiretti dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; "estabilidade - norma coletiva - vigência"; e "Súmula nº 330 do TST - quitação - eficácia". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 666983/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Recorrido(s): Valdeocir Rodrigues e Outros, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672621/2000.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Coreau, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrente(s): Raimundo Gomes de Lima, Advogado: Elufde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO. OBSERVÂNCIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado a integralizar o valor do salário mínimo legal no cômputo do pagamento das verbas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 672714/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Ricardo de Queiróz Duarte, Recorrido(s): Gilberto da Silva, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "Descontos fiscais. Imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam procedidos os descontos devidos a título de imposto de renda sobre a totalidade dos créditos oriundos da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 674457/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - Semosh, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos,



Recorrido(s): Adelson de Souza Magalhães, Advogado: Antônio José Custódio, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674631/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Fábila Médice de Medeiros, Recorrido(s): Dalva Nunes Saue, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, V, do CPC, relativamente aos honorários advocatícios. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista empresarial. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). **Processo: RR - 678024/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Adalberto Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Sebastião da Silva, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade - julgamento extra petita"; "preliminar - ilegitimidade de parte"; e "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 701040/2000.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Mata Grande, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Recorrido(s): Maria Gilvaneide Alves da Silva, Advogado: João Firmo Soares, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para eximi-lo da condenação de anotação do contrato de trabalho em CTPS. **Processo: RR - 704389/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Cristiana Figueiredo Alves Lino de Andrade, Recorrido(s): Marcus Luís Pereira de Oliveira, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706251/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): João Alves dos Santos (Espólio de), Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogado: Damião Márcio Pedro, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, por maioria não conhecer do recurso de revista do reclamante, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. **Processo: RR - 372/2001-231-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Márcia Davi Silva, Advogado: José Roberto Souza Maciel, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Cosméticos Multiflora Ltda., Advogado: Nilton Vieira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1037/2001-044-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Leonardo Gabriel Zanetti, Advogado: Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "vínculo de emprego". Também por unanimidade, dele conhecer quanto à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por afronta a esse preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1219/2001-242-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Centro Educacional Tessari S/C Ltda., Advogado: Marco Antônio Falci de Mello, Recorrido(s): Sandra Akimi Murakami, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1404/2001-113-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fernando Cesar Machado, Advogada: Vanderlena Manoel Busa, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à estabilidade do trabalhador portador de HIV arbitrariamente dispensado, por violação do disposto nos artigos 1º, inciso III e 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, julgar procedente a reclamatória relativamente aos pedidos deduzidos nos itens r e p da inicial, determinando-se a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e consectários legais. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 1496/2001-121-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcilene Nazaré da Silva, Advogado: Marcos André Silva Brandão, Recorrido(s): Colégio Maria Lúcia, Advogado: Silvío Sérgio Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4009/2001-036-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Better Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Juliana Osório Junho, Recorrido(s): Fabrícia Cunha, Advogado: Elío Avelino da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14195/2001-010-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Lucimara Monteiro, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721874/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústrias Químicas Carbomafra S.A., Advogado: José Carlos Pereira Marconi da

Silva, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Jorge Rodrigues Carrão, Advogado: Rubens César Sfendrych, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos minutos residuais da jornada de trabalho, e por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau em ambos os tópicos. **Processo: RR - 725296/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leili - Eletro Refrigeração Industrial Ltda., Advogado: Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): Wanderson Santos Machado, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726976/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sivanil Pereira, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734392/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria Santana Pereira Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: I - unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - diferenças salariais - promoções"; "transação - adesão a PDV - efeitos" e "compensação"; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que conhecia do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dava provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - unanimidade, retirar de pauta o presente feito, para submeter a matéria "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, à apreciação do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 735944/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrente(s): Luciana Almeida Vieira Dalfvo, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Massa Falida - Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a condenação ao pagamento de juros de mora na hipótese prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tópico "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Massa Falida - Multa Prevista no art. 477, § 8º, da CLT e Dobra Salarial Estabelecida no art. 467 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01) e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 738803/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria da Glória de Lima, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamante, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 746700/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Clério Rosa do Amaral Maia, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento"; "divisor 180"; "horas extras - minutos residuais"; "controle de frequência - ausência - ônus da prova"; "adicional de periculosidade"; "adicional de periculosidade - reflexos" e "honorários periciais". **Processo: RR - 747667/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alzira Domingues Amadeu, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 750202/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cláudia da Silva Gamaireiro, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Município de Bragança Paulista, Advogada: Izabel Cristina de Lima Ridolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 41, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando nula a dispensa da empregada pública concursada sem a observância de procedimento judicial ou administrativo previsto na referida norma constitucional, julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial, resultantes da demissão injusta, referentes a aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, entrega das guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva, e liberação da guia para levantamento do saldo do FGTS, acrescido da indenização de 40%. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que provisoriamente se arbitra à condenação, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 760042/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Vanderlândia Andrade de Farias, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 762265/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Gilson da Costa Ramos, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

**763302/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Santa Catarina, Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Renato da Silva, Advogado: Frederico Eduardo Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 763419/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Antônio Guimarães Vianna, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763420/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Amilton Alves de Souza, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764541/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Idelmar da Costa, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768205/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valmir Benedito Vital, Advogado: Edélcio Brás Bueno Camargo, Recorrido(s): Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que novo julgamento se proceda, desta feita examinando as questões deduzidas nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 768529/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Galdino Galvão, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776462/2001.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Raimundo Castro Neto, Advogado: Darcy Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776603/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Ana Karina Gressler, Recorrido(s): João Pedro Dassoler, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776651/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Recorrido(s): Glória Moura Alvim e Outros, Advogado: Glauco Borges Montenegro, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778711/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Solange Bastos Lumertz, Advogado: Nildo Lodi, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 785084/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Neuzza de Andrade Corrêa, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 787245/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Domingos Marzionna e Outros, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: César Moraes Barreto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790079/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves de Araújo, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara prescrita, com lastro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, a pretensão do reclamante ao restabelecimento do pagamento da gratificação de função com base no salário mínimo. Ainda à unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que complete a prestação jurisdicional devida, apreciando o pedido sucessivo formulado no recurso ordinário do reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 799071/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Joaquim Carlos de Souza, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente(s) o Dr. Pedro

Lopes Ramos. **Processo: RR - 803625/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Geraldo Domingos dos Santos, Advogado: José Antonio Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803643/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Propécio José dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 808538/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Manoel Socorro Figueiredo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 810477/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Helena's Studio Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Recorrido(s): Alessandra Melo Cunha, Advogado: Mailton M. F. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814888/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Niltair José Pilar, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 245/2002-461-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Josiane Maria da Silva, Advogado: José Afonso Silva, Recorrido(s): Pinheiro Utilidades Domésticas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 851/2002-446-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joaquim Francisco do Nascimento, Advogada: Yasmin Azevedo Akaui Paschoal, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1006/2002-035-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Maria do Carmo Rezende de Souza, Advogado: Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 100 da Constituição da República e 12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a ECT é dispensada de depósitos e recolhimento de custas processuais e determinar que a execução se promova mediante precatório, nos termos do artigo 100 da atual Constituição Federal. **Processo: RR - 1021/2002-043-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Daniel Vinício Arantes Neto, Recorrido(s): Marta Joana dos Passos, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios" e conhecer do recurso no tocante ao tema "férias - período aquisitivo - concessão de licença-prêmio", por violação do art. 133, inciso II, da CLT para, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo de 1998/1999, em dobro, com o respectivo terço constitucional. **Processo: RR - 1294/2002-014-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Roberto Nunes, Advogado: Mathias Lorenzon Júnior, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar o reclamado, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00, (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00, (dez mil reais) que provisoriamente se arbitram à condenação. **Processo: RR - 1511/2002-024-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Marcos Tadeu Aragon Froes, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa - embargos protelatórios" e "vale transporte"; e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; e conhecer do recurso quanto ao tema "desconto legal - imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos ao Reclamante, calculada no final. **Processo: RR - 1545/2002-051-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Eliete Vieira da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de declaração para, reconhecendo manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso, conferir efeito modificativo ao julgado, conforme autorizam os termos do artigo 897-A da CLT, e prosseguir no exame do agravo de instrumento, ao qual dá-se provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente

conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação à São Paulo Transportes, restabelecendo, assim, a r. sentença. **Processo: RR - 1640/2002-058-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Domingo Munaro, Advogado: Edson Antoni Leme, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1775/2002-004-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Antônio de Pádua Rodrigues Medeiros, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2639/2002-029-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Cezar Branco, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 2899/2002-381-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Adress Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Renee Camargo Ribeiro, Recorrido(s): Paulo Márcio de Almeida, Advogado: José Batista Ferreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema irregularidade de representação. **Processo: RR - 3089/2002-911-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Recorrido(s): Arnulf Bantel, Advogado: Paulo Soares C. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 9704/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metalbat - Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Célio Preste, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o Salário Mínimo, restabelecendo, nesse aspecto, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 10375/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Evangelina Vassilhou Beck, Recorrido(s): Rogério Olintho Guimarães da Silva, Advogado: José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, conhecer do recurso de revista, por afronta aos arts. 444 e 468 da CLT, e Súmula 265 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido sucessivo. Custas pelo Reclamante na forma da lei. Requeiro juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 16053/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Advocacia Celso Botelho de Moraes e Outro, Advogado: Celso Botelho de Moraes, Recorrido(s): Damien Borges Barbosa, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 18436/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Círculo do Livro Ltda., Advogado: Carlos Alberto Pilon, Recorrido(s): Paulo Martins, Advogado: Paulo Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 30398/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Vera Lúcia do Nascimento Peres, Advogado: Irismar Lourenço Ribeiro Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39466/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Móveis J. Carlos Ltda., Advogado: Lauro Salera, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 39666/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação de Ciências Aplicadas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Ferreira de Souza, Advogada: Eliana Renata Mantovani Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

**51172/2002-025-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. e Outra, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Marcos Osvane de Lima, Advogado: José Antonio Trento, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - norma coletiva". Dele conhecer no tocante aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e horas in itinere (fixação em norma coletiva), por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 54182/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ricardo Kenji Morinaga, Recorrido(s): Benedito Barbosa, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista patronal apenas no que concerne à época própria de incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga O.J. nº 124 da SESBDI-1) e dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho apenas no que concerne à sanção à recorrente por litigância de má-fé. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 181/2003-017-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Francisco de Assis Estevão da Silva, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 219/2003-211-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Cléia Macedo Couto, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): Massa Falida de Lojas Zomer de Móveis Ltda., Síndico: Fábio Estevam Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 398/2003-124-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Benecuti, Advogada: Renata Maria Alves Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506/2003-253-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Henrique de Jesus dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 600/2003-253-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joaquim Souza Dias, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 6.000,00, com custas de R\$ 300,00. A reclamante, por ocasião da interposição do recurso ordinário, recolheu a importância de R\$ 192,00, a título de custas processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência, em face do deferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. **Processo: RR - 630/2003-253-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josi de Almeida, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "nulidade do acórdão regional" e conhecer quanto ao tema "diferenças da indenização compensatória de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e restabelecer a decisão de primeiro grau (fls. 85-88). **Processo: RR - 724/2003-254-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Uriel Vitor Lobo Vianna, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado:





Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747/2003-008-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): Valdemar Lima dos Santos, Advogado: Walmyr Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 882/2003-013-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): David Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898/2003-048-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá - STIAI, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 943/2003-003-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rosa Maria Monte de Carvalho, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe - Cehop, Advogado: José Luiz Gomes de Aragão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 1064/2003-121-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tania Maria Barreto Barcellos, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Advogado: Eustachio Domicio Lucchese Ramacciotti, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermyer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por má aplicação do disposto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Atribui-se à condenação o valor de R\$ 700,00, com custas de R\$ 14,00, pela reclamada. Honorários advocatícios no valor de R\$ 105,00 nos termos da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 1167/2003-302-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Crespi do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Ison Faccin, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - registro de jornada - desconsideração - 10 minutos - previsão em norma coletiva". **Processo: RR - 1181/2003-027-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dirlei Rogério Padilha, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Brametal - Brandão Metalúrgica S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SESBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária relativa ao intervalo intrajornada não concedido, como se apurar nos cartões de ponto, com reflexo em férias mais um terço, 13os salários, repousos semanais remunerados e FGTS mais 40%, sem incidência no aviso prévio, posto que não há pedido neste sentido na inicial. Acrescido à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com diferença de custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1193/2003-465-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar - ilegitimidade ad causam - sindicato - substituição processual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Peter Alexander Lange, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1209/2003-105-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Alberto Mendonça Figueiredo e Outros, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1230/2003-021-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Miguel Castro de Araújo, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrido(s): Dow Brasil Nordeste Ltda. e Outra, Advogado: José Milton de Aquino Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, restabelecer a sentença que deferira o pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1270/2003-001-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dow Brasil

Nordeste Ltda. e Outra, Advogado: José Milton de Aquino Miranda, Recorrido(s): Jorge Pereira de Souza, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1289/2003-465-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - obrigatoriedade", por violação ao artigo 625-D da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento de mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Peter Alexander Lange. **Processo: RR - 1329/2003-462-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Célia Rocha de Lima, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1451/2003-024-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altamiro Francisco Mendes e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1519/2003-463-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pedro Moreira de Araújo, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Andre Luiz Goncalves Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", "responsabilidade" e "transação", por contrariedade à Súmula 330 desta Corte e por violação aos arts. 5º, inc. XXXV, e 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1709/2003-018-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Eldyr Fernandes de Oliveira e Outros, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76856/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Consulado de Portugal em Santos, Advogado: José Narciso Fernandes Inácio, Recorrido(s): Olímpia de Paula Conceição, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "FGTS. Opção retroativa. Anuência do empregador", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transistória nº 39, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 150-151. **Processo: RR - 77302/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): Homero Bohnemberger, Advogado: Valmor Luiz Abegg, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89659/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Margaret Maciel de Almeida, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total na hipótese, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 25/2004-012-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Fernando Dimas Luz Cunha, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento: a) de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei, e b) da verba honorária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre

o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 154/2004-029-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): Jefferson Luis Knevez Ribeiro, Advogado: Elton Bonfada, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - trabalho externo"; unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 346/2004-801-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Cristiano de Moura Pereira, Advogada: Simoni Nicolas Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS sem a multa e ao pagamento do número de horas efetivamente trabalhadas, de forma simples. **Processo: RR - 364/2004-002-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ceronir Nunes Freire e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 648/2004-054-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Luiz de Souza, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional" e "prescrição - rurícola - EC 28/2000". **Processo: RR - 653/2004-017-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arildo Caldeira Jacomini, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696/2004-001-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Idemar Ribeiro, Recorrido(s): Agostinho Antônio da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total no tocante à pretensão relativa às diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 727/2004-751-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alibem Comercial de Alimentos Ltda., Advogada: Inês Cademartori C. Barbosa, Recorrido(s): Jorge Vanderlei dos Santos, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): Porto Piso Pisos Industriais Ltda., Advogado: Alexandre Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SESBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação subsidiária. **Processo: RR - 731/2004-027-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues, Advogado: José Neuliton dos Santos, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular. **Processo: RR - 1029/2004-751-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): John Deere Brasil Ltda., Advogada: Micheli Pires Soares, Recorrido(s): Sírio Tusset (Espólio de), Advogado: Valdemiro Tannenhaues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão do autor, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Carlos Gross de Almeida, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1163/2004-103-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Recorrido(s): Jorge Antônio Gonçalves, Advogado: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Unipiso Vestimentos Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação subsidiária. **Processo: RR - 1458/2004-111-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sulamita Naves de Aguiar, Advogado: Luís Antônio Castilho Vieira, Recorrido(s): Flávio Fabiano de Oliveira, Advogada: Iris Maria Marques de Moura, Decisão: unanimemente,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14/2005-304-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital São Rafael Ltda., Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Recorrido(s): Eva de Jesus da Silva Azevedo, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva"; e conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - supressão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25/2005-102-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sônia Regina Neves Kmentt, Advogado: Manoel Rodrigues Leriop Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 435/2005-305-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Raquel de Almeida Oliveira, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - registro de jornada - desconsideração de até 10 minutos - previsão em norma coletiva". **Processo: RR - 1448/2005-232-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Nutrella Alimentos S.A., Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): Maria Andréa Gomes Peres, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - depósito recursal - comprovante - transmissão via fac-símile - Lei 9.800/99", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada o exame dos demais pedidos. **Processo: AG-AIRR - 56/1998-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): José Luis dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 54301/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Sebastião Carlos Rodrigues, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AG-AIRR - 1938/2003-171-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Agravado(s): Romeu José do Nascimento, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopresam, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR e RR - 643419/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Cervejaria, Água Mineral, Bebidas em Geral, Frigoríficos, Torrefação e Moagem de Café, Laticínios, Panificação, Frios, Sorveterias e Atividades Afins de São José dos Campos, Jacareí, Campos do Jordão, Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí, Santa Branca, Paraibuna e Litoral Norte, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária nos moldes do disposto na Súmula nº 381 desta Corte superior. **Processo: AIRR e RR - 1651/2001-011-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neuto Sangalli, Advogado: André Alberto Souza Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): Andrea da Silva Ferreira de Souza, Advogado: Célio Simões de Souza, Recorrente(s): Medida Certa Madeiras Ltda., Advogada: Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ED-AIRR - 356/1995-007-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Najar Autos e Peças Ltda. e Outros, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Embargado(a): Nivaldo Rodrigues da Costa, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Embargado(a): Serv Peças S.A. Comércio e Indústria e Outro, Embargado(a): Engepar Corretora de Seguros S/C Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 1400/1998-046-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): Admilson Tibúrcio da Silva, Advogado: Augusto Carlos Albertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, em razão da caracterização da litigância de má-fé, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, ambos do CPC. **Processo:**

**ED-AIRR - 2496/1998-025-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Embargado(a): Arlinda Pazos Gomes, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 467601/1998.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marly de Fátima Gomes Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 479923/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Município de Carapicuíba, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Embargado(a): Romualdo Sales da Silva, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho para, conferindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 100-105, determinar que onde se lê: "dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, e limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado", leia-se: "dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho, e excluir da condenação as parcelas mantidas pelo acórdão recorrido, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais". **Processo: ED-A-RR - 490565/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Elias Nascimento de Souza, Advogado: Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 507235/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Altenio Vieira de Gouvea, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 783/1999-025-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Uriel dos Santos Gonçalves, Embargado(a): Hélio Vivian, Advogada: Regliene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 791/1999-751-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Adelaide Hermann, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alexandre Tadeu Martins Silva, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 972/1999-057-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ivanil Teixeira da Silva, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 578295/1999.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Mayrla Velloso Villela Ferreira, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1767/2000-026-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Massa Falida de Frontal Calhas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Alessandra Maretta, Embargado(a): Damião Costa Lima, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 650092/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Ruth Ximenes de Sabóia, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): José Luiz Rodrigues, Advogada: Sônia Maria Cansação da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 706196/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Embargado(a): Wilson Farias Leal, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 314-316, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para delimitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto na Cláusula 5ª do ACT de 91/92 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SESBDI-1. **Processo: ED-RR - 718610/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Carlos Renato Santos de Oliveira, Advogado: Fernando Nunes da Frota, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 736713/2001.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Adoniro Pedrosa Carneiro e

Outros, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Gladys Morato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 814233/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: João Felício Gomes, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda., Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Vladimir José Rambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 816544/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Teixeira da Cunha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1587/2002-005-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Maria Amorim Aires, Advogado: Luís Antônio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1824/2002-077-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Regina Stella Désio Polazzo, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Sociedade Civil Congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8920/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Modesto Borges, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29687/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Avelino Assis, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Embargado(a): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Embargado(a): Aloir Fontanive & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30492/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderlei da Silva Santos, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 6,00 (seis reais). **Processo: ED-AIRR - 42034/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Josuel Rodrigues, Advogado: Edelmar Dekker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 332/2003-008-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ana Cristina Mansur Miranda, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 820/2003-001-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Verônica Barros Aguiar, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Embargado(a): Banco BCN S.A., Advogado: Eduardo Valfrido da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 905/2003-013-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Valdir Marcondes Leite e Outro, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Embargado(a): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1095/2003-001-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Carla Pereira Pinto, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Massa Falida da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Escola Técnica Federal do Estado do Espírito Santo - COOPETFES, Advogado: Raphael Americano Câmara, Embargado(a): Raimundo Benedito de Sousa Filho, Embargado(a): Gentil Antônio Ruy, Embargado(a): José Ignácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1254/2003-462-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1454/2003-003-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Embargado(a): Michelly Avelar de Abreu Dutra, Advogado: Antonio Valladares Bahia Neto, Embargado(a): Probank Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogada: Giovanna Real Serra, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos - COOPERSERVIÇO, Advogado: Túlio Marcos Campos Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, porém, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1962/2003-114-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Pedro Tei-



xeira, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Embargado(a): Massa Falida de Reis Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72891/2003-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Condomínio Rodrigues da Cunha Guaritá - Center Shopping, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Olinda Cunha Prado, Advogada: Maura Regina Mangussi, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 79967/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Alessandro Greco Garcia, Advogado: Jarbas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 283/2004-002-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União (Ministério do Trabalho e Emprego), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Elizabeth Baptista de Lima e Costa, Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Embargado(a): Ajato Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, em razão da litigância de má-fé, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, todos do CPC. **Processo: ED-AIRR - 289/2004-025-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Carlos Ribeiro Santiago, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 612/2004-013-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Juci Gomes de Arruda e Outros, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria José Cavalcanti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para explicitar que a juntada, após o decurso do prazo recursal, de peça faltante à formação do instrumento de agravo não serve para regularizá-lo. **Processo: ED-RR - 870/2004-999-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Luzia da Silva Gama, Advogado: João Batista Augusto Esteves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 406/2005-005-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Lúcia Alves Feitosa e Outra, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cadija Capuxú Roque, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, suplementando o v. acórdão embargado. Às doze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR  
Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-RR-2614/1989-002-17-40.2TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICOMDÔNIOS - SINDICATO  
DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E  
COMERCIAIS E  
MISTOS, CABINEIROS DE ELEVADORES, CONSERVAÇÃO  
DE ELEVADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
RECORRIDO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICMAR  
ADVOGADO : DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA

#### D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Não conheço da petição nº 78509/2006.5, apresentada apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do quinquídio estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 para a juntada dos originais.
3. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da 1ª Turma

### PROC. Nº TST-RR 747.766/2001.1 TRT - 23ª Região

RECORRENTE : VALVÍDIO BARBOSA SILVA  
ADVOGADA : DRª IGNEZ MARIA M. LINHARES  
RECORRIDO : UNIBANCO AIG SEGURO S.A.  
ADVOGADA : DRª CRISTIANA R. GONTIJO

#### D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada às fls. 640 pelo Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

### PROC. Nº TST-AIRR 163/2002-004-21-40.8 TRT - 21ª Região

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
AGRAVADO : ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR  
ADVOGADA : DRª ERYKA F. DE NEGREI

#### D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado às fls. 253 pela Exmª Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, relatora, redistribuiu o processo ao Exmº Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

### PROC. Nº TST-AIRR 1381/2001-013-08-40.0 TRT - 8ª Região

AGRAVANTE : AGENOR COSTA DE MORAES  
ADVOGADA : DRª MÔNICA DE N. B. PENA  
AGRAVADOS : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. E OUTRO  
ADVOGADA : DRª CRISTIANA P. MARTINS  
AGRAVADOS : ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE B. VALENTE

#### D E S P A C H O

Considerada a suspeição declarada às fls. 228 pelo Exmº Juiz convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

### PROC. Nº TST-AIRR 1934/2001-014-08-40.1 TRT - 08ª Região

AGRAVANTE : MANOEL EDUARDO P. CAMPOS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO Q. CAPUTO NETO  
AGRAVADO : EDGAR ALMEIDA BALTAZAR  
ADVOGADA : DRª MÔNICA DE N. B. PENA  
AGRAVADO : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.  
ADVOGADA : DRª CRISTIANA P. MARTINS  
AGRAVADO : MIGUEL ÂNGELO B. ARRAES  
ADVOGADA : DRª CRISTIANA P. MARTINS

#### D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado às fls. 687 pelo Exmº Juiz convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

### PROC. Nº TST-RR-463021/1998.0 TRT - 17ª Região

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : HAMILTON DE SÁ SILVA  
ADVOGADO : DR. GETÁLVARO G. DA SILVA

#### D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS não integra mais a composição desta c. Corte, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro LELIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

### PROC. Nº TST-RR-477.487/1998.3 TRT - 17ª Região

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : EDENILSON DE JESUS BARROS  
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO G. DE BRITO

#### D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz convocado ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS não integra mais a composição desta c. Corte, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada MARIA PERPÉTUO SOCORRO CASTRO, nova relatora, nos termos do art. 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : RR - 169/2005-091-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MOACIR ALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA

PROCESSO : RR - 267/2002-070-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : CRISTIANE COLLIN DO VAL  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

PROCESSO : RR - 300/1999-066-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO(S) : FÁBIO MARTINS DE MORAIS  
ADVOGADA : DR(A). LEONIRA TELLES FURTADO  
RECORRIDO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

PROCESSO : AIRR - 382/2003-087-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : JOÃO FLORES IDALGO  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 417/2005-054-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN  
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : EDNEI ROSA DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO : RR - 518/2003-091-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA  
RECORRIDO(S) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURAOENSE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : RR - 519/2003-091-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : ZILDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA

PROCESSO : RR - 583/2003-091-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : JAIRO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 698/2004-051-23-40.7 TRT DA 23A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ANHAMI AGROINDUSTRIAL NORTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CREUZA MIRANDA SAMPAIO  
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 785/2004-091-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : OSVALDO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 849/1999-011-04-41.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 849/1999-9

AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIA PETINELLI DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). RITA ARMANI VALMORBIDA  
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELE DA ROCHA PEREIRA

PROCESSO : RR - 893/2003-017-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : EDIVAL HÉLCIO RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

PROCESSO : RR - 1005/2001-002-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1005/2001-5

RECORRENTE(S) : DAN SISTER  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS

PROCESSO : RR - 1082/2002-002-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ELCIO SOARES CARDOSO  
 ADVOGADO : DR(A). RONI FURTADO BORGIO  
 RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1510/2004-027-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MICAEL ESTEVÃO DURAU WALKER  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI  
 AGRAVADO(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 1531/2003-035-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COPERSUCAR - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS

PROCESSO : RR - 1540/1997-312-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : PANEX PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO

PROCESSO : RR - 1584/2001-017-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA BARBOSA CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO  
 RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 1899/2000-045-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : FORNECEDORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS FOREX S/A E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : FRANCESCO CARLOS BOSCO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MELO CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 1942/2004-003-21-40.6 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1942/2004-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) : LÍDIA LIRA CERVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR - 1942/2004-003-21-41.9 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1942/2004-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : LÍDIA LIRA CERVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 1992/2003-020-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS

PROCESSO : AIRR - 27102/2002-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GUIDO TADEU LEONARDI PARANHOS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT

PROCESSO : AIRR - 81556/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO TONETO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONZAGA ARANHA CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 120390/2004-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS GUTIERRES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Brasília, 11 de outubro de 2006  
 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da 1a. Turma

**SECRETARIA DA 2ª TURMA**  
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA**  
**IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 688/1998-732-04-40.5  
 EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 EMBARGADO(A) : LUCINEI TERESINHA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : DÁRCIO FLESCH  
 EMBARGADO(A) : CALÇADOS NOVA ERA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRA SILVEIRA  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 347/1999-003-08-40.6  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO  
 EMBARGADO(A) : REGINA HELENA RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES  
 PROCESSO : E-RR - 632/1999-007-04-00.0  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB  
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO DA CUNHA E SILVA  
 EMBARGADO(A) : THIAGO ROBERTO SARMENTO LEITE  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO  
 PROCESSO : E-RR - 24376/1999-005-09-00.6  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO  
 EMBARGADO(A) : JORGE HORÁCIO RODRIGUEZ ESTRADA  
 ADVOGADO DR(A) : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
 PROCESSO : E-RR - 1693/2000-001-17-00.0  
 EMBARGANTE : \cell  
 f512 SINDICATO DOS  
 TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
 METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
 E DE MATERIAL  
 ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO  
 SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO DR(A) : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 772967/2001.6  
 EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA CONESP)  
 PROCURADOR : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA QUARESMA GOMES PIMENTEL  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO  
 PROCESSO : E-RR - 790467/2001.0  
 EMBARGANTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES  
 LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARCIANO NONATO DE CARVALHO  
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 803881/2001.1  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : JEFERSON DO CARMO CABRAL  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 PROCESSO : E-AIRR - 811311/2001.7  
 EMBARGANTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES  
 LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : WALTER GUIMARÃES ARAÚJO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 PROCESSO : E-RR - 816197/2001.6  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO JOÃO  
 EMBARGADO(A) : SANDRA GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JORGE DONIZETTI FERNANDES  
 PROCESSO : E-RR - 69/2002-900-03-00.0  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -  
 PETROS  
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA TRINDADE  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA TRINDADE  
 ADVOGADO DR(A) : ROMERO DOS SANTOS SALLES  
 PROCESSO : E-AIRR - 713/2002-041-15-40.1  
 EMBARGANTE : JOÃO CÉSAR SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO  
 EMBARGADO(A) : REDEX AUTO POSTO 5 DE NOVEMBRO LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO DA FONSECA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 831/2002-006-10-00.5  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DIS-  
 TRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO DR(A) : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO LAURENTINO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO DR(A) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 PROCESSO : E-AIRR - 1336/2002-059-02-40.7  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,  
 APART-  
 HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,  
 POUÇADAS,  
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-  
 RIAS, BARES, LANCHONETES,  
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,  
 FAST-FOODS E  
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : KASA NOBRE ESPORTES E DIVERSÕES LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTA APARECIDA QUAIO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 5464/2002-906-06-40.6  
 EMBARGANTE : MAURÍCIO RICARDO PEREIRA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : BARBARA BIANCA SENA  
 PROCESSO : E-RR - 32957/2002-900-03-00.2  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : ADALTO DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : SIDINEY DE MELO CASTRO  
 PROCESSO : E-RR - 51428/2002-900-09-00.5  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO  
 EMBARGADO(A) : MARICÉLIA DE FÁTIMA COSTA CALEGARI  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CABRERA JÚNIOR



PROCESSO : E-RR - 52717/2002-900-09-00.1  
 EMBARGANTE : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 EMBARGADO(A) : GENERINO FRANCISCO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 59114/2002-900-04-00.8  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SANDRA CARMENSITA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : EUNICE GEHLEN  
 PROCESSO : E-ED-RR - 212/2003-371-05-00.2  
 EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ  
 EMBARGADO(A) : MELQUIADES FEITOSA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO JOSÉ PASSOS  
 PROCESSO : E-AIRR - 511/2003-061-15-40.5  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ BIANCHINI  
 ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI  
 PROCESSO : E-AIRR - 645/2003-029-04-40.8  
 EMBARGANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 EMBARGADO(A) : ATHOS NILO BIER GRECO JÚNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES  
 PROCESSO : E-RR - 75960/2003-900-04-00.6  
 EMBARGANTE : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
 EMBARGADO(A) : SOLANGE APARECIDA LEMOS NUNES  
 ADVOGADO DR(A) : RENATO KLIEMANN PAESE  
 PROCESSO : E-A-RR - 85246/2003-900-04-00.6  
 EMBARGANTE : EGON ROBERTO TIETZ  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 PROCESSO : E-RR - 98131/2003-900-04-00.1  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ADAIR COSTA CASANOVA  
 ADVOGADO DR(A) : JAIR ARNO BONACINA  
 PROCESSO : E-RR - 3/2004-015-04-00.2  
 EMBARGANTE : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
 EMBARGADO(A) : ANELISE DA SILVA KANTOUSSAN E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 PROCESSO : E-ED-RR - 303/2004-007-04-40.1  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS SANTOS CASTRO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
 PROCESSO : E-AIRR - 963/2004-060-03-40.7  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
 EMBARGADO(A) : MAGNO GERALDO CLOTILDE  
 ADVOGADO DR(A) : EDVÂNIA REGINA SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
 PROCESSO : E-AIRR - 1010/2004-101-04-40.1  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : NEY ROBERTO ALTENHOFEN  
 ADVOGADO DR(A) : MAURO IRIGOYEN LUCAS  
 PROCESSO : E-AIRR - 1216/2004-031-03-40.0  
 EMBARGANTE : SEMPRE EDITORA LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 EMBARGADO(A) : PATRÍCIA ROSA GALVÃO  
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO MARCOS DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM COMUNICAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E ECONOMIA LTDA.  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 609/2005-069-03-40.0  
 EMBARGANTE : VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA SILVA GONZAGA  
 EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ MARTINS  
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
 PROCESSO : E-RR - 671/2005-008-04-40.7  
 EMBARGANTE : MARA ACKERMANN SCHMITZ  
 ADVOGADO DR(A) : ROSELDE OLIVEIRA SFREDDO  
 EMBARGADO(A) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO  
 ADVOGADO DR(A) : MARISA CUNHA MOREIRA

PROCESSO : E-AIRR - 913/2005-011-03-40.0  
 EMBARGANTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROSA  
 ADVOGADO DR(A) : MÔNIA LOESCH DE SOUZA

Brasília, 11 de outubro de 2006.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## AUTOS COM VISTA

Processos com pedido de vista concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : AIRR - 247/2004-017-04-41.5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 247/2004-2

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 655/2005-012-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANTOS DINIZ  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1021/2005-002-24-40.1 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1021/2005-4

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS  
 AGRAVADO(S) : WILSON APARECIDO BORGES  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA  
 AGRAVADO(S) : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1163/2002-003-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN MINTZ  
 AGRAVADO(S) : METROPOLITAN ROBÓTICA TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : RR - 1240/2002-099-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1240/2002-2

RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ERICK MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOREIRA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO : AIRR - 1282/2004-771-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1282/2004-4

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) : OSMAR SCARAVONATTO  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO

PROCESSO : AIRR - 1282/2004-771-04-41.4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1282/2004-1

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI  
 AGRAVADO(S) : OSMAR SCARAVONATTO  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 3425/2001-664-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : PAULINO MARCHLEWSKI  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : BANCO FIAT S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO : RR - 44407/2002-900-11-00.2 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : LEONARDO SANTOS MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : RR - 72941/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES

Brasília, 10 de outubro de 2006

JUHAN CURY

Diretora da 2a. Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador-Regional do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 1334/1988-001-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Mansour Daher Elias, Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119/1994-052-18-40.4 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expansão, Participação e Administração Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Dorazon Peixoto de Castro, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338/1995-007-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Calcia, Agravado(s): Adilson Conceição Inocêncio, Advogada: Dra. Ivonete Oliveira Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/1995-751-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Gianina Paggiarin Zanella, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ricardo Simões Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/1996-761-04-40.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-157/1996-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Jorge Paz de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Gedi Leal Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Triunfo e Canoas, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/1996-761-04-41.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-157/1996-6, Relator: Juiz Con-



vocato Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Jorge Paz de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Gedi Leal Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Triunfo e Canoas, Advogado: Dr. Clovis Jurandir Souza da Rocha, Agravado(s): OPP Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166/1997-011-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1166/1997-4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Floriano Carvalho, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166/1997-011-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1166/1997-1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto Floriano Carvalho, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139/1997-007-03-42.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Custódio da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2579/1997-022-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Humberto Vieira da Cruz Filho, Advogada: Dra. Patrícia Goes Teles, Agravado(s): Eraldo Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco José Queiroz Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/1998-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Reginaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Niconor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1847/1998-432-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, Advogada: Dra. Lúcia Helena Marques Miotto, Agravado(s): Francisco Bento da Silva e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180/1998-442-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Luiz Fernando Santana (Espólio de), Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52/1999-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Amaranth & Ribeiro Ltda., Advogada: Dra. Roberto Machado da Silva, Agravado(s): Lúcio dos Santos Gonzales, Advogada: Dra. Viviane Potrich Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195/1999-056-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Altair Alcécio Dejavitte, Agravado(s): Hissaci Matsunaga, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1930/1999-072-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1930/1999-4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Eduardo Carnevale, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1930/1999-072-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1930/1999-1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Eduardo Carnevale, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697/2000-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heviran Ferreira Leite, Advogado: Dr. Alexandre Ayres Cândia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2000-030-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Abelardo da Silva Vargas e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1456/2000-241-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Hilton Terra Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1678/2000-021-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advoga-

do: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton Silva Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Metatron Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1822/2000-262-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Papaiz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Agravado(s): Neide Dolores Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2608/2000-022-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Rocha de Santana, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7628/2000-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Arlete Rosa Adriano Melo, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705515/2000.5 da 3a. Região**, corre junto com RR-705516/2000-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Lúcio Teodoro, Advogada: Dra. Cláudia Renata dos Santos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fernán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19/2001-058-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Marinalva Brito Oliveira, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 106/2001-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): João Batista Conceição, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123/2001-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2001-021-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Raimundo de Souza, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2001-071-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Francisco Vieira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Talimar Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/2001-022-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Jaine de Lourdes Arnhold, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642/2001-009-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adão Eustáquio Tavares, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727/2001-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Fabiola Parisi Curci, Agravado(s): Antônio José Maranhão, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2001-055-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Tavares Vieira, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2001-161-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Estrela José de Souza, Advogado: Dr. Ailton Daltrio Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2001-102-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bitencourt Câmara, Agravado(s): Wellington Nei Piedade do Carmo, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1056/2001-014-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdomiro César Silva da Rosa, Advogada: Dra. Fabiane Henrich

Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077/2001-023-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Roberto Floriano de Sá, Advogada: Dra. Eliane Maria Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314/2001-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Distribuidora Orla Ltda., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Agravado(s): José Pimenta, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498/2001-006-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jairo Caminski, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1959/2001-077-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Ramalho de Araújo, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ITASA - Indústrias Alimentícias Itacolomy S.A., Advogado: Dr. Valdir Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2759/2001-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): Romerio Leite de Figueiredo, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815671/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cesar Maia Peres e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95/2002-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Alexandre da Silva Rocha de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): Semper Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107/2002-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Francisco Viana Mozer e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogado: Dr. Gislane Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, com esteio no art. 267, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse. **Processo: AIRR - 291/2002-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sueli Pinheiro Fagundes, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2002-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fior D'Itália Comércio de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2002-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pronap Blocos de Concreto Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Josenildo Mourato de Lacerda, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577/2002-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Valdevez da Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587/2002-019-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Escolástico Aires Lima, Advogado: Dr. Ivan Benício de Abreu, Agravado(s): Condomínio do Bloco C da SQN 314, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Fábio Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/2002-012-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): José Versiani Franca Gusmão, Advogado: Dr. José Sena Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788/2002-042-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Simone Sgobbi Cauchick da Silva, Advogada: Dra. Vanderlena Manoel Busa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2002-075-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline Pinto da Silva, Agravado(s): Márcio dos Reis



Martins, Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895/2002-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Sandro Pereira de Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Luiz de Souza Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 916/2002-107-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Jadimir Theodoro da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2002-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Célia Margit Zingler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2002-112-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Gleisson Rodrigues da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Antônio Temponi Leite, Advogado: Dr. André Ricoy Leão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1229/2002-111-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Pignolati, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2002-019-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ione Miranda da Silva, Advogado: Dr. Sandro Boldrini Filogônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337/2002-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Fernanda Osório Farinha, Agravado(s): Sandro Tizotti, Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2002-005-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1463/2002-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Conceição Mallaco da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1466/2002-920-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. José Lenilson Ventura de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2081/2002-073-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Sylvio Caparelli, Advogado: Dr. Rafael de O. Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091/2002-053-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2091/2002-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Arcel Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Luíza Rita Raimundo, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2091/2002-053-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2091/2002-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luíza Rita Raimundo, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): Arcel Empreendimentos e Participações S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2184/2002-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2967/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aparicido de Jesus Marcelino, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4409/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OPP Química, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Vilmar Scherer, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5793/2002-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celso

Albano da Silva, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7577/2002-014-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosita Silva, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9878/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosinete Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos do Recife - CTTU, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravado(s): Cidade do Recife Transportes Ltda. - CRT, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9927/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Martins Garcia, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17969/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Edison dos Santos Suzart, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20726/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Roberto Luiz Taves, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29163/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Marcelino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ubaldo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31914/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Clóvis José da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42227/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adolar Kasulke (Espólio de), Advogado: Dr. Omero Araújo de Freitas, Agravado(s): Antônio Pawlak, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): Kasulke Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 45389/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anderson Fumagalli e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Anarolino de Araújo Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47091/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio Ruy Marques Fuão, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47256/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Índio Gilberto Angelo Barbosa, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47390/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Concrebrás S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Gelson Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55471/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): José Ademir dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80159/2002-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Ernesto Ribas de Paula, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200/2003-073-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Julien, Agravado(s): Gilmar Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso

de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 369/2003-012-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Elinay Almeida Ferreira, Agravado(s): Elizeu Martins Teixeira, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402/2003-221-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Edenilson Alves de Moura, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Shirley Rosemary Durante de Moura, Agravado(s): Ar Valinhos Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/2003-109-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Getúlio José Lemos Neves, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673/2003-026-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Gomes Calil, Agravado(s): Rosanildo Barreto de Santana, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747/2003-088-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Medeiros, Advogado: Dr. André G. Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2003-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo Esmero da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768/2003-039-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Avelino Roncato Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Kauita Ribeiro Mofatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2003-079-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Paulo das Graças Ltda. - ME, Advogado: Dr. Mário Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843/2003-074-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eduardo Paulo Stampini, Advogado: Dr. Vander Márcia Amaral Chaves, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862/2003-007-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Flávio Amilton de Oliveira Mota, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/2003-003-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Arnaldo Siqueira Lopes e Outra, Advogado: Dr. Merivaldo Ferreira Damacena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2003-023-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wantuil Dias de Souza, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038/2003-462-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IASI - Instituto de Atenção à Saúde de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'Anna, Agravado(s): Regina Modesto dos Santos Afonso, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Hospitalar Ltda. - Cotrah, Advogada: Dra. Juliana de Milito e Sessa, Agravado(s): Município de Itabuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2003-481-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jerônimo José Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Sônia Maria Batalha Lima, Agravado(s): Associação dos Comerciantes da Orla da Praia o Itararé - ACOPI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2003-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César de Oliveira Beine, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**AIRR - 1302/2003-281-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Dr. Thiago Mariath, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): Dap Redes Elétricas e Telefônicas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Braguim Gomes, Agravado(s): Arca Serviços em Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335/2003-102-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schnellecke Brasil Ltda., Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Agravado(s): Robson Joe Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2003-201-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Transportadora Irmãos Rombaldi Ltda., Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravado(s): José Sirllei Mendes, Advogado: Dr. Carlos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421/2003-061-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): C & C Casa e Construção Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): José Rosean Aquino de Paiva, Advogado: Dr. Reginaldo José Chagas, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transportes de Osasco - Catto, Advogado: Dr. José Mário Zei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1470/2003-202-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Drogaria Esperança Barueri Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659/2003-027-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Hermínio Etelvino da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728/2003-465-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilson Severino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8815/2003-012-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Hélio Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Gleidell Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9731/2003-009-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Alexandre Wilmar de Almeida, Advogado: Dr. Aírton Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9820/2003-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Renato Pineda Sartori, Agravado(s): João Carlos Costa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): A.G. Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10471/2003-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleusa Sumite Anna Ono, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13796/2003-001-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Mari Neuza Gerwinski, Agravado(s): Daniel Silva Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): CBCC - Companhia Brasileira de Contact Center, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17004/2003-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metalpar Participações S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adelino Duarte Neto, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21051/2003-652-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CJPS Lanches Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrem Martins, Agravado(s): Michele Patrícia Faria, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77268/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Edemar Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de

juízo do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77348/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rubem Mar Ribeiro Vega e Outro, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83652/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Eloí Dirceu Centenaro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87531/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Rosalvo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ricardo S. de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88330/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Norival Chavesati, Advogado: Dr. José Mário Araújo da Silva, Agravado(s): Dubuit do Brasil Serigrafia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95448/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravante(s): Gerson Gomes Pinto, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Quanto ao agravo de instrumento do reclamado, negar provimento. **Processo: AIRR - 100387/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ildefonso Ataíde dos Santos Filho, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105217/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Sérgio Rangel de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106057/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Siloi Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): ABADIR - Distribuidora e Importadora de Rolamentos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106209/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Antônia Marina Tomachewski Signorini, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112865/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Irma de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112877/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Flávia da Rosa Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2004-051-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Gersi Antônio Fabro, Advogado: Dr. José Carlos Rezende, Agravado(s): Itamarati Norte S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. José Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78/2004-003-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Normando de Almeida Melo, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-017-04-02 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-144/2004-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Emília de Mattos Soares, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2004-013-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno

Favacho, Agravado(s): Luiz Afonso da Silva, Advogada: Dra. Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2004-014-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638/2004-001-03-40.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-638/2004-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Roberto Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638/2004-001-03-41.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-638/2004-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Roberto Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 739/2004-014-04-09 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Clara Joana Moraes dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801/2004-034-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Educacional do Vale do Aço - Univaço, Advogada: Dra. Maria da Conceição Oliveira Cardoso, Agravado(s): Otoni Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065/2004-103-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): André Specht Pintanel, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Luiz Henrique Cordeiro Viana, Agravado(s): Comtel Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2004-019-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Agravado(s): Arlles Costa Nogueira, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro Santos Júnior, Agravado(s): Conar - Construtora Areense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244/2004-341-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maribel da Silva, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Agravado(s): Shoe Trend Exportadora Ltda., Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Silveira, Agravado(s): Calçados Margutta Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2004-731-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vera Lúcia Mees, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003. **Processo: AIRR - 1385/2004-004-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Cláudia de Souza Cecchi, Agravado(s): Adriana Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1690/2004-001-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cícero Santos de Melo, Advogada: Dra. Verônica Simonetti Vasconcelos, Agravado(s): A. G. Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Dra. Elacir Freitas da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451/2004-311-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Refrescos Guarapés Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josenildo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5010/2004-664-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cipasa - Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Edivaldo Giroto, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13948/2004-013-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Hoffmann Ferreira, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do





presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30/2005-015-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Edvaldo Franco dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30/2005-007-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Dra. Luciana Faria Dias, Agravado(s): Luiz Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2005-361-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Adriano Severo Batista, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Fabiana Karla Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47/2005-073-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Agravado(s): João Bonifácio, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60/2005-024-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Agravado(s): Jacques Fadigas de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2005-044-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Caio Flávio Garcia Drey, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Agravado(s): Alebsis Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130/2005-007-18-40.6 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-130/2005-9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Irai Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130/2005-007-18-41.9 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-130/2005-6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moiana de Toledo, Agravado(s): Irai Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2005-014-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Fêmea S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Rosângela da Silva Salgado, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180/2005-001-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cisal - Companhia Industrial do Sisal, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Sérgio Barbosa Queiroz, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251/2005-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Agravado(s): Aristóteles Silva Santos, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312/2005-004-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisca Rodrigues da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Valter Sandi, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2005-072-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Agravado(s): José Donizete Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2005-002-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Robson Felix de Abreu, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Fábio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/2005-003-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Zirlat Sônia Indira Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791/2005-072-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wellington Machado Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Agravado(s): Sada Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

**AIRR - 903/2005-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Leão Vanderlan de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1173/2005-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal - Sindireceita, Advogada: Dra. Ana Paula Dantas Magno, Agravado(s): Eberth Lopes de Paula, Advogado: Dr. Juliana Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385/2005-010-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Moisés Antônio Teixeira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390/2005-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Lenize Maria Tenório, Advogada: Dra. Maria Luziana da Silva, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391/2005-011-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Divano Batista, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54157/2005-029-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joãoemed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Alceu Marczyński, Agravado(s): Agostinho Cláudio Militão, Advogado: Dr. Vilson Stall, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109/2006-093-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irani Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Lúcia Simões Aguiar, Agravado(s): Claudete dos Santos, Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1301/1994-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Asia Motors do Brasil Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério B. Musiello, Recorrido(s): Márcio Coutinho Bruzzi, Advogado: Dr. Lúcio Santos de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; e dele não conhecer quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 1324/1996-020-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maubia Matia Gomes de França, Advogado: Dr. Lourival de Souza Veras, Recorrido(s): Valter Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, §3º (atual inciso VIII do mesmo artigo, com a nova redação dada pela EC nº 45/04) da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das parcelas de natureza salarial, deixando, expresso que não compete a esta Justiça promover a execução de contribuições relativas ao vínculo empregatício havido, ainda que este tenha sido reconhecido por intermédio de decisão judicial. **Processo: RR - 364/1998-251-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luiz Santana, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 1047/1998-561-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Diva Adriana Salenave, Advogado: Dr. Andréia Barriquel Luza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de Seguro de Vida em Grupo, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução daqueles descontos. **Processo: RR - 25354/1998-005-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Paulo Trindade Monteiro, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Solidariedade de Economia Mista - Dispensa Imotivada - Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do Reclamante ao emprego, com os consectários legais; dele não conhecer no tocante aos demais tópicos. Falou pelo Recorrente(s)

o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 84/1999-017-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Alceu Streher Escobar, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 319/1999-038-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Soares de Andrade, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1185/1999-109-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Benedito Donizete da Silva, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 539881/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João de Deus Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 545974/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Emerson Cesar Ribeiro, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Recorrido(s): Foto Coimbra Ltda., Advogada: Dra. Cléudna Mara Nardy Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 586480/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Claudinei Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pechio, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 590563/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Valdemir Leite da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Rogéria de Melo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 596229/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Monique Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Recorrido(s): Oséas Soares da Silva, Advogada: Dra. Janety Francionil Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a invalidade do acórdão regional de fls. 68/69, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que seja proferida nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso. **Processo: RR - 617064/1999.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ( Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Brayner Júnior, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 618251/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Hamilton Schmidt Costa Filho, Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 569/2000-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lúcia Maria Baptista Jerônimo, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "estabilidade provisória - gestante", por divergência jurisprudencial, e no tocante à "dobra salarial", por contrariedade à Súmula nº 69/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de um mês de salário decorrente da estabilidade, bem como da dobra salarial. Não conhecer do Recurso de Revista em relação ao temas: "responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado - prescrição" e "descontos fiscais". **Processo: RR - 665105/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rita de Cássia de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Speed Suprimentos e Produtos para Informática Ltda, Advogada: Dra. Débora Maria



Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastando a inépcia da Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de pagamento de diferenças de comissões, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 675037/2000.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Luiz Alves Ferreira, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do aditamento ao Recurso de Revista; II) prosseguindo no julgamento dos temas sobrestados, deles não conhecer integralmente. **Processo: RR - 698957/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mirian Carla Vecker, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 705516/2000.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-705515/2000-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Recorrido(s): José Lúcio Teodoro, Advogada: Dra. Cláudia Renata dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 707082/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Industrial São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Luiz Francisco Pereira, Advogado: Dr. Aser Barros de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 104/2001-031-14-00.5 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Lídio Sohn, Advogado: Dr. Lourival Cordeiro da Silva, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Advogado: Dr. Giovane Basílio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 190/2001-081-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogado: Dr. Antônio Costa Monteiro Netto, Recorrido(s): João Batista Ruela, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência de juros moratórios incidentes no precatório. **Processo: RR - 202/2001-081-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogado: Dr. Antônio Costa Monteiro Netto, Recorrido(s): Mariana Rosa de Paula, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência de juros moratórios no precatório. **Processo: RR - 545/2001-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Sandra Mara Pizzol Ambrosim, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, referentes ao período laborado, e dele não conhecer no tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - contratação por ente público - vínculo empregatício"; (II) julgar prejudicado o Recurso de Revista do Estado do Espírito Santo no que tange à análise do tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", em razão do parcial provimento dado ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, e dele conhecer no tópico "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1386/2001-242-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ângela Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Recorrido(s): Apiários Embu/Apiektar - Cidade das Abelhas - Donnini Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1993/2001-039-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sidinei da Silva Furtado, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vanessa Veronesi Tiecher, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Recorrente SIDINEI DA SILVA FURTADO e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional de fls. 267/268, que julgou os Embargos de Declaração de fls. 255/265, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam sanadas as omissões apontadas. Prejudicado o exame do restante do apelo. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A presidência

da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 2725/2001-431-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edson Camelo Araújo, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Dante Júnior, Recorrido(s): Royal Liberty Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 724632/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - Mbr, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Carlos Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Ronildo Gouvêa Coutinho Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726963/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Ari Biranoski Bueno, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da All - América Latina Logística do Brasil S. A., por deserto. Ainda à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S. A. **Processo: RR - 727310/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Zammataro e Outra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738190/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Anilton da Silva, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristiano Reis Juliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município a responder, subsidiariamente, pelas parcelas pertinentes ao período em que a Reclamante lhe prestou serviços. **Processo: RR - 745369/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): André Salvador Alves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos itens turno ininterrupto de revezamento - horas extras por divergência jurisprudencial e minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes da 6ª e os minutos residuais constantes dos cartões de ponto excedentes de cinco bem como os reflexos, restaurando-se a decisão de primeiro grau. Também por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 746840/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Gildázio Candeia de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 24 da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 747771/2001.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rui Antunes, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 749442/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Luzia Maria da Conceição, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto ao tema "Reajuste salarial. Cláusula 5ª do Acordo Coletivo" e conhecer quanto ao tema "Diferenças salariais. Limitação à data base subsequente" por contrariedade à Súmula 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar as diferenças salariais aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 785551/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Nívio Alves Pereira (Espólio de), Advogada: Dra. Patrícia Viana Vidigal, Recorrido(s): Robemge Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Manoel Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 787211/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Ritta Idalina dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788271/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jair Caldeira, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Recorrido(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 684; II - conceder, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, o benefício da justiça gratuita ao Reclamante; e, III - não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 799810/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto

Reis de Paula, Recorrente(s): Bonfante & Chinaider Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Lindamir Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, conforme o item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 815042/2001.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Recorrido(s): Pedro Machado dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco Scheibler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Horas extras - Compensação de jornada - Atividade insalubre - Ausência de previsão em norma coletiva"; por unanimidade, dele conhecer quanto ao "Adicional de periculosidade - Exposição eventual", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto, isentando o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, na forma do artigo 790-B, parte final, da CLT. Julgar prejudicada a análise do tópico "Adicional de periculosidade - Reflexos em horas extras". **Processo: RR - 527/2002-013-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues, Recorrido(s): Maria do Socorro Vella, Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 625-D DA CLT", por violação ao artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de sujeição da demanda à Comissão de Conciliação Prévia. Prejudicada a análise do outro tema do recurso. **Processo: RR - 955/2002-012-06-00.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lflia Chaves Caldas, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Recorrido(s): Áudio Center Widex Ltda., Advogado: Dr. Vozineí Maria Eugênio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1231/2002-025-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Eduardo Mendes, Advogado: Dr. César Felix Ribas, Recorrido(s): União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "jornada de trabalho - valoração da prova" e dele conhecer no tema "descontos salariais em favor do IAPP e IJMS", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado à devolução dos descontos a título de IAPP e IJMS. **Processo: RR - 1521/2002-442-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gastão Gimenez Costa, Advogado: Dr. Denis Xavier Alonzo, Recorrido(s): Nova Paixão S.A. - Veículos Peças e Serviço, Advogada: Dra. Andréa Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1773/2002-022-05-00.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAASAH - Casa de Apoio e Assistência ao Portador do Vírus da Aids, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Joseane Carmo Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2329/2002-010-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Romildo do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Cícero Antônio de M. Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema GARANTIA DE EMPREGO. MEMBRO DE CIPA. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA, mas conhecer, por divergência com a Súmula 330/TST, quanto ao tema TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. SÚMULA 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito, com a observância da Súmula 330/TST. **Processo: RR - 2376/2002-007-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jaime Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Murilo Bratti, Recorrido(s): Belmeq Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eloisa Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9732/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Denczuk, Recorrido(s): Aparecido Rosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da cláusula da convenção coletiva de trabalho que estabeleceu a hora noturna de 60 (sessenta) minutos para o trabalho realizado em regime de 12x36 horas de descanso, determinar que sejam excluídas da condenação as diferenças de adicional noturno e reflexos; e dele não conhecer no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO - REMUNERAÇÃO". **Processo: RR - 24408/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Companhia Agroindustrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Quirino da Silva, Advogada: Dra. Jadilma



Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26604/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Jordelino Esteves Pereira, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à forma de execução da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a Reclamada se faça nos moldes reservados à Fazenda Pública (Constituição Federal, art. 100). **Processo: RR - 33056/2002-002-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Agnaldo Matos Santarém, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, referentes ao período laborado; não conhecer do recurso no tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - contratação por ente público - vínculo empregatício". **Processo: RR - 54731/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): República Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Agna Ferreira Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cirello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO EM CHEQUE DAS VERBAS RESCISÓRIAS - VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do dia 1º. Por unanimidade, conhecer do apelo no tópico "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e no art. 43 da Lei nº 8.212/91.

**Processo: RR - 62400/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Wilson da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que houve o labor em turnos ininterruptos de revezamento, e considerando os termos do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da trigésima sexta semanal, até o limite de quarenta e quatro semanais. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 (atual Súmula nº 368, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos tributáveis decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 65403/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Manoel Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Jandir Moura Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69292/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogada: Dra. Rachel Maria de Oliveira Cavalcati Yoshida, Recorrido(s): Magary Takabatake de Paiva, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento do agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte", prevista no art. 106, § 15, da Lei Orgânica do Município de Suzano, ante a declaração da inconstitucionalidade do dispositivo. **Processo: RR - 71158/2002-005-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos Rizzato, Advogado: Dr. Arno Wartha, Recorrido(s): Adilson Simão e Outra, Advogado: Dr. Alex Fernando Dal Pizzol, Recorrido(s): Carbu Kit Reparação e Comércio de Peças para Veículos Ltda., Recorrido(s): Equiposto Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda., Recorrido(s): Equiposto de Alfredo Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 2/2003-076-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rubens de Freitas (Fazenda da Barra), Advogado: Dr. Adriana Mendonça Ribeiro de Souza, Recorrido(s): Nelson Euripedes dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Cruz Simei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23/2003-381-**

**02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Recorrido(s): Joel Mendes de Mello, Advogado: Dr. Dener Afonso Martinez, Recorrido(s): Cabovel Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Renata de Cássia Viotto Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 217/2003-013-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Qualix S.A. - Serviços Ambientais, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Luiz Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Anna Karla Braga Netto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 247/2003-656-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos Pissaa (Espólio de), Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Salário Mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; e dele não conhecer no tópico "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 327/2003-669-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofecatú, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodasoski, Recorrido(s): Cleusa Feitosa, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 714/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fernando Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 743/2003-201-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogado: Dr. Elizabeth Fernandes Midon, Recorrido(s): José Maria Branco da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 844/2003-026-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Neida Giovanaz, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Recorrido(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido no tocante à incompetência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame e julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Rogéria de Melo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 861/2003-026-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Nilo Sérgio Gaertner Zorretto, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Leonel Kit, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Recorrido(s): Lourenço Maurício Muller, Decisão: à unanimidade conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento e, ainda, à unanimidade conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 863/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Sérgio Botan Lopes, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 901/2003-068-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Recorrido(s): Wladimir Pinto Netto, Advogado: Dr. Hércules de Souza Calbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto

a indenização e multas dos arts. 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir a multa prevista no art. 18, "caput", do CPC. **Processo: RR - 1014/2003-002-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Geni Pinto de Magalhães, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 268/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1098/2003-015-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Onofre Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Ênio Lamartine Peixoto, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1128/2003-092-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademir Baston e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇA DA MULTA DO FGTS - TERMO DE ADESÃO - CARÊNCIA DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR", por violação ao artigo 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito (CPC, art. 515, § 3º). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1180/2003-053-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Moacir Barbieri, Advogado: Dr. Daniel Carlos Calichio, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - TERMO DE ADESÃO - CARÊNCIA DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência da ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito (CPC, art. 515, § 3º). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1243/2003-023-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Glória Candida Ambrosio Lemos, Advogado: Dr. Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: RR - 1724/2003-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Parma Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): Valci José da Silva, Advogado: Dr. Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 625-D DA CLT", por violação ao artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de sujeição da demanda à Comissão de Conciliação Prévia. Julgar prejudicada a análise dos outros temas do recurso. **Processo: RR - 1787/2003-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claire Monteiro Henrique, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): A. Angeloni & Cia. Ltda., Advogado: Dr. André Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 10973/2003-006-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Agência de Comunicação Social - AGECOM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Valtermi da Silva Araújo, Advogada: Dra. Adriana Cristina C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 80215/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Recorrido(s): Nildo Jacomini, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na complemen-

tação de aposentadoria, em conformidade com o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 50/2004-271-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Recorrido(s): Aramy Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Egon Luiz Kroeft, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. E, ainda por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a existência de prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso IV do CPC, restaurando-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 136/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Pedro José da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 272/2004-015-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdemir Belleboni, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 498/2004-221-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Luiz Viegas Carvalho (Espólio de), Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: RR - 819/2004-008-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): De Marco Ltda., Advogado: Dr. Ernani Macedo, Recorrido(s): Lourival Cason, Advogado: Dr. Maurício Roque Casagrande Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1201/2004-004-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Luiz Francisco Barreto, Advogado: Dr. Lotario Carlos Rieck Bugs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito, quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: RR - 1320/2004-001-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sânzio Ramos Prates, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1537/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Cícero Galdino de Souza e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "supressão de instância", por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS e saldo de 9(nove) dias de salário; não conhecer do recurso quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretratividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 120317/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEZ, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Catarino Bastos Hilário, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Margaret Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso", por divergência juris-

prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; não conhecer do apelo nos demais temas. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Peter Alexander Lange. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 132137/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Guilherme Faenello, Advogado: Dr. Claudir Miguel Berticelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional e, em consequência, inverter o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, isentando, contudo, o Reclamante, em razão da declaração constante às fls. 8; não conhecer do recurso no tocante ao outro tema. **Processo: RR - 145947/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz, Recorrido(s): Antônio Salvador Bento e Outros, Advogada: Dra. Sabrina D'Assumpção de A. Vallim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 155/2005-102-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Cosulati, Advogado: Dr. Verner Vencato Kopereck, Recorrido(s): Orlando Teixeira Mesquita, Advogado: Dr. Nicanor Jorge Antunes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito, quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: RR - 191/2005-009-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Homem Moda Masculina Ltda., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Barcellos da Silva Filho, Advogado: Dr. Walderez Maria Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito, quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: RR - 577/2005-009-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Recorrido(s): Auto Laguna Centro de Serviços Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Recorrido(s): Luiz Antero Costa de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 976/2005-001-21-00.7 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucélia Samyra Dutra Targino Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Recorrido(s): Unicred - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Natal, Advogado: Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-RR - 17/1998-171-06-00.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Agravado(s): Davi Batista da Silva, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Agravado(s): Cerâmica Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Dr. Edson José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 456/2003-202-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sálvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): Nilda Terezinha Gonçalves Araújo - ME, Advogado: Dr. Liani Bratz, Agravado(s): Marcos Antônio Andrades de Oliveira, Advogado: Dr. Vilson Amaral da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 872/2003-023-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sara Lewkowicz, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1137/2003-043-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Álvaro Caracio, Advogado: Dr. Ovídio Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1367/2003-011-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Genésio Pina Ramos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-RR - 1370/2003-002-23-00.2 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Agravado(s): Luciano Lúcio Leite de Campos, Advogada: Dra. Eliana Ávila Antunes, Agravado(s): Z-100 Entretenimento Cultural Ltda., Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 275/2004-143-06-00.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Milene

Goulart Valadares, Agravado(s): Eronildo Euclides Firmino, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, Agravado(s): Impertex Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 495/2004-021-23-00.4 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Eduardo de Freitas Torres, Agravado(s): Nelson José Vígolo (Fazenda Bom Jesus), Advogado: Dr. Vanderlei Chilante, Agravado(s): Nivaldo Ferreira Ramos, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 644/2004-031-23-01.5 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Eduardo de Freitas Torres, Agravado(s): João Ferreira da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Cynara Piran, Agravado(s): Agropecuária Andressa Ltda., Advogado: Dr. Juliano César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 952/2004-351-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sálvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): Clécio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Iraldes da Glória Marcos Bernal, Agravado(s): Anelton Pereira de Melo Garanhuns - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1003/2004-011-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Emergê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lourisvan Pereira Câmara, Advogada: Dra. Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Massa Falhada de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1010/2004-143-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Eduardo de Freitas Torres, Agravado(s): Novatec Construções e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): José Tiago Simplicio de Souza, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1265/2004-004-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sálvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): Monte Carlo's Loterias On-Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Simonia Cristina Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Hernanny Clayton Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1413/2004-020-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Agravado(s): Monte Carlo's Loterias On-Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Valdemir Simões de Siqueira, Advogado: Dr. Hernanny Clayton Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1497/2004-021-23-00.0 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Gilsemar Figueira de Santana, Advogado: Dr. Fausto Del Claro, Agravado(s): Sucupira Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Randazzo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 4/1984-014-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Wladimir Álvaro Piacentini e Outros, Advogado: Dr. Orlando Antônio Capella Fernandes, Embargado(a): Neusa de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Orlando Antônio Capella Fernandes, Embargado(a): Mauri Alfredo Ferreira, Advogado: Dr. Airton Brasil Fagundes, Embargado(a): Adilson de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Orlando Antônio Capella Fernandes, Embargado(a): Antônio Paulo Borges, Advogado: Dr. Clovis Jair Gruber, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1394/1999-014-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Condomínio Edifício Guilherme Tell, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Embargado(a): Ivo de Matos, Advogado: Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3444/1999-014-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Damaris da Araújo Milo, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Embargado(a): Município de Limeira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida C Vitcal, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência; acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem efeito modificativo quanto aos itens 2.2 a 2.5; mas acolher os Embargos de Declaração quanto ao item 2.6 e dar-lhe efeito modificativo para conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência com a Súmula nº 294/TST. Quanto ao mérito do Recurso de Revista - PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE CORRETA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV (LEI N.º 8880/94) A PARTIR DE MARÇO DE 1994 - dar-lhe provimento para, anulando a sentença e o acórdão recorrido quanto à prescrição, declarar a incidência da prescrição parcial das prestações sucessivas vencidas e determinar o retorno do processo à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamação afastada a prescrição total. **Processo: ED-AIRR - 650647/2000.8 da 3a. Região.** corre junto com ED-RR-650648/2000-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Paulo Roberto de Jesus Itajahy, Embargado(a): Écio Silva Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR -**





**650648/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-650647/2000-8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Écio Silva Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 689041/2000.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Angelita Magalhães Martins e Outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 475, II, do CPC, pela redação anterior à Lei nº 10.352/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a remessa necessária, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 693233/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Altamar Macharete, Advogado: Dr. Decio Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 695891/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Antônio de Biasi, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 701791/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Sebastião Alves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 780735/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): José Vilela Neto, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 132/2002-026-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Agostinho Martins Magnaguagno, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 392/2002-004-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Maria da Penha Souza Silva, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Embargado(a): Brasal - Empresa Brasileira de Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 844/2002-001-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Iran Araújo Leite, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1165/2002-002-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Karine Borba Furtado, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Telet S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 1445/2002-029-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Elizabeth Andrade Oliveira Sant'Anna, Advogado: Dr. Fernando Moreno Del Debbio, Embargado(a): Harza - Hidrobrasileira Engenharia e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Joana Batista do Prado, Decisão: unanimemente, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1624/2002-302-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Enivaldo Daniel dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 1943/2002-471-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): João Martins Pereira, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, excluindo a condenação à multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 412/2003-021-24-41.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Germino José de Souza, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1199/2003-045-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maurício da Silva Amâncio e Outros, Advogado: Dr. Ednei Baptista Nogueira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 81112/1993.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Navegação de Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Nautilus Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Durval Boulhosa, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 216/1998-019-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-216/1998-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Ministério Público para emissão de parecer. **Processo: AIRR - 216/1998-019-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-216/1998-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Ministério Público para emissão de parecer. **Processo: RR - 1915/2001-049-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro José da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. Falou pelo Recorrente o Dr. Luciano Gago. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

#### SECRETARIA DA 4ª TURMA

#### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, os Exmos. Juizes Convocados Maria de Assis Calsing, Maria Doralice Novaes e Luiz Antonio Lazarim, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou o aniversário do Exmo. Ministro Renato Paiva, homenageando-o e desejando-lhe felicidade. Associaram-se à manifestação os demais integrantes da Quarta Turma, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Alberto Couto Maciel, em nome dos advogados. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 529/1991-464-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alcir Gonzales, Advogado: Dr. Cláudio Schöwe, Agravado(s): Termomecânica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/1991-035-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Luiz Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Alcinésio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/1991-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jorge Garrido Barboza, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80107/1991-211-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Albertina Matos dos Santos, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943/1993-003-22-40.4 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Sebastião Araújo Silva, Ad-

vogado: Dr. Eduardo Leão Coelho, Advogado: Dr. Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2759/1993-702-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leandro Bauer Vieira, Agravado(s): Ronaldo Resende Beltrão, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75/1994-021-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogada: Dra. Solange Dias Campos Preussler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198/1994-030-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Edward Cardoso Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Damiani, Advogado: Dr. Sebastião Morbi Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166/1995-013-08-41.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Pará, Advogado: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Paulo Jorge Paiva Pereira e Outros, Advogado: Dr. Leonardo do Amaral Maroja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3630/1995-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sebastião Lamy, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371/1996-011-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Osmar Correia Leite Júnior, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20980/1996-006-09-41.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Agravado(s): Maria José Ferreira de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Lipater - Limpeza, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128/1997-252-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-1128/1997-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Joilson Ribeiro da Cruz, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522/1997-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Jairo Marcus Vieira, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1937/1997-100-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): Sebastião Albino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12140/1997-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Aginaldo de Andrade, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzaminin Silva da Rocha, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Ivo Ary Meier Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/1998-003-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): Joacy Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/1998-551-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Agravado(s): Otávio José Gonzalez Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594/1998-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Barsa Planeta Internacional Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Debora Barbosa Valente, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132/1999-004-23-41.2 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Frigorífico Pantanal Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Pires Cezário, Agravado(s): Rosalina dos Santos, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571/1999-071-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Batista Evangelista, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 784/1999-151-17-00.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Casa Linda Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cerutti Pinto, Agravado(s): Valmir Carlos da Cunha Alves, Advogado: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/1999-026-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Mário Eustáquio de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Tereza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/1999-084-15-41.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Reis de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Ruas de Matos Siqueira, Agravado(s): Montenge Manutenção e Instalações Eletromecânicas Ltda., Advogada: Dra. Miriam Santos Gazzell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273/1999-026-04-41.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moisés Alba Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1460/1999-083-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Priscila Cavalieri, Agravado(s): Edificare Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734/1999-002-13-41.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fibrasa - Fiação Brasileira de Sisal S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Givaldo Fernandes da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Marcello Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741/1999-016-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilson Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1794/1999-024-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): EGEL - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Vander Avelino Dias, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794/1999-024-03-41.3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Egel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): Wander Avelino Dias, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2543/1999-026-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Marília Caetano Araújo Fernandes, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2000-008-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Marília Caetano Araújo Fernandes, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2000-008-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Marília Caetano Araújo Fernandes, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904/2000-043-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Maria do Socorro Cruz Inácio, Advogado: Dr. Carlos Armando Milani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2184/2000-001-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivan Sérvulo de Faria e Outros, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2739/2000-019-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Posto de Serviços Normandi Ltda., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Maria Aparecida de Faria, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2785/2000-062-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): Carlos Eduardo Rabelo Bernardo, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12/2001-042-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio José Jacob, Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Agravado(s): Paniart In-

dústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique V. de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 125/2001-042-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto Custódio Costa, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2001-023-03-42.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Toshiba Medical do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): Ednei da Silva Mariano, Advogada: Dra. Elisabeth Kallas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2001-008-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Grupo OK - Construções e Incorporações S.A. (Construtora Santa Maria Ltda.), Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogada: Ozanan Alves Folha, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/2001-030-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Paulo César Amorim de Almeida, Advogada: Dra. Yone da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/2001-044-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Alexandre Ramos Franco, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607/2001-002-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itaituba, Advogada: Dra. Ana Rita Marcondes Kanashiro, Agravante(s): Carrantos Comercial e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Eda Maria Braga de Melo, Agravado(s): João Vital de Almeida, Advogado: Dr. Ailton Missano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e negar-lhe provimento e conhecer do agravo de instrumento do Município de Itaituba e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660/2001-004-17-40.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Luiz Alves Borges, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682/2001-002-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Thaís Martins Mendonça, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Brasilcenter Comunicações Ltda. negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel; e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775/2001-013-08-40.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel Nahum dos Santos, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Condomínio Aciônario das Emissoras e Diários Associados, Advogada: Dra. Lívia Gonçalves Font, Agravado(s): A Provisão do Pará Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798/2001-085-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Siemens VDO Automotive Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Márcia Silene Blanco Modanez, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850/2001-120-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosalvo Benedito de Lima, Advogado: Dr. Adilson Alexandre Miani, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976/2001-031-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Diogenes Delfino Neto, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2001-006-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A. - CACIBAN e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio do Amaral Seadi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1088/2001-006-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Benito Gentil Di Giorgio e Outros, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A. - CACIBAN e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Benito Gentil Di Giorgio e Outros, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1253/2001-047-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Jornalística Diá-

rio de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): José Augusto Mendes Cíndio, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2001-015-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Cintra, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329/2001-463-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Silvío José Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2001-010-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): Haruyoshi Saga, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1490/2001-033-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tânia Márcia Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549/2001-059-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2001-059-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567/2001-059-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804/2001-001-03-41.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Wilce Paulo Leão Júnior, Agravado(s): Geraldo Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911/2001-027-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construir Arquitetura Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Silva, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 51469/2001-022-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storz, Agravado(s): Rodeney Luiz de Oliveira (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748893/2001.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itautec Philco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sandra Maria de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777631/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Viana de Souza, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778976/2001.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fabiola Alves da Silva, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Agravado(s): Banca de Jogo do Bicho "A Vencedora", Advogado: Dr. Arnaldo B. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779506/2001.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Luiza Gaspar, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783324/2001.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Maria Beltran Perez, Advogada: Dra. Sonia Maria Petenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783948/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 784114/2001.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Altino Monteiro Filho, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Teleco-



municipações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787445/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Amplimatic S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801222/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Narcizo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Womer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/2002-007-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - Mundcoop e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Araújo dos Santos, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122/2002-011-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Moisés Francisco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204/2002-021-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Daniel Braga, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Leticia Achur Antônio, Agravado(s): Empreiteira SG S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246/2002-071-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Agravado(s): Nivaldo Otaviano de Almeida, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/2002-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Herotides Ruiz Arruda, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocolin Neves, Agravado(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Luciana Piza Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2002-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Mauro Alexandre Richter, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda., Agravado(s): Amil Assistência Médica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2002-301-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico, Agravado(s): Sônia Stella Santana Correia, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768/2002-451-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leandro Wisniewski - ME, Advogada: Dra. Marta Bazacas, Agravado(s): Mário Sérgio dos Santos Torres, Advogado: Dr. Edgar Antônio Feliciani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2002-531-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Gean Carlos do Nascimento, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/2002-004-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Carlos e Silva, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2002-007-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): João Tadeu Peres Quintas, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2002-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Carlos Roberto Emerenciano, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066/2002-105-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Daúd Elias Daúd, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2002-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Daniel Pereira Ferraz, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Texima S.A. - Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403/2002-005-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Active - Arquitetura e Comunicação Visual Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Maria Sulamita dos Santos Freitas, Advogado: Dr. Gilberto de Oliveira Mendes, Decisão: unanimemente, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410/2002-001-13-41.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Severino Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447/2002-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Anderson dos Santos Assunção, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560/2002-016-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Rones Bernardo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Souza da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2002-009-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Laurentina Casemiro do Rego e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Cristina Amorim Gomes Loyola da Costa Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691/2002-001-23-40.4 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lidermano da Silva Daltro (Espólio de), Advogada: Dra. Dorly Maria Costa Daltro, Agravado(s): Móveis Santa Rosa Ltda., Advogado: Dr. Edilson Lima Fagundes, Agravado(s): Ril e Lino Ltda. - ME, Advogado: Dr. Edilson Lima Fagundes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739/2002-047-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Cesari, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Royal Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Maria Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755/2002-057-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zeferino Tadeu Revert, Advogado: Dr. Edénir Rodrigues de Santana, Agravado(s): Jotáxi Transportes Ltda., Advogada: Dra. Myrian Sapucahy Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Augusto Ramires de Moraes, Advogada: Dra. Rita Bruno Corrêa de Moraes, Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Valdir Righetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno Monteiro Costa, Agravado(s): Marcos Mendes Freire, Advogada: Dra. Maria Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9727/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Maria Ivanete Floriano Amesqua, Advogado: Dr. Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14001/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Agravado(s): Samuel Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14316/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Nivan do Nascimento, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14323/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Valdemir Silva Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14567/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilson Lucas dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre Abrantes, Agravado(s): Lince Vitorias e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. João Americo de Sbragia e Forner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17911/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Claudete Von Ah de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 17919/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): Sheila Germano Brum de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Renato Pertence Inda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 18061/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Rodrigo Inácio Carneiro Mota, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19435/2002-900-05-00.4**

**da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): Raimundo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 21179/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leonardo Lobato Tavares e Outros, Advogado: Dr. Alcides Castanho Sobrinho, Agravado(s): Elna Cabral Figueiredo, Advogado: Dr. Cláudio César Nunes Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21609/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cleber Sena Silva, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): Engeseg - Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26235/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Carmosino Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26901/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rita Alves da Costa Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Bossam, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31361/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TVA Channels Ltda., Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravado(s): Carlos Maurício Siqueira, Advogado: Dr. Wladimir Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31511/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Benedito Fontes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32042/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rubens Cidinei da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Teceirize Comercial e Serviços Teceirizados Ltda., Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34735/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40360/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luci Cléia Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Jurandy Moraes Tourices, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43129/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Hélio Eustáquio de Oliveira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44445/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Israel Henrique da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47545/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Heloisa Helena Craveiro Mira, Advogado: Dr. Norival Viríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50523/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Sérgio Mendes Nahas, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52239/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Izaías Lima, Advogada: Dra. Cleusa Oliveira de Souza, Agravado(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Américo Felipe Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53155/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Isaias Cabral, Agravado(s): Alan Lima dos Reis, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 56644/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wanderley Xavier, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em

Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58464/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Valter de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Bravosa - Brasília Veículos S.A., Advogado: Dr. Vandir Aparecido Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58474/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Francisco da Silva Aruda, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 67933/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Ribamar Marques Andrade, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Pedreira Engebrita Ltda., Advogado: Dr. Hélio M. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71647/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): Ambiente Trabalhos para o Meio Habitado, Advogada: Dra. Sandra Regina Tréssino, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16/2003-670-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Luiz Afonso Maia Ribas, Advogado: Dr. Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 74/2003-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Adhemar Ferreira de Carvalho Netto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Maria Aguiar Neto, Advogado: Dr. João Carlos Doró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113/2003-019-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atled Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Agravado(s): Sílvia Vier Preto, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201/2003-006-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Moisés Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2003-666-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Afonso Caetano Júnior, Advogado: Dr. Celso José da Silva, Agravado(s): Edison Aparecido de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Paulo José Farinha Nunes, Agravado(s): Reforested Wood Ltda., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351/2003-033-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mário Raad, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424/2003-049-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida da ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Priscila Mauadié Souza, Agravado(s): Romário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2003-011-21-40.0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ramiro Ernesto Vieira Neto, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730/2003-094-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Luiz Alberto de Carvalho Medeiros, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2003-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): Gilmar Munhoz da Rosa, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866/2003-037-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ducilene Quintiliano de Sousa, Advogado: Dr. Paulo César Pimpa da Silva, Agravado(s): Marsh Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/2003-201-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro An-

tônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): Irene Santos da Silva, Advogada: Dra. Aline Vicentim dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Síndico: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/2003-003-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carla Comette, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira, Agravado(s): Sociedade de Melhoramentos Jardim Granja Olga II, Advogado: Dr. Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916/2003-004-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Ana Maria Tavares de Souza, Advogado: Dr. Altair Paz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919/2003-054-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): Reginaldo Rapizo, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2003-054-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação), Procuradora: Dra. Renata Alice Bernardo Serafim, Agravado(s): Jorge Silva, Advogado: Dr. José Nascetes Coelho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927/2003-044-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Bárbara Rosa Moncosso de Aragão, Agravado(s): Lucy Menezes da Conceição, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2003-066-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Dinalva de Souza Teixeira, Advogada: Dra. Danielle Marinho de O. Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2003-111-18-41.3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adubos Sudoeste Ltda., Advogada: Dra. Kátia Regina Prado Faria, Agravado(s): Ronaldo Antunes Rosa Pereira, Advogado: Dr. Ibanez Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2003-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Manoel Furtado Pacheco, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2003-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Tribunal Regional Federal), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Agravado(s): Jane Beatriz Santos Rocha, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2003-461-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389/2003-421-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil, Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Léa Ribeiro Gouvea, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2003-095-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): Nelson de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604/2003-046-02-40.5 da 2a. Região.** corre junto com RR-1604/2003-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Yoshio Kakazu, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2003-463-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Rony Peterson de Jesus Freitas, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1689/2003-033-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Luiz da Silva e Outro, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739/2003-421-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Corrêa Leite, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977/2003-481-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ronaldo Jorge, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla

Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2586/2003-021-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Severino Targino da Silva, Advogado: Dr. William Yamada, Agravado(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Airtton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2829/2003-053-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juraci Barros de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78566/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neide Santos Vieira, Advogada: Dra. Luana Maria de Campos Sidronio, Agravado(s): Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 82499/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vilson Aparecido Lucindo, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Agravado(s): Austromáquinas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ortiz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86774/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandra Regina Flora, Advogado: Dr. José Luiz Dias Campos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Muzy Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87147/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): José Luiz da Costa e Silva, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87855/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Ivone de Fátima Marques Figueira, Advogado: Dr. Wilson Roberto Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87957/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Doracy Angelo Cyrino, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, Advogada: Dra. Lourdes Rabicho Ciatti Roza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88143/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Laura Maria Nascimento Carvalho Krucken, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88809/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Gilberto Gonçalves Filho, Agravado(s): Aloizio Tavares dos Reis, Advogado: Dr. José Aparecido Martins Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89214/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Vanilson da Silva, Advogado: Dr. Valter Vicari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 89233/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Elio Carlos Englert, Agravado(s): Márcio dos Santos Bilhalva, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 91648/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Aparecida Viana, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jarmardo Beiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Margareth Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97082/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aparecido Rodrigues, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97578/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Platinum Administração Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Laércio Ricardo Mattana Carollo, Agravado(s): Ronaldo Silva de Souza, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Agravado(s): Gauchacar Veículos e Peças Ltda. e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97955/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Neri Turibio Martins de Moura, Advogado: Dr. Roberto Luís Sulzbach, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99236/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ana Maria Félix Lopes, Advogado: Dr. Antônio M. Silvestri J. da Silva, Agravado(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99365/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Helena Calderon Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s):





Maria Dalva de Oliveira, Advogada: Dra. Neila Costa de Mendonça, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106277/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ingrid Müller, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 110280/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Terezinha da Costa dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Drebex & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Indústria de Confecções Pionner Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8/2004-059-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vágner da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/2004-461-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78/2004-027-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-78/2004-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Angélica Bochi Grabin, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 96/2004-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Agravado(s): Elias Gonçalves, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2004-009-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Cecília Pinto Minussi, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2004-103-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): Júlia Honorata Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2004-114-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): Cláudia Cecília Santana Venceslau, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2004-051-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Alain de Melo, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/2004-463-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Agravado(s): Arnaldo Farias, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283/2004-001-20-40.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Genivaldo Gonçalves Mendonça, Agravado(s): Lauro Antônio Teixeira de Menezes, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/2004-018-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Agravado(s): José Wilson Vieira, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Agravado(s): CHL - Construções, Representações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Agravado(s): HD Construções, Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2004-005-19-40.4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Cristiane Souza Torres, Agravado(s): Iraldo Santos de Albuquerque, Advogado: Dr. Dirceu Vianna Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/2004-382-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lauro Martins Pires, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/2004-656-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): José Pedro de Lima, Advogado: Dr. José Nerci Miranda Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 537/2004-076-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonila Amaral de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671/2004-302-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2004-002-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral, Agravado(s): Silvia Regina Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 810/2004-301-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joel D. Martins, Advogado: Dr. Fábio Colombo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas de Indústrias e Restaurantes Industriais do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Hartthmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942/2004-010-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lis Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): José Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1048/2004-003-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Selettrans Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Iro Novaes de Souza, Advogada: Dra. Sandra Helena de Souza, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077/2004-059-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Estela Abedalla de Oliveira Neves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2004-004-13-40.1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Dr. Arlindo Carolino Delgado, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2004-122-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - D.A.T.C., Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Gilnei Ithongues Garcia, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438/2004-006-13-40.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Lúcia Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Terezinha Cordeiro Diniz Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38/2005-109-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Constam Incorporações e Participações Ltda., Advogado: Dr. Célio Castro e Silva Júnior, Agravado(s): Valdeci Pereira Fialho, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): MB Franco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44/2005-056-03-41.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Ademair Leal, Advogado: Dr. Ruy José Furst Gonçalves, Agravado(s): Rafael Martins Moreira, Advogada: Dra. Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2005-139-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Graciano Geraldo da Silva Lara, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/2005-091-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Administração e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): Carlos Roberto Ramos, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165/2005-006-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Geraldo Izair Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2005-020-05-40.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Juramar de Argôlo Jesus, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do Estado da Bahia - APADA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2005-023-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alcy Álvares Nogueira, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341/2005-791-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): João Antônio Agnoletto, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2005-017-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Omar Porto Salman, Agravado(s): Valter Camilo da Cruz, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2005-006-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Marcos Antônio Bolla, Advogado: Dr. Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2005-006-13-40.3 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmar Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Lana Maria Simões Brasileiro de Andrade, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 421/2005-077-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adilson Rocha de Jesus, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Advogado: Dr. Paulo Ester Gomes Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2005-001-13-40.0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmar Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Elimar Medeiros Paiva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Isnadiel Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/2005-861-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Sívio Renato Caetano, Agravado(s): Pedro Vicente Silveira (Espólio de), Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2005-010-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Virgínia Aparecida Rosa, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Serves - Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2005-002-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Erasmo dos Santos Cristo, Advogada: Dra. Luci Mayre Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663/2005-038-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Maria Inmaculada Guelber de Mendonça e Outra, Advogada: Dra. Angela Giovanna Viggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710/2005-006-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): M3M Informática Ltda., Advogada: Dra. Rosângela de Andrade Thomaz, Agravado(s): Sebastião da Silva Souza, Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/2005-016-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GKN do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Revair Ferrão Acosta, Advogado: Dr. Lauro Wagner Mag-nago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2005-024-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Vera Lúcia Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530/2005-022-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Aparecida Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues da Cunha Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012/2005-026-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Laerte Andrade, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2190/2005-006-18-40.7 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Dr. Adrian Ney Louza Sallum, Agravado(s): Jurelma Elias de Souza, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 25871/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado:



Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): Jundrandir do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema divisor - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras deverá ser utilizado o divisor 200. **Processo: AIRR e RR - 107433/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Pedrinho Bartelmebs, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrente(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Bebidas; e II - não conhecer do recurso de revista do Instituto AMBEV de Previdência Privada. **Processo: RR - 788/1991-102-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. José Luiz Ramos, Recorrido(s): João de Souza e Silva, Advogado: Dr. Idoline Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução ao período do regime jurídico da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1. **Processo: RR - 1041/1992-401-14-41.0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Extensão Rural, Armazenamento Geral e Entrepósitos, Desenvolvimento Cultural, Industrial, Rodoviário, do Bem-Estar Social e Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Acre - Simdecap, Advogado: Dr. Neórici Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução ao período do regime jurídico da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-1. **Processo: RR - 862/1995-191-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Jaime Carlos Ricardo, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Recorrido(s): João Batista Santos e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões dos recorridos, por intempestivas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Planos Bresser e Verão, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão e reflexos. **Processo: RR - 2207/1996-039-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unión-Brasil S.A. - Administração de Bens e Participações, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Ubéda Hermida, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 838/839, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja oferecido prazo à embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, posteriormente, seja proferido novo julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 2244/1996-017-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Suely Vitoriano de Almeida, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06%, limitando o respectivo pagamento aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 1128/1997-252-02-00.7 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-1128/1997-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joilson Ribeiro da Cruz, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a ser apurado em liquidação, sem reflexos. **Processo: RR - 1337/1997-020-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): J. Mesquita e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Recorrido(s): Luciana Ramos, Advogado: Dr. Virgínia Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que se proceda à execução dos recolhimentos previdenciários, nos termos da sentença exequianda. **Processo: RR - 387/1999-342-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Recorrido(s): Valter Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema cargo de confiança - gerente-geral, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Fica prejudicado o exame do tema relativo aos descontos fiscais.

**Processo: RR - 1193/1999-007-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Buaiz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): Douglas da Cunha Dias, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco do artigo 14 da Lei 4.860/65 e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema benefício da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de despesas processuais por ser destinatário da justiça gratuita. **Processo: RR - 3046/1999-262-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRW Automotivo Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Maria da Guia Anfriso de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona da recorrida. **Processo: RR - 806/2000-301-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Paulo Utzig, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema incidência das horas extras nos proventos de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração das horas extras. **Processo: RR - 994/2000-019-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Edgar de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1645/2000-432-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): José Vanderlei de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido; conhecer do recurso em relação ao tema turno ininterrupto de revezamento - acordo extrajudicial - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, no particular, julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 2163/2000-231-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Cleusa Maria Ludwig, Recorrido(s): Wilson Leal de Lima, Advogada: Dra. Cátia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal, ficando prejudicados os demais temas trazidos na revista. **Processo: RR - 2284/2000-004-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elza Maria Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista da Petrobrás quanto ao auxílio-funeral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. **Processo: RR - 696022/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sônia Maria Branco, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosício, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pelo reclamado. **Processo: RR - 368/2001-005-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrente(s): José Ferreira Marques, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, por ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do enquadramento do reclamante e julgar improcedente o seu pedido relativo ao contrato de trabalho existente até a data de privatização da reclamada, sendo devidos apenas o saldo de salário e os depósitos do FGTS, com relação ao referido período, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Após a privatização, fica mantida a condenação conforme sentença de fls. 470/473, confirmada pelo acórdão do Regional de fls. 624/632; e II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à sessão o Dr. Leonardo José Videres Trajano, patrono da primeira recorrente. **Processo: RR - 406/2001-015-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Maria de Hollanda Mollo, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Academia Paulista

Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, para fins de apuração das diferenças dos depósitos do FGTS, seja observada a prescrição trintenária. **Processo: RR - 867/2001-316-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Flávio Forgoni, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 420-421, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento, com a análise expressa e fundamentada dos aspectos fáticos relativos ao adicional de insalubridade tratados nos embargos declaratórios da reclamada, restando prejudicada a apreciação dos temas remanescentes do recurso de revista.

**Processo: RR - 1093/2001-036-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Ignácio Pissolito, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ilegitimidade passiva da RFFSA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a ilegitimidade passiva "ad causam" da RFFSA, e condená-la subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da terceira recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da terceira recorrida. **Processo: RR - 1329/2001-463-02-00.1 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-1329/2001-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Silvio José Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do pagamento dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 1539/2001-035-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Luiz Carlos González, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1550/2001-035-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Alexandre Resende, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1846/2001-462-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Helena Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - redução fixada em norma coletiva, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a ser apurado em liquidação, sem reflexos. **Processo: RR - 1902/2001-462-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Estevam Souza, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - redução fixada em norma coletiva, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a ser apurado em liquidação, sem reflexos. **Processo: RR - 1922/2001-025-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Carlos Itri, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Teletistas Ltda. (Região 1), Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 741500/2001.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Roseli de Lourdes Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito ao reconhecimento do vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas invertidas. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do recorrente. **Processo: RR - 799079/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Recorrido(s): Maria Regina Vico, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figuei-



redo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à época própria para a incidência da correção monetária do débito, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o débito seja corrigido nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 800138/2001.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Sueiro Santos, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Ransomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema impossibilidade de incorporação das vantagens asseguradas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa ao contrato individual de trabalho - aplicação da Súmula nº 277 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do eg. TRT de origem ao entendimento contido na Súmula nº 277, eximir a reclamada da condenação em incorporação ao contrato individual de trabalho do reclamante das vantagens deferidas com base no princípio da ultratividade das normas coletivas; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema pedido formulado em ordem sucessiva - princípio da devolutividade - violação, por violação ao § 2º do artigo 515 do CPC, para, com permissivo no inciso III da Súmula nº 297, enfrentando desde já a questão, dar provimento ao recurso do reclamante e, assim, acrescer ao julgado a condenação da reclamada no pagamento das diferenças salariais elencadas no item 11.4.2 da inicial, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária na forma da lei. Mantêm-se os valores arbitrados à condenação e às custas. **Processo: RR - 87/2002-016-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Recorrido(s): Cláudio Octávio Brauner, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contagem do prazo prescricional pela obtenção da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação relativo ao primeiro contrato de trabalho. **Processo: RR - 155/2002-465-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Joaquim de Santana Santos, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema turno ininterrupto de revezamento - acordo coletivo, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras. **Processo: RR - 894/2002-026-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ciacorp Administração e Participações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Recorrido(s): Vilnei Pacheco Demétrio (Espólio de), Advogada: Dra. Letícia Demétrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1327/2002-303-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Jorgeline Ferrari Freitas, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1355/2002-021-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Adriana de Souza Leite, Advogada: Dra. Fabiana Guerra de A. Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2039/2002-201-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hélio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BB Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - redução via negociação coletiva, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento dos trinta e cinco minutos de supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e sem reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 2153/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Carlos Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema juros de mora - incidência após o depósito para garantia da execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2239/2002-037-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Valmir Albuquerque da Silva, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Síndico: Willian Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 9574/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo Pures, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Fundação Sistel de Seguridade Social, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, declarando a incompe-

tência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como a análise do recurso de revista da reclamada Brasil Telecom S.A. - TELESC. **Processo: RR - 15394/2002-004-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Antônio Barbosa da Cunha, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Recorrido(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema integração das diárias, por contrariedade à Súmula nº 101, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração das diárias e reflexos. **Processo: RR - 18642/2002-009-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Recorrido(s): Renato de Melo, Advogado: Dr. Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas acordo de compensação - validade, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas que ultrapassaram a jornada semanal normal sejam remuneradas como horas extras e, quanto aquelas destinadas à compensação, sejam limitadas ao pagamento do adicional por trabalho extraordinário; bem como conhecer do tópico reflexos do intervalo intrajornada sobre consecutórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada, em face do seu caráter indenizatório. **Processo: RR - 23036/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Akemi Yoshikawa Tataka, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao § 2º do art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar à reclamante as sétima e oitava horas como extras nos meses em que houve pagamento a menor da gratificação de um terço, nos termos do item III da Súmula nº 102 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e custas de R\$70,00 (setenta reais), suportadas pelo reclamado. Observação: Presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. Alexandre Pocaí Pereira. **Processo: RR - 49491/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Silvio Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada - acordo coletivo - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas excedentes da sexta e reflexos. **Processo: RR - 342/2003-255-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Moncayo, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Edna Rita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - aviso prévio cumprido em casa, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação a multa do §8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 359/2003-079-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Speed Air Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): João Oliveira da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): Marijony Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Figueiredo Bonilha Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Laurindo Toretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa Speed Air Táxi Aéreo Ltda., excluindo-a da lide. **Processo: RR - 366/2003-104-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): José Mendes dos Anjos, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema acerto de caixa - norma coletiva, por vulneração ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 544/2003-073-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Cesaro Pinheiro, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640/2003-462-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Manoel Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à OJ nº 169 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas e reflexos relativos à jornada elástica adotada pelas partes para os turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 921/2003-023-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Predial Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Clair Maria Chaves, Advogado: Dr. João Vicente Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, determinando-se que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1102/2003-446-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celso da Costa Queiroz, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma do art. 515, § 3º, do CPC, passar ao exame do mérito, dando-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento das diferenças de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1181/2003-064-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rogério do Nascimento Gonçalves, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Fernando de Mattos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1184/2003-111-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): Maria Luíza Castro Vital Maciel, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1281/2003-022-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Cirineu Aparecido Ferrari, Advogada: Dra. Marneide Spaluto, Recorrido(s): Agro Florestal Ltda., Recorrido(s): Rural Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1390/2003-332-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serclin Serviços Clínicos de São Leopoldo Ltda., Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Recorrido(s): Maria Elisa Kessler, Advogado: Dr. Hugo Leo Verbist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1401/2003-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Viana, Advogada: Dra. Selma Rodrigues Dias Rocha, Recorrido(s): Sérgio Dutra Cabral, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e dos honorários advocatícios, excluindo as demais verbas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1470/2003-042-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Nitzsche, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1536/2003-020-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Cinemas São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Recorrido(s): Regina Lúcia da Silva Braga, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1552/2003-067-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasex Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): Adriano Silva dos Santos, Advogada: Dra. Ilana Isolina Caminho Guedes, Recorrido(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Edemar Hirt, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à obrigatoriedade de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia, por violação do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1567/2003-462-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Narciso Cardoso Carvalho, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferença da multa de 40% do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1604/2003-046-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1604/2003-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Yoshio Kakazu, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma dos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, LXXXVIII, da Carta Magna, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e dar-lhe provimento para,

julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas processuais pela reclamada. **Processo: RR - 1708/2003-403-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valor Capitalização S.A., Advogada: Dra. Sinhone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Nádia Amália Trindade Maria, Advogado: Dr. Maurício Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): Corretora de Seguros de Vida Luiz Ivanos Ltda., Recorrido(s): Vilson Arlei da Silva, Recorrido(s): Luiz Ivanos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1726/2003-382-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Sidnei de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às férias dobradas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2005/2003-242-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celso Alves e Outros, Advogada: Dra. Lurdes Eyer Campos, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte e de prescrição, argüidas em contra-razões, e, pela mesma votação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Vara do Trabalho, inclusive quanto às despesas processuais. **Processo: RR - 2097/2003-312-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Recorrido(s): Manoel Medina Tineo, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2662/2003-432-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juvenal Maximiano dos Santos, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Levi Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5744/2003-035-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nicanor de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 91469/2003-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União (Escola Agrotécnica Federal de Manaus), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Celso Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 115237/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Ines Gema Malaggi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33/2004-653-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda., Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Recorrido(s): José Arlei Moreno, Advogado: Dr. Sérgio Renato Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78/2004-027-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): Maria Angélica Bochi Grabin, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90/2004-060-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Felipe Tinoco Goulart, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 125/2004-015-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): José Carlos Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 178/2004-151-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TV Guarapari Ltda., Advogado: Dr. Leandro Pomper-mayer Farias, Recorrido(s): Eliane Moraes Melo, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Imposto de Renda, por contrariedade à Súmula nº 368, e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 184/2004-021-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria de Fátima Silva, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Procurador: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-

lhe provimento para condenar o Município de Taperoá ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 186/2004-021-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Rosa Felinto dos Santos, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Procurador: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Taperoá ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 332/2004-202-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Edison Alves de Souza, Recorrido(s): Iderlândia Maria Barbosa da Silva - ME, Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 334/2004-002-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Síndico: Francisco Machado, Recorrido(s): Maria das Graças Xavier, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1, incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 387/2004-302-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sigma Leather Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): Rogério Antônio de Almeida, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): Irmãos Marchini & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de apuração das horas extras estabelecido em norma coletiva, por violação direta do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que as horas extras sejam apuradas com a observância do disposto nos instrumentos normativos. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 390/2004-009-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Recorrido(s): Orlanice Costa Dutra, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 395/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Raimunda Santos Amorim, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, excluindo as demais verbas e determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 519/2004-064-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Hélio de Caux, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva de ponto de vista do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios do processo, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, bem como da integralidade do apelo da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 525/2004-002-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Europa Indústria de Castanha Ltda., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Antônia Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553/2004-003-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Recorrido(s): José Carlos Cerqueira Alves, Advogada:

Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 628/2004-007-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): Zenaide Maria dos Santos e Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer as decisões de primeiro grau nas quais fora decretada a prescrição do direito de ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativa às custas processuais, de cujo pagamento a recorrida fica isenta, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 672/2004-091-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): José Correia da Rocha, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição aplicável ao direito do rurícola, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST, e às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados da data do ajuizamento da reclamação trabalhista e limitar a condenação quanto às horas "in itinere" em uma hora diária, consoante o teor e a vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 689/2004-022-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ramão Duarte, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691/2004-801-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): João Afonso Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CAPAF e do BASA. **Processo: RR - 818/2004-016-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Recorrido(s): Josemar Cavaliere Talma, Advogada: Dra. Maria Fátima França Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de declaração, e, por injunção lógica, escoimar a multa aplicada na contramão do artigo 538, parágrafo único, do CPC, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que os julgue como entender de direito, apreciando expressamente a questão quanto à limitação das horas extras relativas às campanhas externas e quanto aos dias de reunião, ficando sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 892/2004-013-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Santino do Nascimento, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, deferir o benefício da assistência judiciária gratuita ao reclamante e não conhecer do recurso de revista do autor e do recurso adesivo do Banco da Amazônia S.A. - BASA. **Processo: RR - 940/2004-006-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França, quanto ao tema honorários advocatícios - sindicato - substituto processual. Observação: Presente à sessão a Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini, patrona do segundo recorrente. **Processo: RR - 968/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Lourdes Nunes Viana, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1085/2004-332-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Rodrigo Pacheco, Advogado: Dr. João Zaquie Origuella, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as verbas referentes às férias, às gratificações natalinas, às cotas-partes e subscrição de cotas, aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a indenização do vale-transporte e a anotação na CTPS,





limitada a condenação empresarial aos termos do estabelecido pela Súmula nº 363/TST à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, assim como determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1115/2004-004-24-00.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Roberto Miranda Souto, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Agna Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 124/131. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 1118/2004-072-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Eder Pero Marques, Recorrido(s): Marcondes Farado Santos, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153/2004-222-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo de Souza Alves e Outros, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Recorrido(s): Dangus Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1257/2004-015-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mirian Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procuradora: Dra. Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imunidade de jurisdição da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue a matéria como entender de direito. **Processo: RR - 1337/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria da Paz da Silva Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1341/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vanuza Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1352/2004-002-20-00.8 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jenilson dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Romano Resende Cruz, Recorrido(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1369/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elenilson Paiva Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1448/2004-065-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Aécio Trinca e Outros, Advogado: Dr. Valtér Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1462/2004-001-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Francisco Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas auxílio cesta-alimentação - instituição via negociação coletiva para empregados ativos da reclamada - extensão a aposentados e pensionistas, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação da aposentadoria dos reclamantes e a verba honorária. **Processo: RR - 1543/2004-108-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rogério Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Arnold Dário Windenguer Silva, Recorrido(s): Alscó Toalheiro Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser destinatário da justiça gratuita.

**Processo: RR - 1554/2004-001-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Recorrido(s): Valdeci Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1556/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Loridis Gomes de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial, sem a dobra legal, e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1592/2004-382-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juliano Eduardo Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Lehnen, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Componentes e do Vestuário de Parobé, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeiro grau. Custas em reversão. **Processo: RR - 1633/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisco Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1636/2004-004-21-00.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Recorrido(s): Jean Carlos Bezerra Torres, Advogado: Dr. Sílvia Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1725/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joelma Mangabeira Cruz e Outros, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1734/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Lúcio Chagas, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1759/2004-291-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Cláudio Hoffmann, Advogado: Dr. Darcy de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 2005/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Izabel Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2399/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Re-

corrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lucineide de Souza Matos e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2552/2004-007-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ladislau Neumann, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4036/2004-018-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Cotelto Camanho, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriro, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1855/2004-651-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Cleiton Augusto Simonetto, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Recorrido(s): Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ramatis Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 49/2005-073-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva de Aquino, Advogado: Dr. Ari Prudêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 140/2005-050-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leandro Luciano Soares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Bom Despacho - CREDESP, Advogado: Dr. Marcos Lopes da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente, indeferir o pedido formulado da Tribuna no sentido da suspensão do julgamento do feito para que fosse suscitado Incidente de Uniformização de Jurisprudência e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema empregados de cooperativas de crédito - equiparação aos bancários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do reclamante como bancário, por aplicação analógica da Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau que deferiu como horas extras as excedentes da jornada reduzida de seis horas, com os reflexos e critérios lá nomeados. Custas pelo reclamado sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Falou pela recorrida o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 355/2005-135-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Araújo Hipermercados S.A., Advogada: Dra. Selma Cabral Bretas, Recorrido(s): Matias Alves Pereira, Advogado: Dr. Leonel Garibaldi Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375/2005-087-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eduardo Amâncio dos Reis, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos intervalos intrajornadas, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas aos intervalos não usufruídos, acrescidas do adicional de 50%, sem os reflexos nos demais títulos trabalhistas. **Processo: RR - 588/2005-042-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Fábio Macedo Catone, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema reflexos do intervalo intrajornada sobre consectários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada, em face do seu caráter indenizatório. **Processo: RR - 846/2005-001-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Recorrido(s): José Luzivan Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de repercussão das horas extras na licença-prêmio e na APIP. **Processo: RR - 1209/2005-005-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Iquego - Indústria Química do Estado de Goiás S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): Alice Ribeiro de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a



decisão proferida às fls. 1.606/1.608, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue os embargos declaratórios de fls. 1.591/1.592. **Processo: RR - 3988/2005-026-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lóide Marquart, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 51249/2005-669-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Augusto Teodoro, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: A-AIRR - 432/1991-241-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Coutinho da Silva, Advogado: Dr. José Martins Amaral, Agravado(s): Caio Abade e Outros, Advogado: Dr. Fábio Antônio Esperidião da Silva, Agravado(s): NBC Indústrias Metalúrgicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao terceiro-embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ora arbitrado à causa, de R\$ 5.000,00, no montante de R\$ 500,00 em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1352/1994-095-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Oliveira & Marion Ltda., Advogado: Dr. Edson Garcia, Agravado(s): Válder Donizetti Felizardo Moreira (Espólio de), Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): João Mendes de Oliveira & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 824/1996-461-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Panificadora Tranza Ltda., Advogada: Dra. Alao Bonesso, Agravado(s): Levi Arcanjo da Rocha, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.715,77 (dois mil setecentos e quinze reais e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1189/2000-040-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Câmara, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 11076/2001-015-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Claudiana Cantú Daleffe, Agravante(s): João Maria Rodrigues, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria: I - negar provimento ao agravo da reclamada, aplicando-lhe, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.105,27 (mil cento e cinco reais e vinte e sete centavos), em face do seu caráter protelatório; e II - negar provimento ao agravo do reclamante, aplicando-lhe, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 552,63 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, quanto à aplicação de multas. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, patrono do segundo agravante. **Processo: A-AIRR - 825/2002-201-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Márcio da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Robinson Rodrigues Scalfone, Agravado(s): Só Peças Rio Center Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida na contramínuta do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2223/2002-004-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Organização Bahia - Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): Miguel Ângelo Nascimento do Rosário, Advogado: Dr. Aguinaldo Garcia Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível. **Processo: A-AIRR - 986/2003-084-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Antônio de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.344,01 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e um centavo), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1271/2003-005-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Dra. Ilana Cinthia Ferreira Alencar, Agravado(s): Denaide Imbroisi Martins Borba, Advogado: Dr. Ivan Soares Raslan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 910/2004-005-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Agravado(s): Paulo Sérgio Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Agravado(s): Empresa de Vigilância Potiguar S/C Ltda. - EMVIPOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1006/2004-004-10-40.1 da 10a. Região.** Re-

lator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Derivaldo Baraúna Pereira, Advogada: Dra. Janáinia Guimarães Santos, Agravado(s): Auto Posto Millennium 2000 Ltda., Advogada: Dra. Camila Guimarães Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 582,65 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1043/2004-002-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Matheus Vinícius da Silva, Advogado: Dr. Patrick José Souto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo ante sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-RR - 1053/1989-016-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Noé Araújo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2733/1999-022-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Creuza Maria Fonseca Gomes, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 712419/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alventino Marcos dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; e II - indeferir o requerimento e não conhecer do documento de fls. 693-694. **Processo: ED-AIRR - 1198/2001-004-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ubiratam Dalmati, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 736599/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Dorivaldo Luiz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para que a parte dispositiva do acórdão passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar aos reclamantes, com fundamento no § 4º do art. 71 da CLT, remuneração equivalente a uma hora por turno de 12x36, com acréscimo de cinquenta por cento da hora normal de trabalho. Não se deferem reflexos, em razão do caráter indenizatório da verba; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado". **Processo: ED-RR - 753732/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Zenóbio Soares de Campos Filho, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 773692/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Carlos Guedes Pereira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 779758/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Araci de Alcântara, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para explicitar os corretos fundamentos pelos quais não se conhece do tema julgamento "extra petita" - horas extras, afastando a equivocada aplicação da Súmula nº 126 desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 781681/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Santo Fernandes, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 796000/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Rodrigues Kunze, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 816168/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vulcan Material Plástico Ltda., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Jorge Ernesto Casper, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão no julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 154/2002-102-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Embargado(a): Geraldo Alves Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Sebastião Cotta Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 155/2002-004-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Aurea Aparecida Torrieri Gutierrez, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Pro-**

**cesso: ED-RR - 542/2002-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Haroldo Alves, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 631/2002-048-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Roberto Alves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 701/2002-064-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): Luci de Jesus Pinto, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-A-RR - 851/2002-051-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alfred Leopold Rudolf Eder, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1040/2002-021-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Altenir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1491/2002-066-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Osvaldo Barreira e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamado multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1730/2002-511-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sebastião João Batista Farias, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Sabyo Alfonso, Embargado(a): CAENF - Concessionária de Águas e Esgotos de Nova Friburgo Ltda., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 18961/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Pedro Orides Di Domenico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21761/2002-014-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jaqueline Carla Rosa, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Sociedade Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 35672/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Elias Vicente Reis e Outros, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38871/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilson de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 59197/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ledi Herter, Advogado: Dr. José Pedro Pedrasani, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 63236/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Luiz da Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varela, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizada de R\$ 700,00 (setecentos reais), no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos dos arts. 17 e 18, IV e V, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 72003/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Augusto Sussela, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão-somente para corrigir o erro material ocorrido na ementa, para que passe a constar que o agravo de instrumento foi desprovido. **Processo: ED-RR - 352/2003-028-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-352/2003-4, Relator: Ministro Ives Gan-



dra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmem Regina Motta de Paula, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 703/2003-048-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-703/2003-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Francisco David Prata, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Embargado(a): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Octavio Antônio Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1190/2003-020-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): Jair da Silva Costa e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1295/2003-463-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 220/2004-005-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Paulino da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 241/2004-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ana Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 268/2004-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Raimundo Nonato Santana, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1065/2004-021-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Daniel Esser, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1319/2004-020-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR-1319/2004-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Luiz Carlos Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1416/2004-112-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lage's Serviços de Terraplenagem e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - Siticop/MG, Advogado: Dr. Wesley Alexandre de Paula, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para esclarecer que a decisão regional não maculou o art. 149 da Constituição da República, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1443/2004-004-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Unes Boueri, Advogado: Dr. Edmundo Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 124439/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Franquelin Marques Santiago, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Embargado(a): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Vilsonia Tavares dos Santos, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Rosa Ltda. - COOTRAB, Advogado: Dr. Ricardo Chechi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 570/1993-017-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nordeste Distribuidora de Caramelos Ltda., Advogado: Dr. Wagner Teixeira dos Santos, Agravado(s): Astrogildo Marcelino Dias, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. **Processo: AIRR - 794/2003-042-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caçula de Pneus Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Farah, Agravado(s): Edmilson Gabriel Ferreira, Advogada: Dra. Ana Maria Prócópio Romero, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo formulado mediante a petição protocolizada sob o nº TST-Pet-128.171/2006-4. **Processo: RR - 18469/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Isaltina Néri Barbosa, Advogado: Dr. Sebastião

Guedes da Costa, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Cubatense, Conservação, Paisagismo e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. Falou pela primeira recorrida o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: A e ED-AIRR - 1082/2000-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Embargante(s): A.A. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogério P. da Silva, Agravado(a) e Embargado(s): Givaltim Prates Mota, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e sete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 1456/1992-006-07-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : FORMASA - FORTALEZA MÁQUINAS AUTOS S.A.  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA  
 ADOVADO : DR. CHARLES MAIA MENDONÇA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 290035/1996.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 900/1997-121-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADOVADO : DR. CRISTIAN R. PRADO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PELLEGRINI MAIATO  
 ADOVADO : DR. PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 23358/1998-011-09-00.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda.; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, desestrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, passando a constar como recorrentes Massao Alfredo da Silva e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e como recorridos os mesmos e BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.

AGRAVANTE(S) E RE- : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM CORRIDO(S) LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADOVADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 AGRAVANTE(S) E RE- : MASSAO ALFREDO DA SILVA  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO  
 AGRAVADO(S) E RE- : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1247/2001-432-02-40.3

**CORRE JUNTO: PROCESSO Nº TST-RR - 1247/2001-432-02-00.9**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, desestrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este (RR-1247/2001-432-02-00.9), cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que José Renato Dias Cardoso também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO DIAS CARDOSO  
 ADOVADO : DR. ROMEU FERTULIANO  
 AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : DR. JURANDIR ZANGARI JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 755578/2001.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, desestrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E RE- : JOSÉ APARECIDO BEZERRA DA HORA  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
 AGRAVADO(S) E RE- : MAHLE MMG LTDA.  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : DR. JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 799633/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN  
 AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA ANDRADE BASEGGIO  
 ADVOGADA : DRA. MARINARA WISÓSKI MOYSÉS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 679/2002-011-02-40.4

**CORRE JUNTO: PROCESSO Nº TST-RR - 679/2002-011-02-00.0**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este (RR-679/2002-011-02-00.0), cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade da São Paulo S.A. também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ADEMILSON TIMÓTEO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 13800/2002-900-15-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ROBISON FERREIRA DO PRADO  
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : SULZER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 53144/2002-900-06-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ÁGUAS MINERAIS SANTA CLARA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BACELAR  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. INALDO GERMANO DA CUNHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1354/2003-027-01-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1436/2003-009-09-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
 AGRAVADO(S) : ITAMAR CASTANHA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1553/2003-322-01-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AJOFER LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA  
 AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO DE BARROS  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA VERAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 78561/2003-900-01-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ MATHIAS FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 85790/2003-900-02-00.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para sanar omissão e, con-

ferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : VERONILCE MARCELINA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1151/2004-005-19-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 517/2005-074-03-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/10/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARBOSA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : MARILENE PARREIRA ALVES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 4/10/2006**

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST) 5a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 99020/2003-900-04-00.2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, I - Negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Rio Grande Energia S.A. (terceira reclamada); II - Dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (segunda reclamada) para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; III - Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (primeira reclamada).

O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s) e Recorrido(s).



AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA  
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CELESTE SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BUENO MAGNANI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 04 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 10/10/2006

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)  
 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2829/2001-026-02-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : OCTÁVIO GRATON E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. RENATO BÁEZ FILHO  
 AGRAVADO(S) : DIEGO QUEVEDO  
 ADVOGADO : DR. LUCILENE NUNES RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : TOK SPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 46016/2002-900-02-00.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE BURMAIAN  
 ADVOGADO : DR. ADILSON COSTA  
 AGRAVADO(S) : VALDIR COSTA BORGES  
 ADVOGADO : DR. NORBERTO CELESTINO PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 87/2005-103-04-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO CARDOSO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIS SILVA MESQUITA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 466/2005-103-04-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS  
 AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DA SILVA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIS SILVA MESQUITA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 96/2004-004-04-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM RICARDO PASCOAL OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. CLARICE DE MATOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 457/2003-252-02-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. HAIDÉ ASSIS FRANÇA GOMES NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 683/2001-101-03-00.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ALVINO ALVES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 686/2003-411-02-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.

AGRAVANTE(S) : ELIZABETH PUCCIARELLI DE MELO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC  
 ADVOGADA : DRA. MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1114/2003-038-01-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
 ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO LEMOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1275/2003-471-02-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANTONILTON GUEDES BATISTA  
 ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1560/2003-431-02-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LUIZ DIAS PASSOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO  
 AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 645/2003-662-04-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADOVADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO SERAPIO FERREIRA  
 ADOVADO : DR. ELSO ELOI BODANESE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 96034/2003-900-04-00.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto Petróleo Brasileiro S.A., a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; III - Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes.,

AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOVADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADOVADA : DRA. RENATA SARAIVA DA CUNHA  
 AGRAVANTE(S) E RE- : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 AGRAVADO(S) E RE- : PAULO HENRIQUE PETERSEN LOUREIRO E OUTROS  
 CORRENTE(S)  
 ADOVADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 762657/2001.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; II - Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A.,

AGRAVANTE(S) E RE- : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADA : DRA. MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA  
 AGRAVADO(S) E RE- : MAURO NUNES FERREIRA  
 CORRIDO(S)  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

## NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : RR - 4/2000-831-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO  
 RECORRIDO(S) : VERA ENILDA DE VARGAS  
 ADOVADA : DR(A). ROSELAINÉ DOS SANTOS ESMÉRIO

PROCESSO : RR - 859/2002-471-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). WILTON ROVERI  
 RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA LEITE  
 ADOVADO : DR(A). DOMINGOS ANTÔNIO NASCIMENTO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : COOPERNATA - COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO

PROCESSO : RR - 1110/2000-432-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : ALIC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). RUBENS R. MARTINS DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). OSWALDO REINER DE SOUZA

PROCESSO : RR - 1296/2001-432-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FLÁVIO LINS DE LIMA  
 ADOVADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA SOARES  
 RECORRIDO(S) : SAN REMO SNOOKER BAR LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO BEDOSCHI

PROCESSO : RR - 1809/2001-501-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : JOILDA DE ASSUNÇÃO COSTA  
 ADOVADO : DR(A). JAYME ALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CELSO MARTINS PINTO - ME  
 ADOVADA : DR(A). BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES  
 RECORRIDO(S) : ANGELINA CAVASSI MARTINS PINTO  
 ADOVADA : DR(A). BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES

PROCESSO : RR - 1871/2001-461-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : EVERTON CAVALCANTE DE CASTRO ANDRADE  
 ADOVADO : DR(A). CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES  
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTE SÃO FRANCISCO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 2180/1999-109-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DIONÍZIO DIAS DE ANDRADE  
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO  
 AGRAVADO(S) : SÁBY MONTAGENS LTDA.

PROCESSO : RR - 2208/2001-432-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : RINALDO MORAES DE ANDRADE  
 ADOVADO : DR(A). SANDOVAL MANOCHIO  
 RECORRIDO(S) : PIZZARIA TRIPOLI LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES

PROCESSO : AIRR - 40283/2002-902-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 40283/2002-5

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JAYRO GIACOIA  
 ADOVADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN  
 ADOVADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 625527/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADOVADA : DR(A). SOLANGE SILVA NUNES  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA

PROCESSO : RR - 660078/2000.0 TRT DA 14A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : GRACIELA CAMPREGHER MOSCOSO  
 ADOVADO : DR(A). SIMÃO SALIM

PROCESSO : AIRR - 745914/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : PATRICIA PEREIRA DO AMARAL SILVA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA

Brasília, 11 de outubro de 2006

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

## DESPACHOS

## PROCESSO: TST-ED-RR-618/2000-093-15-00.0

Petições : P-125739/2006.9 (fac-símile) e P-127009/2006.0  
 EMBARGANTE : JULIANO ALVES STRINGASCI  
 ADOVADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
 EMBARGADA : PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

## DESPACHO

À Subsecretaria de recursos para juntar.

Trata-se de Recurso Especial para o Eg. Superior Tribunal de Justiça, interposto por Juliano Alves Stringasci.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso para o Superior Tribunal de Justiça contra decisão proferida por órgão da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROCESSO: TST-RR-1530/2003-462-02-00.4

Petição : 114157/2006.4 (fac-símile) e 115308/2006.2  
 RECORRENTE : EDÉLCIO MORETTI  
 ADOVADA : DR.ª NANCY MENEZES ZAMBOTTO  
 RECORRIDA : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
 ADOVADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

## DESPACHO

À Subsecretaria de Recursos para juntar.

Trata-se de Recurso Especial para o Eg. Superior Tribunal de Justiça, interposto por Edécio Moretti.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso para o Superior Tribunal de Justiça contra decisão proferida por órgão da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADOVADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

## 1. AIRR 322/1989-003-13-40.3 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. NÁVILA DE FÁTIMA G. VIEIRA

## 2. AIRR 959/1989-052-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 RECORRIDO(S) : JABES MEDEIROS E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

## 3. AIRR 201/1990-013-05-00.1 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 RECORRIDO(S) : ELOÍSO DA SILVA ESTRELA  
 ADOVADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

## 4. AIRR 873/1990-006-10-40.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SÉRGIO E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA

## 5. AIRR 1205/1990-040-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO LANZA AVELAR  
 ADOVADO : DR. BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA

## 6. AIRR 4/1991-004-10-40.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE BARROS  
 ADOVADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

## 7. AIRR 1733/1991-005-10-41.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ÁLVARO TOSI  
 ADOVADO : DR. EDUARDO PANZOLINI



<b>8.</b>	<b>RR 2406/1991-005-10-00.0 - TRT 10ª Região</b>	<b>25.</b>	<b>AIRR 652/1997-821-04-40.5 - TRT 4ª Região</b>	<b>38.</b>	<b>AIRR 1741/1998-005-17-00.0 - TRT 17ª Região</b>
RECORRENTE(S)	: ANTONIO LISBOA DE LIMA GOMES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRIDO(S)	: OSCAR TAVAJARA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: OSMAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. CESAR AUGUSTO BLANCO HERNANDEZ	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
<b>9.</b>	<b>AIRR 2449/1991-751-04-40.1 - TRT 4ª Região</b>	<b>26.</b>	<b>AIRR 750/1997-017-04-40.8 - TRT 4ª Região</b>	<b>39.</b>	<b>RR 465375/1998.6 - TRT 3ª Região</b>
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S)	: ADIR MARIA BOESSIO DE VASCONCELLOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SILVIO JAIR GARCIA	RECORRIDO(S)	: ALAIR DAS GRAÇAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. YURI VONTOBEL FONSECA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO PEQUENO
<b>10.</b>	<b>AIRR 3134/1991-009-05-42.9 - TRT 5ª Região</b>	RECORRIDO(S)	: NEWLUX INDÚSTRIA DECORAÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA.	<b>40.</b>	<b>AIRR 84/1999-001-17-40.3 - TRT 17ª Região</b>
RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADA	: DRA. MARIA LUIZA SILIPRONDI MATOS	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS	<b>27.</b>	<b>AIRR 1111/1997-045-02-40.0 - TRT 2ª Região</b>	RECORRIDO(S)	: ANTONIO ZORZAL
ADVOGADA	: DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES
<b>11.</b>	<b>AIRR 1242/1992-001-22-40.9 - TRT 22ª Região</b>	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO FÉLIX E OUTROS	<b>41.</b>	<b>RR 267/1999-021-04-00.0 - TRT 4ª Região</b>
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR. EDGAR FREITAS ABRUNHOSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MARILENE SOARES MONTES COSTA	<b>28.</b>	<b>AIRR 1150/1997-029-04-40.7 - TRT 4ª Região</b>	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
ADVOGADA	: DRA. FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO LIMA	RECORRENTE(S)	: OSMAR RODRIGUES	ADVOGADA	: DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
<b>12.</b>	<b>AIRR 2422/1992-009-10-40.4 - TRT 10ª Região</b>	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: CARLA CALVETT DA SILVA
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)	ADVOGADO	: DR. GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE SALES NETO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	<b>42.</b>	<b>AIRR 351/1999-042-15-00.4 - TRT 15ª Região</b>
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA	ADVOGADO	: À RECORRIDA	RECORRENTE(S)	: EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA.
<b>13.</b>	<b>AIRR 4/1994-009-04-40.7 - TRT 4ª Região</b>	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EXPEDITO DE FIGUEIREDO FILHO
RECORRENTE(S)	: CELESTE JOÃO VIEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	ADVOGADO	: DR. JORGE MARCOS SOUZA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	<b>43.</b>	<b>AIRR 532/1999-025-04-40.0 - TRT 4ª Região</b>
ADVOGADA	: DRA. JULIANA BOOS	ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
<b>14.</b>	<b>AIRR 1091/1994-027-04-40.1 - TRT 4ª Região</b>	<b>29.</b>	<b>RR 1217/1997-007-04-00.1 - TRT 4ª Região</b>	RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA DIAS FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: AMÉLIA FELIZ DA SILVA E OUTRA	<b>44.</b>	<b>AIRR 739/1999-121-17-00.1 - TRT 17ª Região</b>
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. SIMONE CECÍLIA RAUPP	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S)	: FERNANDO SCHROEDER VALENTE (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: LANCHERIA E RESTAURANTE ZANATTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. VIVIANE SEMIRUCHA	ADVOGADO	: DR. OSCAR ARSENO F. MACHADO	ADVOGADO	: DR. HELBER ANTÔNIO VESCOVI
<b>15.</b>	<b>ROAG 4388/1994-020-09-41.0 - TRT 9ª Região</b>	<b>30.</b>	<b>AIRR 1732/1997-001-03-41.6 - TRT 3ª Região</b>	<b>45.</b>	<b>RR 779/1999-053-02-00.1 - TRT 2ª Região</b>
RECORRENTE(S)	: ANIBAL ASSIS DE ANDRADE FILHO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	RECORRIDO(S)	: KATIA ELOY DE JESUS OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. GIULIANO SCODELER DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANTONIO BITINCOF
<b>16.</b>	<b>RR 144/1995-009-04-40.6 - TRT 4ª Região</b>	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MARTINS FERREIRA	<b>46.</b>	<b>AIRR 950/1999-057-03-41.0 - TRT 3ª Região</b>
RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO MARTINS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: EMPRESAS BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: INDIANA CALÇADOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DRA. VILMA ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FIDELIS GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCO JULIUS ERGUY	<b>31.</b>	<b>AIRR 2146/1997-029-15-00.1 - TRT 15ª Região</b>	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
<b>17.</b>	<b>AIRR 303/1995-011-03-40.4 - TRT 3ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: MARLENE SILVA DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. MAGDA PEREIRA COSTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO LEAL	<b>47.</b>	<b>RR 999/1999-030-04-00.0 - TRT 4ª Região</b>
ADVOGADO	: DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	<b>32.</b>	<b>AIRR 23/1998-007-15-00.0 - TRT 15ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>18.</b>	<b>AIRR 1266/1995-282-01-40.6 - TRT 1ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: SONIA KAZUE SUSUKI FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: POLYENKA S.A.	ADVOGADA	: DRA. ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE SOUZA MANHÃES	ADVOGADO	: DR. NILSO DIAS JORGE	RECORRIDO(S)	: EVANDRO ARIJU FRANCO
ADVOGADA	: DRA. LÉA CRISTINA BARBOSA DA SILVA PAIVA	<b>33.</b>	<b>RR 241/1998-093-15-00.4 - TRT 15ª Região</b>	ADVOGADO	: DR. DANE ZANIEVICZ RIBEIRO
<b>19.</b>	<b>AIRR 1388/1995-055-15-41.0 - TRT 15ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	<b>48.</b>	<b>AIRR 1084/1999-100-15-00.9 - TRT 15ª Região</b>
RECORRENTE(S)	: TORQUE S.A.	RECORRIDO(S)	: ALMIR BARBOSA PORTUGAL	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEITE DO AMARAL	ADVOGADO	: DR. RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ STRAVATA
ADVOGADO	: DR. LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM	<b>34.</b>	<b>AIRR 355/1998-601-04-40.0 - TRT 4ª Região</b>	ADVOGADO	: DR. ELIEZER SANCHES
<b>20.</b>	<b>AIRR 1389/1995-017-04-40.5 - TRT 4ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRIDO(S)	: GELOY XAVIER DE ALMEIDA	ADVOGADO	: À RECORRIDA
RECORRIDO(S)	: NOELY CÂNDIDA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. LUIZ ROTTENFUSSER	<b>49.</b>	<b>AIRR 1118/1999-012-04-40.1 - TRT 4ª Região</b>
ADVOGADO	: DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	<b>35.</b>	<b>RR 1017/1998-122-04-00.0 - TRT 4ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
<b>21.</b>	<b>AIRR 1987/1995-441-02-40.1 - TRT 2ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO BENTO FELIZBERTO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO	: DR. JEFFERSON LUIS MARTINES
RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO VILLAS BÓAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ADEMAR WALDIR BLUM	<b>50.</b>	<b>AIRR 1883/1999-442-02-40.7 - TRT 2ª Região</b>
ADVOGADO	: DR. WALTER COTROFE	RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE E OUTRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
<b>22.</b>	<b>AIRR 87/1996-020-04-40.3 - TRT 4ª Região</b>	ADVOGADO	: DR. ADEMAR WALDIR BLUM	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO SOARES DE NOVAES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRIDO(S)	: LUIZ GUSTAVO FERREIRA SASSONE	ADVOGADA	: DRA. CARLA SOARES VICENTE
RECORRIDO(S)	: FAUSTILINA COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LÊNIN DE BARROS LEIVAS	<b>51.</b>	<b>AIRR 2186/1999-109-15-40.3 - TRT 15ª Região</b>
ADVOGADO	: DR. ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	<b>36.</b>	<b>AIRR 1308/1998-007-04-40.2 - TRT 4ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
<b>23.</b>	<b>AIRR 223/1996-036-03-40.6 - TRT 3ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRIDO(S)	: WALMIR AUGUSTO FONSECA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SILVIA REGINA RODRIGUES NIEDERAUER	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EDUARDO ACÁCIO LADEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	<b>52.</b>	<b>RR 2572/1999-001-21-00.9 - TRT 21ª Região</b>
ADVOGADO	: DR. MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA	<b>37.</b>	<b>AIRR 1564/1998-017-05-00.7 - TRT 5ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
<b>24.</b>	<b>RR 324808/1996.0 - TRT 2ª Região</b>	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCURADORA	: DRA. MARIANA GOMES DE CASTILHOS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO APARECIDO TURACA	RECORRIDO(S)	: CARLA PENALVA SILVA	<b>53.</b>	<b>AIRR 16532/1999-015-09-40.7 - TRT 9ª Região</b>
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			RECORRIDO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
				PROCURADOR	: DR. LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE
				RECORRIDO(S)	: CLUDIONOR VERA
				ADVOGADA	: DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

- 54. RR 541199/1999.4 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIZIÁRIO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 55. RR 547005/1999.1 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS NETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- 56. RR 561787/1999.0 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : ARY TEIXEIRA JAQUES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 57. RR 566153/1999.0 - TRT 3ª Região**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : AURINO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 58. RR 578201/1999.6 - TRT 10ª Região**  
RECORRENTE(S) : AMÉRICO ALVES GUIMARÃES E OUTROS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 59. RR 588620/1999.0 - TRT 12ª Região**  
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DIAS  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
- 60. RR 600998/1999.7 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : FLORINALDO CARDOSO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
- 61. AIRR 7/2000-015-02-40.2 - TRT 2ª Região**  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARDOSO ANAFE  
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA VITÓRIA DA CRUZ SABINO  
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA
- 62. AIRR 184/2000-010-04-40.6 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : COLÉGIO SÃO MANOEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA
- 63. AIRR 274/2000-041-15-00.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA PRETO  
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES
- 64. AIRR 323/2000-127-15-40.1 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE FLORENTINO  
ADVOGADO : DR. NELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
- 65. AIRR 485/2000-089-09-40.0 - TRT 9ª Região**  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL  
ADVOGADO : À RECORRIDA  
RECORRIDO(S) : ÊNIS SOARES  
ADVOGADO : DR. CIRINEU DIAS
- 66. AIRR 569/2000-231-04-40.0 - TRT 4ª Região**  
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA ROCHA TAFRAS E OUTROS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
- 67. AIRR 605/2000-116-15-40.5 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.  
RECORRIDO(S) : VLADEMIR DOMINGUES RAINHO  
ADVOGADO : DR. ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO
- 68. RR 618/2000-093-15-00.0 - TRT 15ª Região**  
RECORRENTE(S) : JULIANO ALVES STRINGASCI  
RECORRIDO(S) : PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
- 69. RR 880/2000-050-01-40.8 - TRT 1ª Região**  
RECORRENTE(S) : MARILDA MELO PAES LEME  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
- 70. PROCESSO: AIRR 941/2000-006-19-00.6 - TRT 19ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
RECORRIDO(S) : NÁDIA BEIRAUTI SIMÕES  
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
- 71. PROCESSO: AIRR 951/2000-029-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : ISOLINO DE SÁ MACHADO  
ADVOGADO : AO RECORRIDO
- 72. PROCESSO: RR 1118/2000-087-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CHARLES SPERINDIONI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
- 73. PROCESSO: AIRR 1138/2000-018-05-40.0 - TRT 5ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : DURVAL ANTONIO DE SOUZA CAPINAN  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOUZA MATOS
- 74. PROCESSO: AIRR 1157/2000-004-17-00.3 - TRT 17ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
- 75. PROCESSO: AIRR 1171/2000-046-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS RIBEIRO DE JESUS  
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM
- 76. PROCESSO: AIRR 1273/2000-021-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
RECORRIDO(S) : HUMBERTO DE ALMEIDA BRANDÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
- 77. PROCESSO: AIRR 1316/2000-079-15-41.0 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- 78. PROCESSO: RR 1318/2000-017-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : ADRIANO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : RANZAN BREGALDA & CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ROBERTO MACHADO DA SILVA
- 79. PROCESSO: AIRR 1322/2000-028-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : BAR E CAFÉ ADRIANA LTDA.  
ADVOGADO : AO RECORRIDO
- 80. PROCESSO: AIRR 1491/2000-063-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
RECORRIDO(S) : CECI OLIVEIRA PENTEADO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
- 81. PROCESSO: AIRR 1533/2000-383-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES DO XEROSO LTDA.  
ADVOGADO : AO RECORRIDO
- 82. PROCESSO: AIRR 1835/2000-012-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO : AO RECORRIDO  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO MÁRCIO  
ADVOGADO : AO RECORRIDO  
RECORRIDO(S) : CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : À RECORRIDA
- 83. PROCESSO: AIRR 1958/2000-432-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
- 84. PROCESSO: AIRR 2395/2000-025-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MAKOTO SAKATE  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIZ GALENDI  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE CASTRO PERES NETO
- 85. PROCESSO: AIRR 3152/2000-060-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : DJMR CAFÉ EXPRESSO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO RAYMUNDO DE MACEDO
- 86. PROCESSO: RR 16109/2000-004-09-41.0 - TRT 9ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : WILSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. REJANE FONTES
- 87. PROCESSO: AIRR 24221/2000-005-09-40.9 - TRT 9ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
RECORRIDO(S) : VADISLAU OKWIEKA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
- 88. PROCESSO: RR 619891/2000.8 - TRT 6ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : JOSENITA DA SILVA ARCANJO  
ADVOGADO : DR. LUÍS GUSTAVO JAPIÁ MOTA
- 89. PROCESSO: RR 620590/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
RECORRIDO(S) : AFONSO BATISTA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
- 90. PROCESSO: RC 622066/2000.1 - TST**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
RECORRIDO(S) : GENILDA RODRIGUES CUSTÓDIO  
ADVOGADO : DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
- 91. PROCESSO: RC 622071/2000.8 - TST**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
RECORRIDO(S) : LACI MOREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
- 92. PROCESSO: AIRR 622462/2000.9 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CARMEN DE OLIVEIRA PINTO  
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. DR. CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
- 93. PROCESSO: RC 625329/2000.0 - TST**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA MENDES DE MATTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
- 94. PROCESSO: RC 636191/2000.5 - TST**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BENTO NETO  
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA NIMER
- 95. PROCESSO: RR 646436/2000.0 - TRT 7ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
RECORRIDO(S) : LÚCIA SALDANHA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- 96. PROCESSO: RR 650466/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : LISLEY MOREIRA SOUZA  
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA
- 97. PROCESSO: RR 657822/2000.6 - TRT 11ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
RECORRIDO(S) : JACIREMA DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO : DR. JANDER CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : COOTRASC - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
ADVOGADO : À RECORRIDA

**98. PROCESSO: RR 662855/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : INOCÊNCIO MARIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**99. PROCESSO: RR 669057/2000.4 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ALBERTO GOTÓ E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**100. PROCESSO: RR 693119/2000.2 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RAUCIELE MARIANO  
 ADVOGADA : DRA. VALDELENE PEREIRA DUARTE

**101. PROCESSO: RR 696074/2000.5 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVA DUARTE  
 ADVOGADO : AO RECORRIDO

**102. PROCESSO: RR 703216/2000.0 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA DE CASTRO CERTO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**103. PROCESSO: RR 704414/2000.0 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
 RECORRIDO(S) : ALCEMIR VINHOTH AMARAL  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES

**104. PROCESSO: RR 706756/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : GILMAR APARECIDO M. DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**105. PROCESSO: RR 710660/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 RECORRIDO(S) : TELE ELÉTRICA FIGUEIREDO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO FERNANDES FILHO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO APARECIDO BERGAMIM  
 ADVOGADO : DR. ADOLFO NATALINO MARCHIORI

**106. PROCESSO: RR 711517/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : VICENTE PASCOAL VILELA  
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON SOARES DE BRITO

**107. PROCESSO: RR 711563/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ VICENTE DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

**108. PROCESSO: RR 712359/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOVINO GOMES MINEIRO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**109. PROCESSO: RR 714146/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROSALVINO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**110. PROCESSO: RR 715251/2000.0 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 RECORRIDO(S) : RENATO MELO DA SILVA  
 ADVOGADO : AO RECORRIDO

**111. PROCESSO: AIRR 11/2001-074-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : BAR E EMPÓRIO NORDESTÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELA CASTEL CAMARGO

**112. PROCESSO: AIRR 116/2001-002-17-00.8 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MANOEL ASSIS FERREIRA DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

**113. PROCESSO: RR 222/2001-241-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : MARINO TEIXEIRA LUCAS  
 ADVOGADA : DRA. EVANISE QUADROS FORNARI  
 RECORRIDO(S) : SERRARIA CORNEAU LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VASCO LUIZ MIGLIORANZA

**114. PROCESSO: RR 493/2001-811-04-00.4 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : SALVAGÉ ALVARES SILVEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. BRAULINO EMÍLIO SOARES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : GUARACY FAGUNDES VELEDA  
 ADVOGADO : DR. SILVIO SILVEIRA GARCIA

**115. PROCESSO: RR 557/2001-043-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANIZ BUCHDID  
 ADVOGADO : DR. ULISSES NUTTI MOREIRA

**116. PROCESSO: AIRR 819/2001-013-08-41.6 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA CRUZ RIBEIRO NETO  
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

**117. PROCESSO: RR 855/2001-071-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : LUCIMAR BEATRIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

**118. PROCESSO: AIRR 958/2001-025-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MANUEL ALVES RAMOS  
 RECORRIDO(S) : BICICLETAS CALOI S.A.  
 ADVOGADO : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES

**119. PROCESSO: AIRR 1022/2001-482-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SÉRGIO TAVOLARO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA

**120. PROCESSO: AIRR 1051/2001-052-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RAIMUNDO CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : ELSHADAE - LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : À RECORRIDA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR MONTEIRO BOYA

**121. PROCESSO: AIRR 1088/2001-048-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : FRANGO ROTISSERIE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ

**122. PROCESSO: RR 1116/2001-100-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : WAGNER CHRISTANI  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

**123. PROCESSO: AIRR 1363/2001-060-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : BAR E MERCEARIA CASA PALMA LTDA. - ME  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PADULA

**124. PROCESSO: AIRR 1405/2001-311-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ CASSIANO RAMOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : EXTAL ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ROSA NAZARETH ZARATIN

**125. PROCESSO: AIRR 1453/2001-021-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR LAREDO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**126. PROCESSO: RR 1470/2001-087-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ADÃO APARECIDO MORAIS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA AMORMINO

**127. PROCESSO: RR 1527/2001-102-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : ALCIR DUTRA RUAS (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA AFONSO

**128. PROCESSO: AIRR 1666/2001-064-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET  
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH ROSSINI

**129. PROCESSO: RR 1679/2001-028-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : GERALDO MARRA DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO  
 ADVOGADO : DR. ALTAMIRO JOÃO DAMIANO

**130. PROCESSO: AIRR 1699/2001-059-03-40.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
 RECORRIDO(S) : EPONINA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

**131. PROCESSO: RR 2052/2001-024-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MOACYR DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ  
 ADVOGADA : DRA. GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI

**132. PROCESSO: RR 2569/2001-014-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BENEDITA CREUSA PERES SILVA  
 RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA DION

**133. PROCESSO: AIRR 2904/2001-038-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES ISSAO LTDA.  
 ADVOGADO : AO RECORRIDO

**134. PROCESSO: RR 724627/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**135. PROCESSO: RR 725291/2001.2 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : ACILON LOPES  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**136. PROCESSO: AIRR 729467/2001.7 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRIDO(S) : JOSAFAT KOCIOLEK  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA

**137. PROCESSO: RR 734228/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : JAMIR JACINTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

**138. PROCESSO: RR 737381/2001.3 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ  
 RECORRIDO(S) : TESSAROLO AUTO PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE

**139. PROCESSO: RR 738283/2001.1 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JUVÊNIO DORNELES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA



**140. PROCESSO: RR 738326/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARCOS GOMES  
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

**141. PROCESSO: RR 742341/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : GIOVANNI TRAVEZANI DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**142. PROCESSO: RR 746806/2001.3 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS TAVARES  
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

**143. PROCESSO: RR 747845/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**144. PROCESSO: RR 750102/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA. E OUTRA  
RECORRIDO(S) : EMILIO BENEDETTI  
ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA MARQUES

**145. PROCESSO: RR 753741/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : CRISTIANO LEONARDO CANDEIAS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**146. PROCESSO: AIRR 755002/2001.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIORAVANTE MOYA BIANCHI  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**147. PROCESSO: RR 757845/2001.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : HETH PRINT INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA.  
RECORRIDO(S) : HILSON FERREIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL DA SILVA

**148. PROCESSO: AIRR 758364/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS  
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

**149. PROCESSO: RR 760034/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS CHAGAS  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**150. PROCESSO: AIRR 767380/2001.1 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DANTAS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**151. PROCESSO: RR 771200/2001.9 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
RECORRIDO(S) : JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

**152. PROCESSO: RR 776445/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SÉGIO DE SOUZA MENDES  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**153. PROCESSO: RR 777742/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ROBSON SÓTERO ALVES  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**154. PROCESSO: RR 779854/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**155. PROCESSO: RR 783039/2001.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ARGEMIRO FERNANDES DIAS  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**156. PROCESSO: ROAR 783257/2001.7 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO

**157. PROCESSO: RR 787220/2001.3 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
RECORRIDO(S) : JOÃO COELHO  
ADVOGADO : AO RECORRIDO

**158. PROCESSO: AIRR 787554/2001.8 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

**159. PROCESSO: RR 789847/2001.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : DEJAIR MAXIMINO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA SAMPAIO

**160. PROCESSO: RR 789849/2001.0 - TRT 24ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : NOELI COELHO ESTIGARRIBIA  
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS  
RECORRIDO(S) : ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA WILSON CAVALCANTE DE MORAES  
ADVOGADO : DR. AILTO MARTELLO

**161. PROCESSO: RR 790609/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : AIRTON SOARES BRAGA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**162. PROCESSO: RR 792521/2001.9 - TRT 24ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : ADRIANA DA CRUZ SANDIM MOREIRA  
ADVOGADO : DR. GENTIL PEREIRA RAMOS

**163. PROCESSO: AIRR 792850/2001.5 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA CASERTA DE SOUZA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA

**164. PROCESSO: AIRR 795232/2001.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
RECORRIDO(S) : CINTHYA MARIA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

**165. PROCESSO: RR 795816/2001.8 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
ADVOGADA : DRA. ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS

**166. PROCESSO: RR 798020/2001.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**167. PROCESSO: AIRR E RR 799602/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : LUIZ BRAGA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**168. PROCESSO: AIRR 802530/2001.2 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECORRIDO(S) : UIARA GONÇALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

**169. PROCESSO: RR 803953/2001.0 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : EDSON STELLE TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. GILDER CEZAR LONGUI NERES

**170. PROCESSO: AIRR 808388/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : IBRAIM MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA

**171. PROCESSO: RR 810634/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**172. PROCESSO: RR 812598/2001.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : RENALDO PEREIRA GOMES FILHO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA MONTEIRO

**173. PROCESSO: AIRR 814039/2001.8 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ÉRICO CARDOSO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**174. PROCESSO: RR 814875/2001.5 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : WALTER DOS SANTOS ROGÉRIO  
ADVOGADA : DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

**175. PROCESSO: AIRR 32/2002-094-03-40.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
RECORRIDO(S) : ADAIR GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

**176. PROCESSO: AIRR 35/2002-094-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
RECORRIDO(S) : ESTAEL AUGUSTO CORREIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBENS DE SOUZA

**177. PROCESSO: ROAR 42/2002-000-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EDUARDO CAGLIARI  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL

**178. PROCESSO: AIRR 61/2002-022-04-40.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.  
RECORRIDO(S) : ANGELO MIGUEL RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADA : DRA. UNGRIA GORETI STEINDORFF

**179. PROCESSO: AIRR 80/2002-094-03-41.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. DENILSON AFONSO DE MORAIS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

**180. PROCESSO: RR 84/2002-026-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GUERRA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**181. PROCESSO: RR 221/2002-002-24-40.4 - TRT 24ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : CLODOMIRO VICENTE ROA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GAMARRA REGGIORI  
RECORRIDO(S) : MÁRIO PAES RODRIGUES  
ADVOGADO : AO RECORRIDO

**182. PROCESSO: AIRR 230/2002-052-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SARIORELLI ROTISSERIE LTDA.  
ADVOGADO : AO RECORRIDO

**183. PROCESSO: AIRR 277/2002-006-08-00.7 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
RECORRIDO(S) : SILVIA SANTOS DE AMORIM  
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS

**184. PROCESSO: AIRR 279/2002-041-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIZA GONÇALVES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

**185. PROCESSO: RR 331/2002-041-24-40.9 - TRT 24ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO  
RECORRIDO(S) : LANCHONETE E RESTAURANTE BATIDÃO LTDA.  
ADVOGADO : À RECORRIDA

**186. PROCESSO: AIRR 464/2002-006-18-00.6 - TRT 18ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
 RECORRIDO(S) : SALOMÃO BEZERRA NETO  
 ADVOGADO : DR. AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

**187. PROCESSO: AIRR 522/2002-075-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : CHOPERIA RÁDIO CLUBE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BUENO

**188. PROCESSO: RR 531/2002-051-11-00.5 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER - RR  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DANTAS

**189. PROCESSO: AIRR 537/2002-052-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : BAR D'SÁO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARRETO

**190. PROCESSO: RR 540/2002-029-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDI PIRES  
 RECORRIDO(S) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CARÓSIO

**191. PROCESSO: RR 632/2002-019-10-40.8 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

**192. PROCESSO: AIRR 690/2002-316-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.  
 RECORRIDO(S) : ESPEDITO HONÓRIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

**193. PROCESSO: RR 710/2002-040-02-01.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : AIDA MOHAMED SLEIMAN  
 ADVOGADO : DR. CLÉCIO PEDROSO TOLEDO  
 RECORRIDO(S) : EDNALDO REIS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ALEX UCHÔA SARAIVA

**194. PROCESSO: RR 727/2002-070-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA ISABEL DOS SANTOS RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : GINO DE BIASI FILHO (FAZENDA BARREIRÃO)  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ SASSI

**195. PROCESSO: AIRR 741/2002-042-15-40.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 RECORRIDO(S) : TELESP CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ RAPOUSO DO COUTO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOREIRA DA COSTA

**196. PROCESSO: AIRR 831/2002-041-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNILEVER DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : LEÃO DE OURO CARGA E DESCARGA EM GERAL S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LADISLAU DA SILVA  
 ADVOGADO : AO RECORRIDO

**197. PROCESSO: AIRR 965/2002-005-07-40.0 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 RECORRIDO(S) : MYRIA COELHO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

**198. PROCESSO: AIRR 979/2002-028-03-41.2 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**199. PROCESSO: AIRR 998/2002-058-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BARBIERI  
 RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ ULTRAMARI

**200. PROCESSO: AIRR 1048/2002-110-08-00.7 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE JESUS MELO CANTÃO  
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ

**201. PROCESSO: AIRR 1069/2002-005-13-00.1 - TRT 13ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO ALBUQUERQUE ESPINOLA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**202. PROCESSO: AIRR 1125/2002-079-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

**203. PROCESSO: AIRR 1128/2002-461-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**204. PROCESSO: RR 1140/2002-001-04-40.4 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FABIANA GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZ  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JUÇARA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

**205. PROCESSO: AIRR 1143/2002-741-04-41.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VILMAR SCHOPPAN  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CACENOTE

**206. PROCESSO: AIRR 1149/2002-043-12-40.3 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IDINÉSIO MANOEL MACHADO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI  
 ADVOGADA : DRA. JOCIMEIRY SCHROH

**207. PROCESSO: RR 1180/2002-104-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ARANTES GOULART  
 ADVOGADO : DR. WILSON ARNALDO PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : SISTEMA FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA. (COLÉGIO SÉCULUS)  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA

**208. PROCESSO: RR 1263/2002-087-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIO COSTA RAMOS  
 ADVOGADO : DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

**209. PROCESSO: AIRR 1320/2002-035-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : BAR SP RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARRETO

**210. PROCESSO: AIRR 1323/2002-021-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : SABOR ATIVO COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA

**211. PROCESSO: AIRR 1336/2002-006-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : LIMÃO LIMONADA - COMÉRCIO DE DOCES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA HARDMAN

**212. PROCESSO: AIRR 1338/2002-043-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : ACZ CAFÉ EXPRESSO LTDA.  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**213. PROCESSO: RR 1353/2002-002-19-00.6 - TRT 19ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE MOREIRA SARMENTO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : LUZINETE DUARTE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO DANTAS DA COSTA

**214. PROCESSO: AIRR 1381/2002-005-23-40.5 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN  
 RECORRIDO(S) : IRENE BONDSPACHO RODRIGUES NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**215. PROCESSO: RR 1401/2002-026-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : AMIR CRÊNIO  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**216. PROCESSO: AIRR 1402/2002-004-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : KATERINA BABY BOUTIQUE E CAFÉ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MARCONATO

**217. PROCESSO: AIRR 1447/2002-010-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ENÉAS NEREU GRUNVALD E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**218. PROCESSO: AIRR 1496/2002-110-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : RONALDO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

**219. PROCESSO: RR 1497/2002-107-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DE AVELAR RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

**220. PROCESSO: RR 1544/2002-014-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TEIXEIRA  
 ADVOGADA : DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES

**221. PROCESSO: AIRR 1602/2002-920-20-40.8 - TRT 20ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE MENEZES  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE D'ÁVILA RIBEIRO

**222. PROCESSO: AIRR 1623/2002-312-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES NOVO APOLO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

**223. PROCESSO: AIRR 1698/2002-059-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : AUGUSTO ROBERTO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

**224. PROCESSO: AIRR 1735/2002-038-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : Pousada DO ATIBAINHA S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. AMARILDO APARECIDO DE MORAES

**225. PROCESSO: AIRR 1784/2002-103-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "SERRA AZUL" E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ÂNGELO ALEIXO NETO  
RECORRIDO(S) : EVÂNIA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO

**226. PROCESSO: RR 2103/2002-045-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BIASI  
RECORRIDO(S) : CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA

**227. PROCESSO: RR 2251/2002-900-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : ADRIANA PEREIRA DE MOURA MELO  
ADVOGADO : DR. CÉLIO FRANKLIN BRITO DE MENEZES

**228. PROCESSO: RR 2363/2002-461-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE PAULA PIRES  
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ BALDASSIN

**229. PROCESSO: AIRR 2427/2002-045-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**230. PROCESSO: AIRR 2605/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MAURÍCIO SILVEIRA BORGES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. LILIAN ALVES ACKERMANN

**231. PROCESSO: AIRR 2631/2002-003-12-40.1 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.  
RECORRIDO(S) : DAMÁSIO ROCHA MARTINS  
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

**232. PROCESSO: RR 2729/2002-999-11-00.7 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
RECORRIDO(S) : PAULA DENIS SOARES  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

**233. PROCESSO: ROAR 2960/2002-000-01-00.9 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CARLOS EMOINGT

**234. PROCESSO: AIRR 6688/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL  
RECORRIDO(S) : ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES)  
ADVOGADO : AO RECORRIDO

**235. PROCESSO: RR 6819/2002-900-11-00.4 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG  
ADVOGADO : À RECORRIDA  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM SIMÕES CORREA  
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

**236. PROCESSO: RR 7093/2002-902-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : ZÉLIO SATURNINO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS  
RECORRIDO(S) : DELMAR SILVA BRASILINO DELAZAR  
ADVOGADO : AO RECORRIDO

**237. PROCESSO: RR 9729/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCELO ROMUALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**238. PROCESSO: RR 10332/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
RECORRIDO(S) : MOACIR DE JESUS LISBOA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**239. PROCESSO: RR 10951/2002-003-11-00.6 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERNANDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA  
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA GIUL LTDA. - N/P ALZEMAR BORGES ALMEIDA  
ADVOGADO : À RECORRIDA

**240. PROCESSO: ROMS 11920/2002-000-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR

**241. PROCESSO: AIRR 12107/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : CIA. EL DORADO DE MOTÉIS  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

**242. PROCESSO: AIRR 13289/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**243. PROCESSO: AIRR 13318/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BARANDAS PINTO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**244. PROCESSO: AIRR 13474/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : MARCELO ALEJANDRO REYS GALLARDO  
ADVOGADO : DR. NEWTON EDSON POLILLO

**245. PROCESSO: RR 15744/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : AGNALDO SOUZA PINHEIRO  
ADVOGADA : DRA. SELMA APARECIDA DINIZ

**246. PROCESSO: RR 15770/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**247. PROCESSO: AIRR 16091/2002-902-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA  
RECORRIDO(S) : JAIME ALBERTO MACHADO NOGUEIRA  
ADVOGADA : DRA. ROBERTA APARECIDA DE OLIVEIRA SARHAN

**248. PROCESSO: RR 16205/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : DEVALDE PASSOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**249. PROCESSO: AIRR 17884/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

**250. PROCESSO: RR 18556/2002-900-24-00.5 - TRT 24ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO GOMES DA SILVA FILHO  
ADVOGADA : DRA. IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI

**251. PROCESSO: AIRR 19875/2002-902-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : IRENE BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA CAMPANHA LIMA

**252. PROCESSO: RR 20233/2002-900-08-00.9 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
RECORRIDO(S) : ÁLVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

**253. PROCESSO: RR 21949/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES FRANCISCO  
ADVOGADA : DRA. ELIANE ANTUNES QUEIROZ

**254. PROCESSO: AIRR 22636/2002-902-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
ADVOGADO : À RECORRIDA  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GAMA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**255. PROCESSO: RR 22933/2002-900-24-00.0 - TRT 24ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : EDITORA PRIMEIRA HORA PANTANAL LTDA.  
ADVOGADO : À RECORRIDA  
RECORRIDO(S) : SIDNEIA FERMINO GOMES  
ADVOGADA : DRA. APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

**256. PROCESSO: RR 22942/2002-900-24-00.1 - TRT 24ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : ELIAS DE OLIVEIRA ARRUDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES  
RECORRIDO(S) : MÁRIO GALVÃO  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CENTENARO

**257. PROCESSO: AIRR 27176/2002-902-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.  
RECORRIDO(S) : MAURO LACERDA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. AMAURI VINCIGUERA

**258. PROCESSO: AIRR 29538/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDO(S) : OSMAR PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. MODESTO DOS REIS NAVARRO

**259. PROCESSO: RXOFROAR 33016/2002-900-09-00.3 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : WILSON DOMINGOS CELLI  
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER -PR  
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

**260. PROCESSO: RR 33623/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : EXPEDITO REIS FILHO  
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

**261. PROCESSO: AIRR E RR 35577/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**262. PROCESSO: RR 36173/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : MARIA RITA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTONIO BITINCOF

**263. PROCESSO: AIRR 38698/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : GR S.A.

ADVOGADO : DR. RENATO SANTOS NETO

**264. PROCESSO: RR 40803/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S) : NILTON FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

**265. PROCESSO: AIRR 41467/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : RESTAURANTE DINHO'S PLACE LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA IGNÁCIO

**266. PROCESSO: AIRR 44147/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

RECORRIDO(S) : LUIZ GLENI DIAS

ADVOGADA : DRA. IRENA SACHET MASSONI

**267. PROCESSO: AIRR 44719/2002-902-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

RECORRIDO(S) : ADENIR DE PAULA PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**268. PROCESSO: AIRR 45764/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : METROSUL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO : À RECORRIDA

**269. PROCESSO: RR 45861/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S) : OSMAR FIGUEIREDO SOARES]

ADVOGADA : DRA. KATYA CRISTINA SÁ DE MOURA

**270. PROCESSO: AIRR 47370/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

RECORRIDO(S) : PAULO INÁCIO VERTENTE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

**271. PROCESSO: AIRR 49532/2002-902-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

**272. PROCESSO: AIRR 50084/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

RECORRIDO(S) : GLÁUCIA APARECIDA ARAGÃO DE SOUSA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS LOPES

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**273. PROCESSO: AIRR 50511/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : METALAUTO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELLOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA

**274. PROCESSO: AIRR 50765/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA MOTA TENÓRIO

RECORRIDO(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**275. PROCESSO: AIRR 51729/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE

RECORRIDO(S) : JAYME BRENER

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**276. PROCESSO: AIRR 52889/2002-900-05-00.7 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANA CÉLIA DE AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO : DR. BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**277. PROCESSO: AIRR 53826/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

RECORRIDO(S) : MANUEL MADEIRA

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

**278. PROCESSO: AIRR 55770/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : PIZZAS E PANQUECAS O GORDO E O MAGRO LTDA.

ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

**279. PROCESSO: RR 56192/2002-900-11-00.2 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

RECORRIDO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO : À RECORRIDA

RECORRIDO(S) : ELIZEU LIRA DE FRANÇA

ADVOGADA : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

**280. PROCESSO: RR 56512/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BRITO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

**281. PROCESSO: AIRR 58385/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : ALZIRA ELIZABETE UNELLO

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO

**282. PROCESSO: AIRR 58543/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : CHIHIRO HAYASHI E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALENCAR FERRAZ

**283. PROCESSO: ROAR 60498/2002-900-09-00.4 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO(S) : JOSÉ GASPAS CHEMIN

ADVOGADA : DRA. CELESTE LUIZ CHEMIN

**284. PROCESSO: AIRR 64284/2002-900-05-00.9 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FELICIANO FREIRE ROCHA

ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO

**285. PROCESSO: RR 69096/2002-900-12-00.9 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CURTUME VIPOSA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECORRIDO(S) : ACHILLES DA SILVA MACHADO

ADVOGADO : DR. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO

**286. PROCESSO: RR 71693/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INÊS EMÍLIA HOFF DA COSTA E OUTROS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI

RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

**287. PROCESSO: RR 1/2003-003-23-40.3 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : ANTONIO DE MORAES SILVA

ADVOGADO : DR. AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER

RECORRIDO(S) : POSTO CHAPADÃO 2 LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHECCHIN JÚNIOR

**288. PROCESSO: AIRR 48/2003-113-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

RECORRIDO(S) : TEREZINHA SILVA MACHADO

ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

**289. PROCESSO: AIRR 68/2003-024-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SALVADOR MOSELLA NETO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**290. PROCESSO: AIRR 112/2003-381-06-40.2 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : COMAPEL - COMERCIAL AGROPECUÁRIA PETROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO : À RECORRIDA

RECORRIDO(S) : DIONÍSIO FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. QUERINO DE SOUSA NETO

**291. PROCESSO: AIRR 128/2003-391-06-40.2 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : À RECORRIDA

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO : À RECORRIDA

**292. PROCESSO: ROAR 133/2003-000-17-00.4 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EDVALDO BITA ROCHA

RECORRIDO(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

**293. PROCESSO: AIRR 135/2003-381-06-40.7 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ERONILDES GOMES DA CRUZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA

**294. PROCESSO: RR 164/2003-105-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

RECORRIDO(S) : WALDEMAR LEVORATO

ADVOGADA : DRA. NEUSA GERÔNIMO DE MENDONÇA COSTA

**295. PROCESSO: AIRR 180/2003-012-07-40.7 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TELMO RAMOS MOURÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE C. BRANCO

**296. PROCESSO: AIRR 202/2003-053-18-40.4 - TRT 18ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

RECORRIDO(S) : SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LEVI LUIZ TAVARES

**297. PROCESSO: AIRR 251/2003-015-04-40.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

RECORRIDO(S) : CARLOS GOULART JULIANO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

**298. PROCESSO: RR 270/2003-046-23-00.3 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LOPES

ADVOGADO : DR. ROSANGELA PENDLOSKI

RECORRIDO(S) : ELIZABETE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : À RECORRIDA

RECORRIDO(S) : ADONIS VANDERLEI LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : AO RECORRIDO

**299. PROCESSO: AIRR 282/2003-016-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

**300. PROCESSO: AIRR 300/2003-031-01-40.7 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

RECORRIDO(S) : SÉRGIO ARRUDA FERREIRA

ADVOGADO : DR. EDEM SOBRAL DE CARVALHO



**301. PROCESSO: RR 312/2003-303-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : CENCI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO TADEU RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : DENNIS IVAN BLOS  
ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

**302. PROCESSO: RR 367/2003-023-01-00.2 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ROBERTO LEONEL CASTILHO PONTES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO : DR. RICARDO MARCHTEIN CASTILHO

**303. PROCESSO: AIRR 378/2003-311-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VALDIR DOS SANTOS BARBOSA  
RECORRIDO(S) : MARVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO

**304. PROCESSO: RR 400/2003-202-04-00.3 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : ERECENI MÜLLER - ME  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR CORREA PIRES DORNELLES  
RECORRIDO(S) : CECÍLIA DUTRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MAGALI DA SILVA CARNEIRO

**305. PROCESSO: AIRR 421/2003-010-15-40.1 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
RECORRIDO(S) : RUBENS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ESCHER

**306. PROCESSO: RR 437/2003-103-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : ORDALINO CÂMARA LOPES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE

**307. PROCESSO: AIRR 440/2003-254-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
RECORRIDO(S) : DAVID DE FREITAS ABREU  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**308. PROCESSO: RR 446/2003-061-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : APARECIDO ZELINDO ZANERATO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

**309. PROCESSO: RR 447/2003-103-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : EDISON MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

**310. PROCESSO: RR 460/2003-003-17-00.5 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ATELMA MARIA PEZZIN E OUTROS  
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**311. PROCESSO: AIRR 474/2003-254-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
RECORRIDO(S) : GIL SEIZI KANASIRO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**312. PROCESSO: AIRR 478/2003-191-17-40.2 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
RECORRIDO(S) : GENÉSIO FERREIRA VELOSO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

**313. PROCESSO: RR 480/2003-024-05-00.2 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
RECORRIDO(S) : JAIRA REIS ATANÁSIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

**314. PROCESSO: AIRR 495/2003-079-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
RECORRIDO(S) : HEITOR RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. DARCI FELTRIN

**315. PROCESSO: RR 496/2003-098-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUPORINI E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO

**316. PROCESSO: RR 497/2003-017-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : GETÚLIO PETRAZZINI DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. EDISON ROSA ALVES  
RECORRIDO(S) : AFONSO HILLEBRAND & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. NÉLSON DIRCEU FENSTERSEIFER

**317. PROCESSO: AIRR 514/2003-049-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : LANCHONETE GUIMARÃES LTDA. - ME  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**318. PROCESSO: AIRR 517/2003-072-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
RECORRIDO(S) : REGINALDO MUNIZ MOTA  
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES

**319. PROCESSO: AIRR 566/2003-006-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDMAR DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA

**320. PROCESSO: AIRR 578/2003-016-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CLAUDINO  
ADVOGADA : DRA. SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA

**321. PROCESSO: AIRR 592/2003-001-14-41.8 - TRT 14ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MASCARENHAS PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. VINICIUS DE ASSIS

**322. PROCESSO: RR 628/2003-911-11-00.3 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
RECORRIDO(S) : DENISE CARVALHARES LAPA  
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

**323. PROCESSO: RR 638/2003-252-02-01.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**324. PROCESSO: AIRR 645/2003-072-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
RECORRIDO(S) : IVANY MENDES DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : À RECORRIDA

**325. PROCESSO: AIRR 716/2003-118-15-40.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : MIGUEL BARBOSA RAMOS  
ADVOGADO : DR. TIAGO SANTI LAURI

**326. PROCESSO: RR 743/2003-106-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BIANCHI

**327. PROCESSO: RR 782/2003-105-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
RECORRIDO(S) : IRINEU MANSANO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VALTENCIR PICCOLO SOMBINI

**328. PROCESSO: AIRR 797/2003-121-17-40.7 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
RECORRIDO(S) : JANDIRA ROSA SCOPEL  
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

**329. PROCESSO: AIRR 773/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
RECORRIDO(S) : DENILSON NOSSA SANTANA  
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

**330. PROCESSO: AIRR 807/2003-241-06-40.7 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS  
RECORRIDO(S) : CM COSTA MENDONÇA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : À RECORRIDA

**331. PROCESSO: AIRR 808/2003-028-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : LUIZ DOS REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**332. PROCESSO: ROAR 823/2003-000-04-00.4 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**333. PROCESSO: AIRR 824/2003-443-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL  
RECORRIDO(S) : F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO  
RECORRIDO(S) : LEONARDO ROBERTO LABRUNA  
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**334. PROCESSO: AIRR 863/2003-511-04-40.5 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : RANARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : IDA CONCEIÇÃO ANTUNES ROMANATO  
ADVOGADA : DRA. IVONE MASSOLA

**335. PROCESSO: RR 864/2003-051-23-00.0 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : GEAZI DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DONIZETI LAMIM  
RECORRIDO(S) : ELEONOR OGLIARI  
ADVOGADO : DR. ITELVINO HOFFMAN

**336. PROCESSO: RR 869/2003-021-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : ILÉIA DE ANDRADE SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

**337. PROCESSO: AIRR 870/2003-010-01-40.6 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE RIZZUTO  
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

**338. PROCESSO: AIRR 883/2003-005-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : MESSIAS JORGE DE AZEREDO  
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

**339. PROCESSO: RR 890/2003-081-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
RECORRIDO(S) : DIRCEU DOMINGUES  
ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS

**340. PROCESSO: AIRR 896/2003-063-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : SUELI COSTA LIMA  
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

**341. PROCESSO: AIRR 897/2003-002-21-40.5 - TRT 21ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTINHO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. THIAGO TRINDADE DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : ATLANTA CONSTRUÇÕES, HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : À RECORRIDA

**342. PROCESSO: RR 898/2003-087-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : LUIGI POSSEMATO  
ADVOGADO : DR. LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

**343. PROCESSO: RR 913/2003-005-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.  
RECORRIDO(S) : OSCAR CURCINO MARIANO FILHO  
ADVOGADO : DR. HAROLDO JACKSON SANTOS

**344. PROCESSO: AIRR 923/2003-036-01-40.1 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
RECORRIDO(S) : ARMANDO CURADO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO

**345. PROCESSO: AIRR 927/2003-020-01-40.4 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 RECORRIDO(S) : WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. ALTAIR PAZ COSTA

**346. PROCESSO: RR 935/2003-109-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : ISRAEL JOSÉ LAGES E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

**347. PROCESSO: AIRR 944/2003-026-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : EDMEA MARIA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

**348. PROCESSO: RR 945/2003-019-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MULTIPLIC S.A.  
 RECORRIDO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES  
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

**349. PROCESSO: AIRR 946/2003-111-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAMILO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

**350. PROCESSO: AIRR 949/2003-051-01-40.2 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUCIA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

**351. PROCESSO: RR 952/2003-018-10-00.8 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

**352. PROCESSO: AIRR 957/2003-090-15-40.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 RECORRIDO(S) : NEI LOURIVAL RESTA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

**353. PROCESSO: AIRR 960/2003-010-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE CRISTINA GODOY

**354. PROCESSO: RR 972/2003-005-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : ISAUQUE CHRISTINELLI  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO

**355. PROCESSO: RR 974/2003-201-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CELSO ALVES DE JESUS  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO CRUZ CORRÊA  
 ADVOGADA : DRA. REGINA PEREIRA SOARES

**356. PROCESSO: RR 978/2003-091-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : REINALDO RAPHAEL (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

**357. PROCESSO: RR 979/2003-091-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

**358. PROCESSO: AIRR 985/2003-099-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 RECORRIDO(S) : CLÉBER FRANCISCO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

**359. PROCESSO: RR 986/2003-042-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : DAVID MARASSI  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**360. PROCESSO: RR 994/2003-004-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA MARQUES DE MATTOS  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**361. PROCESSO: RR 995/2003-045-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 RECORRIDO(S) : MITIYO NODA PAIXÃO  
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**362. PROCESSO: RR 997/2003-004-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : MOACIR MOTA JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**363. PROCESSO: RR 1003/2003-002-18-00.6 - TRT 18ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
 RECORRIDO(S) : JORIMAR SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**364. PROCESSO: RR 1019/2003-461-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. NICOLA ANTONIO PINELLI

**365. PROCESSO: AIRR 1023/2003-069-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MAMORU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**366. PROCESSO: RR 1027/2003-066-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO TRISTÃO DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**367. PROCESSO: AIRR 1041/2003-083-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MORAIS  
 ADVOGADO : DR. ORILDO MOREIRA DA SILVA FILHO

**368. PROCESSO: AIRR 1042/2003-030-15-40.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 RECORRIDO(S) : WALDIR ALEXANDRE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR

**369. PROCESSO: AIRR 1045/2003-059-15-40.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
 RECORRIDO(S) : NILTON COSTA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

**370. PROCESSO: RR 1048/2003-024-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

**371. PROCESSO: AIRR 1053/2003-181-06-40.3 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : LUCIDALVA PAULINA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GESIMÁRIO PESSOA BARACHO  
 RECORRIDO(S) : DENTE & CIA. - CLÍNICA MÉDICA E FRATURA LTDA.  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**372. PROCESSO: AIRR 1054/2003-002-15-40.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JATOBÁ S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CUNHA

**373. PROCESSO: AIRR 1056/2003-083-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO BIONDI  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GARCIA CABELLO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

**374. PROCESSO: AIRR 1057/2003-084-15-40.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FABIANO FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DONIZETE DE SOUZA

**375. PROCESSO: AIRR 1062/2003-072-01-40.2 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

**376. PROCESSO: RR 1065/2003-007-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : VALDIR PAPASSIDERO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO VALDRIGHI

**377. PROCESSO: AIRR 1072/2003-092-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.  
 RECORRIDO(S) : DIMAS RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

**378. PROCESSO: AIRR 1073/2003-020-10-40.4 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT)  
 RECORRIDO(S) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : À RECORRIDA  
 RECORRIDO(S) : EDVAN GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

**379. PROCESSO: RR 1073/2003-008-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 RECORRIDO(S) : GEORGINA MARIA NUNES BRANDÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**380. PROCESSO: RR 1074/2003-006-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 RECORRIDO(S) : JURACY ALVES LEITE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**381. PROCESSO: RR 1081/2003-015-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : RUBENS NORONHA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**382. PROCESSO: RR 1108/2003-092-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DIONÍZIO RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

**383. PROCESSO: RR 1121/2003-053-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : LEVI VITÓRIO URISSE E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

**384. PROCESSO: RR 1122/2003-005-23-01.3 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ALBUQUERQUE ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS DE MELLO OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ALÍCIO XAVIER DIAS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO

**385. PROCESSO: RR 1125/2003-043-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA BATISTA CAMARGO  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI

**386. PROCESSO: AIRR 1127/2003-004-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE SARUTAIA LTDA. ME  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**387. PROCESSO: AIRR 1137/2003-045-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ADEMAR TEIXEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MENDONÇA

**388. PROCESSO: RR 1139/2003-662-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : CRISTINA DA SILVA CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. MAXIMINO ANTÔNIO TOMBINI  
 RECORRIDO(S) : FERNANDA ANDREA CORRÊA GARCIA  
 ADVOGADO : DR. CELSO GONCALVES

**389. PROCESSO: RR 1158/2003-094-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE MARCHI  
 ADVOGADO : DR. DARIO PICOLI NETTO

**390. PROCESSO: AIRR 1160/2003-017-10-40.9 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)  
 RECORRIDO(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : À RECORRIDA  
 RECORRIDO(S) : BRUNO DE OLIVEIRA GOMES  
 ADVOGADO : DR. RUBER MARCELO SARDINHA

**391. PROCESSO: RR 1176/2003-092-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
RECORRIDO(S) : REINALDO REIS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

**392. PROCESSO: RR 1181/2003-019-10-00.2 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALMEIDA GOMES  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**393. PROCESSO: AIRR 1184/2003-314-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA OTÍLIA MENDES ROTHMANN  
RECORRIDO(S) : ANTONIO ZAGO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DUBOVISKI

**394. PROCESSO: RR 1194/2003-022-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JAIRIO EDUARDO LELIS

**395. PROCESSO: AIRR 1204/2003-106-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO LEONI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMEIDA MATOS  
ADVOGADO : DR. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

**396. PROCESSO: AIRR 1213/2003-032-15-40.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : PAULO TADEU FALCÃO MARQUES  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GADIOLI LA GUARDIA

**397. PROCESSO: RR 1215/2003-049-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
RECORRIDO(S) : DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**398. PROCESSO: AIRR 1220/2003-122-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FLORIAN  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

**399. PROCESSO: RR 1244/2003-411-06-00.4 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : SEDENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ VENÂNCIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

**400. PROCESSO: RR 1246/2003-411-06-00.3 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : SEDENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO FREIRE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

**401. PROCESSO: RR 1248/2003-911-11-00.6 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI  
ADVOGADO : AO RECORRIDO  
RECORRIDO(S) : ROSALINA DE ALMEIDA MARQUES  
ADVOGADO : À RECORRIDA

**402. PROCESSO: AIRR 1258/2003-122-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALOÍZIO FURTADO  
ADVOGADA : DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

**403. PROCESSO: AIRR 1263/2003-122-15-40.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : HÉLIO FRANCA  
ADVOGADA : DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

**404. PROCESSO: AIRR 1264/2003-109-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BAULOS ESTEVÃO  
ADVOGADO : DR. CARLA CRISTINA PAVANATO

**405. PROCESSO: AIRR 1272/2003-028-12-40.2 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEOCÁDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

**406. PROCESSO: AIRR 1273/2003-002-10-40.5 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUIZ BATISTA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**407. PROCESSO: RR 1283/2003-024-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAERTE VENTURINI  
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

**408. PROCESSO: AIRR 1295/2003-055-15-41.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
RECORRIDO(S) : ÂNGELA BETELLI  
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

**409. PROCESSO: RR 1315/2003-051-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**410. PROCESSO: AIRR 1318/2003-055-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
RECORRIDO(S) : ANTONIO EUCLIDES MARTIELLO  
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

**411. PROCESSO: AIRR 1322/2003-044-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : RENATO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

**412. PROCESSO: RR 1327/2003-044-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : OMAR LOPES DE GOUVEIA  
ADVOGADA : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

**413. PROCESSO: RR 1335/2003-044-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CRIVELARI  
ADVOGADA : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

**414. PROCESSO: AIRR 1337/2003-024-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
RECORRIDO(S) : LAURINDO PANELLI  
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

**415. PROCESSO: RR 1338/2003-077-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO TADEU MILBRATZ  
ADVOGADO : DR. EVANDRO RODRIGUES SANTOS  
RECORRIDO(S) : CLEMENTE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. AMILCAR FONSECA DA SILVA

**416. PROCESSO: AIRR 1339/2003-017-03-40.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
ADVOGADO : À RECORRIDA  
RECORRIDO(S) : LAURECY MACEDO  
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

**417. PROCESSO: RR 1340/2003-025-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARIANO  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

**418. PROCESSO: RR 1344/2003-003-23-00.0 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. SELMA CRISTINA FLORES CATALAR  
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : DR. EDILSON LIMA FAGUNDES

**419. PROCESSO: RODC 1346/2003-000-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP  
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP  
ADVOGADO : DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO  
ADVOGADA : DRA. MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ

**420. PROCESSO: RR 1356/2003-662-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : CLUBE DANCING AVENIDA  
ADVOGADO : DR. ALESSANDRUS CARDOSO  
RECORRIDO(S) : ERNANDES CARVALHO  
ADVOGADO : DR. HERTON LUÍS SOARES DE MORAES

**421. PROCESSO: RR 1359/2003-032-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
RECORRIDO(S) : BRAULINO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO : DR. NORBERTO GAMBERA

**422. PROCESSO: RR 1360/2003-411-06-00.3 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : ENGEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. SAULO RAMOS COELHO MORORÓ  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SOARES  
ADVOGADO : DR. ANSELMO GOMES RODRIGUES

**423. PROCESSO: RR 1364/2003-024-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : NESTOR CORAZZA  
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

**424. PROCESSO: RR 1365/2003-024-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
RECORRIDO(S) : DEJAIR GRANETTO  
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

**425. PROCESSO: RR 1366/2003-462-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA

**426. PROCESSO: RR 1374/2003-058-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCI-TRUS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO GIMENEZ  
ADVOGADO : DR. MARCELO GUEDES COELHO

**427. PROCESSO: AIRR 1374/2003-021-04-40.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JESUS EDSON SEVERO DO AMARAL  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**428. PROCESSO: AIRR 1390/2003-433-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : NILZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO

**429. PROCESSO: RR 1391/2003-025-05-00.0 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MELO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

**430. PROCESSO: RR 1400/2003-058-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
RECORRIDO(S) : ORIVALDO TRIBIOLI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

**431. PROCESSO: RR 1434/2003-911-11-00.5 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF  
PROCURADORA : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : LÍGIA RIBEIRO DE MACEDO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA

**432. PROCESSO: AIRR 1473/2003-050-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COPERSUCAR S.A.  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO SANCHES MORAES  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GARCIA

**433. PROCESSO: RR 1522/2003-007-18-00.6 - TRT 18ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA COSTA FAGUNDES FILHO  
 ADVOGADO : DR. RELTON SANTOS RAMOS

**434. PROCESSO: RR 1526/2003-077-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LÁZARO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. SAMANTA DE OLIVEIRA

**435. PROCESSO: RR 1529/2003-018-06-00.7 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : PEDRO ALCÂNTARA GOMES NETO  
 ADVOGADA : DRA. MARIAN DONATO  
 RECORRIDO(S) : SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO D. RODRIGUES

**436. PROCESSO: RR 1530/2003-462-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EDÉLCIO MORETTI  
 RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**437. PROCESSO: AIRR 1546/2003-010-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ERNESTO GOMES SKOWRONEK  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE ANTÔNIO PORTELA

**438. PROCESSO: AIRR 1589/2003-463-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA NETO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELLES

**439. PROCESSO: AIRR 1602/2003-005-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : GENTIL FERNANDES ROSA  
 ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

**440. PROCESSO: RR 1626/2003-002-23-01.4 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : LEANDRO LOURENÇO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARLI BATISTA RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO MÁRIO DE OLIVEIRA - ME  
 ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA

**441. PROCESSO: AIRR 1640/2003-401-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ ARMÂNDIO MARQUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : TEMPLO DO CHURRASCO DE PRAIA GRANDE LTDA.  
 ADVOGADO : AO RECORRIDO  
 RECORRIDO(S) : CASSINO BINGO MAGISTRAL  
 ADVOGADO : AO RECORRIDO  
 RECORRIDO(S) : AN KARLY FRANCO BERTOLI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ STRINA NETO  
 RECORRIDO(S) : MAGISTRAL ATLÉTICO CLUBE  
 ADVOGADO : AO RECORRIDO

**442. PROCESSO: AIRR 1645/2003-004-21-40.6 - TRT 21ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOEL LOPES GALVÃO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**443. PROCESSO: RR 1695/2003-421-01-00.6 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JOSEMAR RAMOS  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA

**444. PROCESSO: RR 1698/2003-113-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : AFONSO FELÍCIO KALIL FILHO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PAOLIELLO

**445. PROCESSO: RR 1718/2003-014-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
 RECORRIDO(S) : EMERILDO BATISTA  
 ADVOGADA : DRA. MILENA DE LUCA DONOFRIO

**446. PROCESSO: RR 1736/2003-001-22-00.2 - TRT 22ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO MOTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCÍLIO RIBEIRO DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : DANTAS E COSME LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA

**447. PROCESSO: AIRR 1747/2003-382-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ILIAS NANTES  
 ADVOGADO : DR. ILIAS NANTES

**448. PROCESSO: RR 1758/2003-113-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : MILTON DE OLIVEIRA PINHO FILHO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

**449. PROCESSO: AIRR 1801/2003-202-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL OJ  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**450. PROCESSO: RR 1824/2003-911-11-00.5 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : LAIDE DAS GRAÇAS VENTILARI SIMÕES  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**451. PROCESSO: RR 1852/2003-014-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JAIR COSTA CAMARGO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

**452. PROCESSO: AIRR 1876/2003-312-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VALDOMIRO ALVES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAMIL MICHEL HADDAD

**453. PROCESSO: AIRR 1962/2003-003-08-40.7 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : KLEBER TENÓRIO PAIVA  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**454. PROCESSO: RR 2157/2003-001-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 RECORRIDO(S) : CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

**455. PROCESSO: RR 2433/2003-027-12-00.4 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES SOBRINHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**456. PROCESSO: AIRR 2773/2003-311-06-40.1 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : MARIAZITA MENDONÇA VILA NOVA  
 ADVOGADO : DR. ADELSON RAMOS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : CÍCERA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AGEU MARINHO

**457. PROCESSO: RR 2824/2003-024-09-00.6 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ADRIANA CRISTINA BELO HORTIMAN  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 ADVOGADA : DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

**458. PROCESSO: AIRR 19001/2003-010-11-40.0 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARQUES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

**459. PROCESSO: AIRR 74215/2003-900-10-00.7 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : WR PRODUÇÕES LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ROBERTO STUCKERT SEIXAS  
 ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

**460. PROCESSO: AIRR 74260/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : BAR E LANCHES RODRIGUES E BABINA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA

**461. PROCESSO: AIRR 74888/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : INÊS MENDES  
 ADVOGADO : DR. SYLVIO FONTANA

**462. PROCESSO: AIRR 76788/2003-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : TORRES BAR E CAFÉ LTDA.  
 ADVOGADO : AO RECORRIDO

**463. PROCESSO: AIRR 79089/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO'S PARK HOTEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM MOLINA VIÉGAS

**464. PROCESSO: AIRR 79147/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : IBERO AMERICANA REFEIÇÕES A IND LTDA.  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**465. PROCESSO: RR 80158/2003-561-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : PLÍNIO DELÍBIO DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. PAULO IVAN DRUNN KLEIN  
 RECORRIDO(S) : LUIZ AILTON DOS SANTOS MORAES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DA SILVA

**466. PROCESSO: AIRR 81498/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : IVO RENATO NASCIMENTO KAPPEL  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

**467. PROCESSO: RR 82315/2003-900-16-00.4 - TRT 16ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

**468. PROCESSO: RR 82524/2003-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 RECORRIDO(S) : PAULO LEBEIS BOMFIM  
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**469. PROCESSO: AIRR 86139/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região  
 RECORRIDO(S) : VCVL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL



**470. PROCESSO: AIRR 89317/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : BOULEVARD CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS NEVES JARDINI

**471. PROCESSO: AIRR 90127/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : JOSNATA LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO : À RECORRIDA

**472. PROCESSO: AIRR 90139/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : VIRGINIA CITY HOTEL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CAROLINA FITTIPALDI GROSSI

**473. PROCESSO: AIRR 90237/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : WPL RESTAURANTES LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

**474. PROCESSO: AIRR 90832/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

RECORRIDO(S) : ANDREIA GONÇALVES DOMINGUES

ADVOGADA : DRA. JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

**475. PROCESSO: AIRR 99940/2003-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IVANILDE NERI DOS SANTOS MACHADO

RECORRIDO(S) : WALDIR JOSÉ PEZIM AFFONSO

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO

**476. PROCESSO: RR 100508/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ILOI DA SILVA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA

**477. PROCESSO: AIRR 101674/2003-900-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ADOLPHO CANTERGI

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ADVOGADA : DRA. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

**478. PROCESSO: AIRR 103942/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

RECORRIDO(S) : ALTENOR ÂNGELO ZAPALAGLIO

ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

**479. PROCESSO: RR 28/2004-010-06-00.3 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : MARLENE SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA

RECORRIDO(S) : CREUZA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO GUILHERME ARAGÃO

**480. PROCESSO: AIRR 60/2004-004-07-40.6 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA

RECORRIDO(S) : TEREZA DE CASTRO MOURA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FABIANO LIMA

**481. PROCESSO: RR 92/2004-341-06-00.7 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : SEVERINO BRAZ DE MORAES

ADVOGADO : DR. GILSON DUARTE ROSAS

RECORRIDO(S) : CENTURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO : À RECORRIDA

**482. PROCESSO: RR 100/2004-821-04-00.2 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : MARIA DIEL VOGADO

ADVOGADO : DR. ADAUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : SENEGAGLIA & ROCHA LTDA.

ADVOGADO : DR. RENATO MACHADO RIBAS

**483. PROCESSO: AIRR 120/2004-023-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EVANICE RABELO DA COSTA

RECORRIDO(S) : INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

**484. PROCESSO: RR 122/2004-041-23-00.8 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL MADEIREIRA VACARIENSE LTDA.

ADVOGADO : DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

RECORRIDO(S) : JOSÉ ADORNES

ADVOGADO : DR. JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA

**485. PROCESSO: RR 133/2004-019-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : JOSÉ VALTER LINS VILELA

ADVOGADO : DR. MODESTO VICENTE DE PAULA

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJÓ LTDA.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE

**486. PROCESSO: RR 168/2004-005-23-00.3 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : BÁRBARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ADAIR JOSÉ DA SILVA ASSIS

ADVOGADO : DR. ALMIR NICOLAU PERIUS

**487. PROCESSO: AIRR 173/2004-048-03-41.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : À RECORRIDA

RECORRIDO(S) : MARCELINO MONTEIRO DE REZENDE

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**488. PROCESSO: AIRR 193/2004-014-10-40.3 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)

RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : ÀS RECORRIDAS

RECORRIDO(S) : ELIAS DE MOURA ROCHA

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

**489. PROCESSO: AIRR 194/2004-043-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA ( ESPÓLIO DE )

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**490. PROCESSO: AIRR 205/2004-014-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO

RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : ÀS RECORRIDAS

RECORRIDO(S) : RUBENS REZENDE DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

**491. PROCESSO: AIRR 216/2004-014-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)

RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : ÀS RECORRIDAS

RECORRIDO(S) : EDUARDO ARAÚJO MOTO

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

**492. PROCESSO: AIRR 220/2004-009-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)

RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : ÀS RECORRIDAS

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

**493. PROCESSO: AIRR 223/2004-442-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EDEMILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS

RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**494. PROCESSO: AIRR 242/2004-014-10-40.8 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)

RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : ÀS RECORRIDAS

RECORRIDO(S) : ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

**495. PROCESSO: RR 256/2004-911-11-00.6 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADOR : DR. MARYL DE OLIVEIRA MARQUES

RECORRIDO(S) : JOSÉ ELOY FERNANDES CORREIA

ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

**496. PROCESSO: AIRR 263/2004-014-10-40.3 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)

RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : ÀS RECORRIDAS

RECORRIDO(S) : CLEBER ANDRADE SILVA

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

**497. PROCESSO: AIRR 277/2004-043-12-40.1 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ELIEZER DA ROSA ANSELMO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA

**498. PROCESSO: AIRR 290/2004-014-10-40.6 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)

RECORRIDO(S) : NELSON DE OLIVEIRA BANDEIRA

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

RECORRIDO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : ÀS RECORRIDAS

**499. PROCESSO: RR 348/2004-020-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL

ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS

RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. NEILTON JOÃO VALENTIM DA SILVA

**500. PROCESSO: AIRR 377/2004-110-08-40.7 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

RECORRIDO(S) : IONALDO BARBOSA DO MONTE

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**501. PROCESSO: AIRR 399/2004-110-08-40.7 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

RECORRIDO(S) : ORLANDO MESSIAS SOUZA MARTINS

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**502. PROCESSO: AIRR 437/2004-110-08-40.1 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**503. PROCESSO: AIRR 446/2004-003-10-40.5 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

RECORRIDO(S) : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : À RECORRIDA

RECORRIDO(S) : ANDREIA DIAS PINHEIRO DE LIRA

ADVOGADO : DR. ÉRICO LIMA SILVA

**504. PROCESSO: AIRR 512/2004-011-08-40.2 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**505. PROCESSO: AIRR 521/2004-020-06-40.5 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : SANTIAGO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO : DR. DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : RESENEIDE SOUZA BARRETO

ADVOGADO : DR. ERNANI JOSÉ DA SILVA

**506. PROCESSO: AIRR 522/2004-077-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)  
 RECORRIDO(S) : AURELINA AFONSO ACRUX  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO PRAIS  
 RECORRIDO(S) : ROSA FIDELIS DE MOURA  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**507. PROCESSO: AIRR 529/2004-013-04-40.4 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : CARLOS DE OLIVEIRA MORAES  
 ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

**508. PROCESSO: RR 579/2004-001-07-00.0 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : AGLAY VÂNIA DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA CELIA COSTA DA SILVA

**509. PROCESSO: AIRR 590/2004-921-21-40.7 - TRT 21ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL/RN  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**510. PROCESSO: RR 640/2004-036-23-00.6 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : VILMAR CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO GOFFI  
 ADVOGADO : DR. CARLOS SOARES DE JESUS

**511. PROCESSO: AIRR 685/2004-005-06-40.0 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRIDO(S) : JOSELITA ALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. ONILDO CAVALCANTI VILAS BÔAS

**512. PROCESSO: AIRR 709/2004-031-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO CESAR DE AFFONSECA  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

**513. PROCESSO: RR 822/2004-007-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : ÉLCIO CASTELO COSTA  
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

**514. PROCESSO: AIRR 826/2004-741-04-40.6 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 RECORRIDO(S) : VERA REGINA PAZ JAGIELSKI  
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO PINTO LUCENA

**515. PROCESSO: AIRR 828/2004-052-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : INTERBLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RUI SANTOS REIS  
 RECORRIDO(S) : SUELI DE SOUZA E SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PEREIRA MONERAT OLIVEIRA

**516. PROCESSO: RR 919/2004-005-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANDRÉ MOREIRA MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

**517. PROCESSO: AIRR 927/2004-001-10-40.8 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 RECORRIDO(S) : LÚCIO SINÍCIO  
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

**518. PROCESSO: AIRR 995/2004-014-10-40.3 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA MARQUES BANDEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**519. PROCESSO: AIRR 1015/2004-007-18-40.8 - TRT 18ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE  
 ADVOGADA : DRA. ALINY NUNES TERRA  
 RECORRIDO(S) : MILTON DA SILVA MACÊDO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. NELIANA FRAGA DE SOUSA

**520. PROCESSO: AIRR 1137/2004-014-10-40.6 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**521. PROCESSO: RR 1138/2004-003-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO SOARES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : PARABOR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI

**522. PROCESSO: AIRR 1158/2004-022-04-40.9 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 RECORRIDO(S) : ADEMAR AFONSO FROHLICH  
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA AMARO CRUZ

**523. PROCESSO: AIRR 1163/2004-006-13-40.3 - TRT 13ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA BORGES RAMOS  
 ADVOGADO : DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

**524. PROCESSO: AIRR 1189/2004-089-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE RESENDE  
 ADVOGADA : DRA. NINA ROSA DE SOUZA GIORNI

**525. PROCESSO: AIRR 1218/2004-012-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : AGNALDO NASCIMENTO DAMIÃO  
 RECORRIDO(S) : MAB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**526. PROCESSO: AIRR 1242/2004-012-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO TOBIAS DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**527. PROCESSO: RR 1353/2004-014-06-00.9 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : KATHARINNY BIONI ALBUQUERQUE MARINHO  
 ADVOGADA : DRA. ROSANE LAURENTINO ALVES PEREIRA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO ZIRPOLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO GAUDÊNCIO

**528. PROCESSO: AIRR 1390/2004-010-06-40.6 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : ARMANDO MAGALHÃES FILHO  
 ADVOGADO : DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES

**529. PROCESSO: AIRR 1452/2004-732-04-40.5 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 RECORRIDO(S) : VICENTE MARIA D'ALÓ  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA HENN

**530. PROCESSO: AIRR 1461/2004-028-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : GERALDO DE CASTRO PENA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**531. PROCESSO: AIRR 1501/2004-009-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : HERMANN MENEZES DE ASSIS  
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

**532. PROCESSO: AIRR 1541/2004-111-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : GERSON MORAIS GERMANO  
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

**533. PROCESSO: AIRR 1552/2004-012-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA LEÃO  
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

**534. PROCESSO: AIRR 1564/2004-444-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MÁRIO XANTHOPULO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**535. PROCESSO: AIRR 1591/2004-008-17-40.7 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : AÉCIO LUIZ SOARES DE RESENDE E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

**536. PROCESSO: AIRR 1595/2004-001-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : HERMÉLIO JOSÉ COUTINHO CAMPOS  
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

**537. PROCESSO: RR 1628/2004-016-06-00.7 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO BEZERRA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE LIRA ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : MULTFORTE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : À RECORRIDA

**538. PROCESSO: ROAR 1680/2004-000-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : RONILSON SILVA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

**539. PROCESSO: AIRR 1756/2004-003-23-40.6 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 RECORRIDO(S) : ÉLCIO MENDES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**540. PROCESSO: AIRR 1791/2004-001-23-40.2 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 RECORRIDO(S) : EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO  
 ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

**541. PROCESSO: AIRR 1995/2004-013-08-40.5 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA SOARES PEDROSA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**542. PROCESSO: RR 2001/2004-024-09-00.1 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JANE MARIA LOPES DA SILVA SABAKEVISKI  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

**543. PROCESSO: AIRR 2082/2004-004-21-40.4 - TRT 21ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

**544. PROCESSO: ROAR 3205/2004-000-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : LEOCÁDIA LUIZA KERBER SCHOENELL  
 ADVOGADOS : DRS. RICARDO GRESSLER E JOSÉ EYMARD LOGUÉRICIO

**545. PROCESSO: ROMS 13284/2004-000-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : NATRONTEC ESTUDOS E ENGENHARIA DE  
**546. PROCESSOS LTDA.**  
 RECORRIDO(S) : ARY FLÁVIO BABBINI  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

**547. PROCESSO: ROAA 20264/2004-000-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO

**548. PROCESSO: AIRR 122495/2004-900-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 RECORRIDO(S) : JORGE RENATO BASTOS CARRASCO  
 ADVOGADO : DR. NILSON NEVES DE OLIVEIRA

**549. PROCESSO: RR 149587/2004-900-11-00.3 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 RECORRIDO(S) : ÍRIS DE JESUS DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

**550. PROCESSO: AIRR 28/2005-017-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 RECORRIDO(S) : ELTON ROBINI DE MACEDO  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE ANDRADE GABRICH

**551. PROCESSO: AIRR 31/2005-006-04-40.4 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
RECORRIDO(S) : JUAREZ RIBEIRO LOPES  
ADVOGADO : DR. WYLSON ANTÔNIO OLIVOTTO

**552. PROCESSO: AIRR 73/2005-103-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.  
RECORRIDO(S) : WANDERSON FLÁVIO DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

**553. PROCESSO: RR 140/2005-660-09-00.4 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : DENILSON DIAS RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADA : DRA. REGINA DE FATIMA WOLOCHN

**554. PROCESSO: AIRR 144/2005-026-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.  
RECORRIDO(S) : DOUGLAS MAGNANI DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ROMANO

**555. PROCESSO: AIRR 172/2005-013-08-41.6 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : DJALMA DIAS BANDEIRA E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

**556. PROCESSO: RR 258/2005-024-09-00.0 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : NEUSA MARIA BARBINSKI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

**557. PROCESSO: AIRR 292/2005-011-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
RECORRIDO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA FABRINI  
ADVOGADO : DR. LEONARDO LIMA MARQUES

**558. PROCESSO: RR 312/2005-024-09-00.7 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA STELA PADILHA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

**559. PROCESSO: RR 343/2005-660-09-00.0 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

**560. PROCESSO: AIRR 350/2005-012-10-40.9 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : JULIANO MOREIRA DELUCCA  
ADVOGADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA

**561. PROCESSO: AIRR 422/2005-221-04-40.8 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES

**562. PROCESSO: AIRR 521/2005-402-04-40.8 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
RECORRIDO(S) : PEDRO CÉSAR ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. ANITA TORMEN

**563. PROCESSO: AIRR 524/2005-110-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : ARNALDO VENTURA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ IABRUDI TAVARES

**564. PROCESSO: AIRR 528/2005-021-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : GUILHERME PEREIRA DA SILVA E PÁDUA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

**565. PROCESSO: AIRR 580/2005-001-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : MÁRIO ROBERTO AMARAL  
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

**566. PROCESSO: ROAR 590/2005-000-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ROSALVO MIRANDA MORENO  
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA CAPARAO S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO DE MENEZES

**567. PROCESSO: AIRR 615/2005-732-04-40.3 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
RECORRIDO(S) : SÍLVIA LÚCIA WAGNER  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GIEHL

**568. PROCESSO: AIRR 644/2005-086-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VITÓRIO SCARAZZATTI  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO

**569. PROCESSO: AIRR 753/2005-111-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO MÁXIMO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

**570. PROCESSO: RR 845/2005-020-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BIANOR DE CASTRO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEL-RA

**571. PROCESSO: ROAG 1057/2005-000-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICUL-TORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - FEMECAP  
ADVOGADO : À RECORRIDA  
RECORRIDO(S) : CÍCERO LOPES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

**572. PROCESSO: ROMS 1195/2005-000-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BENEDITO ERNESTO VIEIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.  
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO

**573. PROCESSO: AR 155845/2005-000-00-00.0 - TRT 21ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.  
RECORRIDO(S) : ILO MARQUES BEZERRA ( ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

**574. PROCESSO: AR 157851/2005-000-00-00.8 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : NATANAEL ANTÔNIO DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO MALHEIROS GALVEZ

**575. PROCESSO: AR 158265/2005-000-00-00.6 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

**576. PROCESSO: ROAG 160846/2005-900-07-00.1 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SÉRGIO MEIRELES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

**577. PROCESSO: AR 164731/2005-000-00-00.1 - TST**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
RECORRIDO(S) : AFRÂNIO MANHÃES BARRETO  
ADVOGADO : AO RECORRIDO

**578. PROCESSO: AR 164990/2005-000-00-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DIAS  
ADVOGADO : AO RECORRIDO